Digitally signed by CASA CIVIL:26752295000146
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=00000101063058, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=00072437000130, ou=PRESENCIAL, cn=CASA CIVIL:26752295000146
Date: 2022.12.06 20:58:36 -03'00'

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIV - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022 **Nº 6223**

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.545, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Destina ao uso especial da Secretaria de Cidadania e Justiça o imóvel que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º É destinado ao uso especial da Secretaria da Cidadania e Justiça o imóvel consubstanciado em uma área de terreno urbano remanescente do Lote 9, da Quadra 54, situado na Rua Sousa Porto, no município de Araguaína, com área total de 760,32 m², com os seguintes limites e confrontações:

"pela Rua Sousa Porto, 16,95 m de frente; pela linha do fundo 16,70 m; pela lateral direita 43,80 m; e pela lateral esquerda 44,15 m", na conformidade da Matrícula 16.413, do Livro 2, do Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo se destina à implantação do Escritório Social, que tem por finalidade a prestação de assistência, de modo geral, aos egressos do Sistema Penal e seus familiares.

Art. 2º Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Klédson de Moura Lima
Procurador-Geral do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	2
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	8
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	9
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	9
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	10
SECRETARIA DA FAZENDA	14
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	20
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	21
SECRETARIA DA SAÚDE	22
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	30
AGETO	48
ATI	49
TOCANTINS PARCERIAS	50
DETRAN	50
IGEPREV	56
NATURATINS	64
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	66
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	69

ATO Nº 2.160 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO, a partir de 7 de dezembro de 2022:

1. ELENILSON DA SILVA AMORIM, Gerente de Infraestrutura - DAI-1;
2. HERES EDISON VALDIVIESO TOBAR NETO, Gerente de Sistemas Fazendários - DAI-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.161 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

ELIZABETH MIRANDA CARVALHO SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado II - CA-2, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.162 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir das seguintes datas:

1. HERNANDES ARAÚJO BARBOZA, matrícula 11654120-1, Chefe de Segurança de Unidade Penal Porte IV, FCPP-6, 10 de novembro de 2022;
2. MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 1278851-2, Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte III, FCPP-1, 1º de dezembro de 2022;
3. RAVEL DE SOUSA ALVES, matrícula 11578548-1, Gestão Penal 1, FCPP-1, 15 de outubro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.163 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

o servidor MILTON SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA RIBEIRO, matrícula 11231807-1, para o exercício da Função Comissionada Especial de Gestão Socioeducativa - FCSS-1, da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 1.802 - CSS, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 8, de 5 de novembro de 2019, resolve

M A N T E R

cedida à Defensoria Pública do Estado do Tocantins a Assistente Administrativa RÁFILLA THAYSSA CASTRO E PESSOA, matrícula 810136, integrante do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.896 - CSS, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.
Republicada para correção

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 14, de 31 de outubro de 2022, resolve

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

M A N T E R

cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins os servidores adiante indicados, Policiais Penais, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Cidadania e Justiça, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. ALINNE RODRIGUES DE QUEIROZ MEDEIROS, matrícula 120010-4;
2. DHIOGO RODRIGO DE OLIVEIRA, matrícula 11582383-1;
3. MARCOS VINÍCIUS FEITOSA, matrícula 113958-3;
4. PABLO ALVES DA SILVA, matrícula 11139803-2;
5. WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA, matrícula 11237961-2.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.906 - CSS, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 38, de 30 de novembro de 2021, resolve

M A N T E R

cedido ao Município de Paranã o Operador de Microcomputador FRANCYS HAYNER FERNANDES DE FRANÇA, matrícula 144840-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.907 - CSS, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica no 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

M A N T E R

cedida ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins a Assistente Administrativa SINARA CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula 11235608-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.908 - CSS, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

M A N T E R

cedidos ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins os Profissionais do Magistério adiante indicados, Professores da Educação Básica, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. CRISTINA DONATO LEANDRO, matrícula 918559-3;
2. ERMILSON PEREIRA DA SILVA, matrícula 589461-5;
3. NELSON JOSÉ MACIEL GONÇALVES, matrícula 949982-2.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.909 - DISP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R, a pedido,

da Função Comissionada Especial de Chefe do Escritório Local - FC-ADAPEC-1 o servidor KEMMUEL DE ARAÚJO MEDEIROS, matrícula 600663-1, lotado na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS, a partir de 22 de novembro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.911 - CSS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

M A N T E R

cedida ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins a Professora Normalista OTILIA NETA COELHO MARTINS DOS SANTOS, matrícula 498080-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.912 - CSS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

M A N T E R

cedidos ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. CÉLIO FERREIRA CUNHA, matrícula 981622-3, Assistente Administrativo;
2. MARIA LENICE FREIRE DE ABREU COSTA, matrícula 523772-1, Assistente Administrativa;
3. MINERVA DICLEIA VIEIRA BRITO FERREIRA, matrícula 737541-3, Assistente Administrativa;
4. NEILA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 440891-4, Técnica em Contabilidade.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.916 - CSS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

M A N T E R

cedida à Casa Civil da Presidência da República a Extensionista Rural MICHELLE MARIE DA ROSA GONÇALVES, matrícula 11150319-2, integrante do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.917 - EX, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

EDIVAL MITTELSTAD MARTINS DE SOUSA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Infraestrutura - DAI-1, da Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO, a partir de 11 de novembro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.918 - EX, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

RONIVALDO FERNANDES de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Sistemas Fazendários - DAI-1, da Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO, a partir de 23 de novembro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.919 - DISP, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada Especial de Tecnologia da Informação - FCTI-3 o servidor ELENILSON DA SILVA AMORIM, matrícula 1258974-5, lotado na Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO, a partir de 7 de dezembro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.920 - EX, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

ELIANE LIMA SOUSA MIRANDA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado II - CA-2, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 1º de dezembro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.921 - DISP, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada Especial de Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte III - FCPP-1 o servidor CLEBENILSON WAIKAZATE SALGADO XERENTE, matrícula 11581522-1, lotado na Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 1º de dezembro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.922 - CSS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 6, de 10 de junho de 2019, resolve

M A N T E R

cedida ao Município de Silvanópolis a Assistente Administrativa LUCIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 922629-7, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.926 - CSS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 14, de 31 de outubro de 2022, resolve

M A N T E R

cedida ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins a Assistente Administrativa RENATA ROMÃO NICÉZIO, matrícula 1071386-2, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECLARO, para os devidos fins, que o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS, visando à aquisição de pneus automotivos a serem empregados nos veículos operantes de combate a incêndio florestal do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, adere ao item 11 da Ata de Registro de Preços nº 006/2022, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, que tem por órgão gerenciador o CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO, no valor de R$ 72.512,00 (setenta e dois mil, quinhentos e doze reais), em favor da empresa MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI (CNPJ: 20.183.508/0001-80), nos termos do Processo Administrativo nº 2022 10090 000017.

Palmas/TO, 2 de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS - CEL QOBM
Comandante-Geral

COMANDO DO 1º BBM

EXTRATO DE DECISÃO Nº 72/2022
1º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Auto de Infração: Nº 188/2022-010
Recorrente: Lenisson Bispo dos Santos
Autuado: Rodrigo Mocó Bravo, CPF: 618.xxx.xxx-87
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 72/2022/1º BBM, foi conhecido e parcialmente provido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) mantendo e alterando o Auto de Infração recorrido com valor de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), passando ao valor correspondente a R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 21 do Anexo Único à Portaria nº 11/2021/ DISTEC, de 4 de agosto de 2021, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMTO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 29 de novembro de 2022.

ANTONIO LUIZ SOARES DA SILVA - MAJ QOBM
Comandante do 1º BBM
Julgador em 1ª Instância

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 4233/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/003448
INTERESSADO(A): TEOLINA PEREIRA PINTO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 547570/3
CPF: XXX.XXX.831-20
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 09 de julho de 2022, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 31 de outubro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 23/24.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4234/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/004148
INTERESSADO(A): IRANI TEIXEIRA FONTOURA COSTA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 537667/2
CPF: XXX.XXX.221-20
ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 02 de setembro 2022, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 07 de novembro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 24/25.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4235/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/003992
INTERESSADO(A): AGAMENÓLIA RIBEIRO GOMES
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 448040/2
CPF: XXX.XXX.561-04
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 25 de junho de 2022, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 31 de outubro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 27/28.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4246/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/004146
INTERESSADO(A): ROSAMUNDA DE SOUZA PARENTE
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 381760/2
CPF: XXX.XXX.201-00
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 22 de maio de 2022, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 31 de outubro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 25/26.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4247/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/003351
INTERESSADO(A): JOSEFA DE JESUS MOREIRA DA SILVA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 463064/3
CPF: XXX.XXX.281-15
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 05 de abril de 2020, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 31 de outubro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 25/26.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4248/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/004320
INTERESSADO(A): JANIRA VÉRAS BARBOSA FILHA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 685851/1
CPF: XXX.XXX.711-53
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 20 de setembro de 2022, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 08 de novembro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 25/26.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4249/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/004103
INTERESSADO(A): ELZA DE FATIMA SILVA SOUZA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 952919/2
CPF: XXX.XXX.856-04
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 25 de abril de 2022, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 31 de outubro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 27/28.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4250/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/003867
INTERESSADO(A): NELMA DO SOCORRO CHAVES DOS SANTOS
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Enfermeiro
NÚMERO FUNCIONAL: 414594/2
CPF: XXX.XXX.642-15
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 16 de abril de 2022, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 1º de novembro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 70/71.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4251/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/003050
INTERESSADO(A): MARIA NAZARÉ DE LIMA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 832197/1
CPF: XXX.XXX.436-91
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 24 de janeiro de 2022, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 31 de outubro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 26/27.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4252/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/003558
INTERESSADO(A): DOURIVAN DIAS MARTINS
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Técnico em Laboratório
NÚMERO FUNCIONAL: 287833/1
CPF: XXX.XXX.891-68
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 09 de março de 2022, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 31 de outubro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 31/32.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4253/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/004273
INTERESSADO(A): MARLUCE FERREIRA COELHO SANTOS
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 612513/2
CPF: XXX.XXX.911-20
ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 10 de setembro de 2022, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 31 de outubro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 28/29.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4254/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/003658
INTERESSADO(A): ANTONIA SOARES DE SOUSA OLIVEIRA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 613566/1
CPF: XXX.XXX.851-68
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 24 de janeiro de 2022, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 25 de outubro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 22/23.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4255/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/002940
INTERESSADO(A): LEILA SILVIA VASCONCELOS GARCIA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Técnico em Extensão Rural
NÚMERO FUNCIONAL: 467458/3
CPF: XXX.XXX.441-87
ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 14 de setembro de 2021, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 24 de outubro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 26/27.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4256/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/003892
INTERESSADO(A): JOSÉ ILIO VIEIRA DE MELO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Auditor Fiscal da Receita Estadual
NÚMERO FUNCIONAL: 321129/1
CPF: XXX.XXX.121-53
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 17 de janeiro de 2019, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 04 de novembro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 22/23.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4257/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/003004
INTERESSADO(A): JAQUELINE GUIMARÃES DI MARI
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Enfermeiro
NÚMERO FUNCIONAL: 182294/1
CPF: XXX.XXX.788-96
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 18 de outubro de 2021, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 04 de novembro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 66/67.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4317/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/003771
INTERESSADO(A): CLEIA OLIVEIRA RIBEIRO PEREIRA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 744028/2
CPF: XXX.XXX.751-91
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 05.02.2022 a 10.11.2022, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 09 de novembro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 25/26.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4318/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/003871
INTERESSADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE DEUS
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Auxiliar de Serviços de Gerais
NÚMERO FUNCIONAL: 439785/1
CPF: XXX.XXX.371-20
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 15.05.2020 a 10.11.2022, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 09 de novembro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 24/25.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4319/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/003898
INTERESSADO(A): AURELIO LOPES BRITO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 360743/2
CPF: XXX.XXX.161-15
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 26.04.2022 a 10.11.2022, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 09 de novembro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 28/29.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4320/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/004136
INTERESSADO(A): VALDETE FERREIRA PAGANI
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 319664/3
CPF: XXX.XXX.811-91
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 21.09.2020 a 10.11.2022, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 07 de novembro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 42/43.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4321/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/003056
INTERESSADO(A): ROBSON OLIVEIRA DE SÁ
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 415239/1
CPF: XXX.XXX.211-72
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 14.04.2022 a 10.11.2022, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 10 de novembro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 37/38.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4322/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/004634
INTERESSADO(A): IRANEIDE MARTINS SILVA DUTRA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professora Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 776510/2
CPF: XXX.XXX.091-00
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 03.04.2022 a 10.11.2022, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 04 de novembro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 25/26.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4325/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/003523
INTERESSADO(A): SANDRA PEREIRA ROBERTO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Perito Oficial
NÚMERO FUNCIONAL: 948084/2
CPF: XXX.XXX.181-20
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 30.06.2021 a 10.11.2022, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 04 de novembro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 70/71.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 23 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4326/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/24830/003316
INTERESSADO(A): DUSCILENE GUIMARÃES
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 729179/1
CPF: XXX.XXX.725-87
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 26.07.2020 a 10.11.2022, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 09 de novembro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 32/33.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 23 de novembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA

PORTARIA/SEAGRO Nº 152/2022.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, estrutura operacional do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.089.137/0001-95, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Senhor JAIME CAFÉ DE SÁ, nomeado pelo Ato nº 1979 - NM, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, do dia 04 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do Estado e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscais do termo do Contrato nº 064/2022 e respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, do Termo elencado a seguir:

FISCAL	SUPLENTE	CONTRATO	Processo nº	OBJETO
LEILIANA XAVIER DE ARAÚJO Matrícula: 1242628-2 CPF: 978.XXX.XXX-XX	SILVIO MARTINS SOARES Matrícula: 1288253-1 CPF: 663.XXX.XXX-XX	Contrato nº 064/2022	2022.33000.00270	Este contrato tem por objeto a aquisição de vales transporte para atender aos servidores desta Secretaria que utilizam o sistema de transporte coletivo público intermunicipal no trajeto Paraíso/TO - Palmas/TO - Paraíso/TO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças para;

IV - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças, para as devidas providências;

V - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VIII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Fica designado o Diretor de Administração e Finanças como Supervisor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, em Palmas - TO, ao dia 01 dia do mês dezembro de 2022.

Jaime Café de Sá
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2022

Processo nº: 2022.33000.00270
Contrato nº: 064/2022
Contratante: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Contratada: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 25.021.692/0001-85
Objeto: Este contrato tem por objeto a aquisição de vales transporte para atender aos servidores desta Secretaria que utilizam o sistema de transporte coletivo público intermunicipal no trajeto Paraíso/TO - Palmas/TO - Paraíso/TO.
VALOR TOTAL: Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais), estando incluídas todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive, tributos e impostos.
Vigência: Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por vontade das partes, mediante termo aditivo, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.
Dotação orçamentária: Os recursos orçamentários resultantes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33010.20.122.1100.2185, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 1.500.0000.000, Detalhamento 666666.
Data de assinatura: 22 de novembro de 2022.
Signatários: Jaime Café de Sá - Secretário de Estado - PHILIPPE CUSTÓDIO LOPES DE OLIVEIRA - Representante Legal da contratada.

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

TERMO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM, nomeado por meio do Ato Governamental nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6023 em 04/02/2022, consoante no disposto no artigo 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado, e em obediência ao disposto no artigo 55, inc. III, c/c art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, resolve APOSTILAR o Termo de Contrato nº 53/2021, constante no bojo dos autos nº 2021.17010.1256, celebrado entre a SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA (locatária) e a empresa V BOTTIN EIRELLI-EPP (locadora), com a finalidade de promover o reajuste contratual com base na variação do índice acumulado do IGP-M, para o período de novembro de 2021 a outubro de 2022 em 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento), passando o valor mensal de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para R$ 27.694,16 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), a partir de novembro de 2022.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2022.

Deusiano Pereira de Amorim
Secretário da Cidadania e Justiça

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Concorrência Pública nº 001/2022 - SECOM
Processo Administrativo de autos nº 2022/11010/000001

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SECOM/TO., designada pela PORTARIA/SECOM/GABSEC Nº 017/2022, de 02 de março de 2.022, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.039, de 02 de março de 2.022, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de autos nº 2022/11010/000001, torna público que realizará, em sessão pública, a divulgação do julgamento das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica, sorteada na sessão pública de 16/05/2022, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.088, de 16 de maio de 2.022, concernentes às propostas relativas aos invólucros 01 e 03, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2.010.

1) - OBJETO/PAUTA DA SESSÃO

1.1 - O objeto do presente Edital e da Sessão Pública é tornar público o resultado do julgamento das propostas técnicas concernentes aos invólucros 01 e 03, perpetrado pela Subcomissão Técnica, apresentados pelas Agências de propaganda/publicidade, na primeira sessão pública realizada em 26/04/2022, cuja Ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.075, de 27/04/2022, relativa à licitação Concorrência Pública nº 001/2.022 - SECOM,do tipo “MELHOR TÉCNICA”, promovida pela Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins - SECOM/TO.

1.2 - Além de tornar público o julgamento das propostas técnicas (invólucros 01 e 03), em observância estrita ao inserto no item 4.3 do Edital do Certame, terá como pauta:

a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) Abrir os Invólucros nº 2;

c) Comparar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

d) Abrir e analisar o conteúdo dos envelopes entregues pela Subcomissão Técnica contendo as planilhas de pontuação e atas de julgamento;

e) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

f) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;

g) Executar o sorteio previsto no subitem 7.6, do Edital do Certame, quando for o caso;

h) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 2.7, do Edital do Certame, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 13 do Edital do Procedimento Licitatório.

2) - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DA SESSÃO

2.1 - A abertura da sessão pública do será realizada às 09h do dia 09 de dezembro de 2022, na Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins, no Palácio Araguaia - Praça dos Girassóis - Palmas/TO.

2.2 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

2.3 - Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital será comunicada por meio do Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site da SECOM/TO., sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanharem o andamento de todos os procedimentos e as eventuais alterações no Edital.

2.4 - Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital poderão ser solicitados por qualquer interessado, preferencialmente através do e-mail: licitacao@secom.to.gov.br, ou presencialmentejunto a Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Comunicação - SECOM/TO., situada no endereço: Secretaria da Comunicação, Palácio Araguaia, Praça dos Girassóis, Palmas/TO, CEP: 77.001-020, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias normais de expediente.

3) - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

3.1 - Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2.010, aplicando-se, subsidiariamente as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 8.666/1993, observando as disposições expressas no Edital do Certame.

3.2 - Os autos físicos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Comunicação - SECOM/TO.

3.3 - A Ata da sessão pública será circunstanciada, e terão registradas todas as ocorrências, para todos os fins legais.

3.4 - O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site da SECOM/TO.

3.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação - CEL.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETÁRIA DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SECOM/TO, em Palmas/TO, aos 06 dias do mês de dezembro de 2.022.

CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA-SEDUC Nº 1721, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no Ato nº 586 - DSG, resolve:

DESIGNAR

a servidora adiante relacionada para ministrar aulas, na carga horária, lotação e período especificado, em razão de *déficits* de aulas, na Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Dianópolis.

ILZAILDES SURIANO DA SILVA ROCHA, número funcional 995153-4, Professora Normalista, para ministrar 51 horas aulas mensais, no período de 1º a 21 de dezembro, na Escola Estadual Joaquim Francisco de Azevedo, no Município de Taipas do Tocantins.

EDER MARTINS FERNANDES
Secretário Executivo da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1723, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no Ato nº 586 - DSG, resolve:

REMOVER, a pedido

ANA MÁRCIA RIBEIRO DE MIRANDA MACEDO, Professora da Educação Básica, número funcional 985408/9, com lotação na Escola Estadual Novo Horizonte, no município de Palmas, para o Colégio Estadual São José, no mesmo município, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Palmas, com carga horária de 180 horas, a partir de 22 de novembro de 2022.

EDER MARTINS FERNANDES
Secretário Executivo da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1725, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no Ato nº 586 - DSG, resolve:

DETERMINAR

a fruição de férias a KEILIENE DE JESUS LIMA, Professora da Educação Básica, nº funcional 40049-4, no período de 23/11/2022 a 06/12/2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020, suspensas pela PORTARIA-SEDUC Nº 607, de 27/03/2020, publicada na Edição nº 5.575, do Diário Oficial do Estado.

EDER MARTINS FERNANDES
Secretário Executivo da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1746, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR,

HAROLDO BUCAR DA COSTA, Diretor de Finanças, número funcional 795590-5, para responder pela Superintendência de Finanças, em substituição a MORGANA NUNES TAVARES GOMES, número funcional 11458763-2, que empreenderá viagem a Montreal, no Canadá, a fim de participar da Conferência das Partes (COP15) e da Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB), no período de 7 a 15 de dezembro de 2022, designada pelo ATO Nº 2.155 - DSG.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

EDITAL Nº 01, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

"1º Prêmio de Educação Financeira Professora Cláudia Forte"

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro na Lei 8666/93, resolve:

Tornar público o Edital do "1º Prêmio de Educação Financeira da Seduc", voltado para a seleção de boas práticas de educação financeira" conjugando o desenvolvimento educacional, social e econômico do Estado do Tocantins", desenvolvidas por profissionais da educação e estudantes da rede pública estadual de ensino, buscando impactar e inspirar outros educadores a realizarem projetos de qualidade nessa temática.

1. DO PÚBLICO ALVO

O Prêmio é voltado para os professores regentes (8º e 9º anos) do Ensino Fundamental e (1ª a 3ª séries) do Ensino Médio, pertencentes ao quadro da educação nas escolas públicas estaduais e estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental (8º e 9º anos) e no Ensino Médio.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

• Reconhecer e valorizar as boas práticas desenvolvidas pelos profissionais e estudantes da rede estadual, voltadas à educação financeira visando o uso consciente quanto à administração de seus recursos;

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

• Incentivar o desenvolvimento de competências financeiras por parte dos estudantes, para que possam desenvolver, desde o Ensino Fundamental, uma relação consciente, responsável e autônoma dos recursos financeiros;

• Oferecer aos educandos do Ensino Fundamental atividades atraentes e desafiadoras relacionadas ao tema de Educação Financeira no sentido de aprimorar e desenvolver a integração da escola, do currículo e das políticas educacionais;

• Replicar, na rede pública de ensino, as boas práticas dos projetos selecionados em evento alusivo à Semana Nacional de Educação Financeira;

• Promover o desenvolvimento da educação financeira no currículo escolar afim de contribuir para a formação de uma cultura de prevenção,de planejamento,de investimento, de poupança e de consumo conscientes.

3. REQUISITOS E PERFIL DOS PROJETOS

3.1. DA CATEGORIA PROFESSOR(A)

3.1.1. Somente serão analisados projetos inéditos que tenham como conteúdo a "Educação Financeira" e que possuam as seguintes características:

3.1.1.1. Trabalhos realizados exclusivamente por professores da Rede Estadual dos anos finais do Ensino Fundamental (8º e 9º anos) e/ou da 1ª a 3ª séries do Ensino Médio, sendo que cada professor (a) poderá inscrever somente 1 (um) projeto de sua autoria ou co-autoria;

3.1.1.2. Sejam executados nas Unidades Escolares da Rede Estadual dos anos finais do ensino fundamental (8º e 9º anos) e/ou Ensino Médio;

3.1.1.3. Cumpram os prazos estipulados no cronograma deste edital;

3.1.1.4. Contemplem todos os estudantes da turma, durante seu desenvolvimento e realização;

3.1.1.5. Desenvolvidos dentro da estrutura curricular prevista para o respectivo ano;

3.1.1.6. Tenham duração suficiente, de pelo menos 5h/aula;

3.1.1.7. Possam ser devidamente comprovados por meio de ações inseridas no Projeto Político Pedagógico;

3.1.1.8. Cada projeto inscrito deverá abordar apenas uma das temáticas que tenha como ponto de partida os conteúdos ministrados nas aulas transversais de educação financeira: Sustentabilidade e meio ambiente; Consumo e Renda; Tecnologias e Inovação; Cultura, Esporte e Lazer; Poupança e Crédito; Seguridade Social;

3.1.1.9. O projeto deve conter no mínimo 10 e no máximo 20 páginas, com objetividade e clareza, sobretudo, no seu impacto local;

3.1.1.10. Os projetos deverão ser apresentados em formato pdf, obedecendo às normas de formatação da ABNT (NBR 15287);

3.1.1.11. O professor deverá fazer uma avaliação de todas as experiências vivenciadas pelos estudantes durante as etapas de realização do projeto, bem como uma autoavaliação, destacando as contribuições do projeto para o seu desenvolvimento profissional;

3.1.1.12. Ao final da execução do projeto, cabe ao professor elaborar um Relato dos resultados obtidos, apresentando evidências da realização das atividades desenvolvidas.

3.1.2 - DA ESTRUTURA DOS PROJETOS

3.1.2.1. Os projetos devem apresentar a seguinte estrutura:

a) Capa: Apresentar o título do projeto e o (s) nome (s) do (s) autor (res) e a categoria de participação e indicação do representante do grupo.

b) Resumo: Deve conter de 150 a 250 palavras.

c) Sumário.

d) Introdução: Deve conter os principais elementos que compõem o trabalho, tais como: delimitação do tema, a problemática, a finalidade da execução do projeto, qual a metodologia a ser adotada e sua aplicabilidade na prática.

e) Justificativa: Expressar em uma lauda a relevância do trabalho a ser desenvolvido, deixando em evidência a originalidade e a importância da realização deste na vida dos estudantes e suas famílias. Para tanto, faz-se necessário levantar as fontes de pesquisas e referenciais que abordem a temática proposta. Além disso, deve conter na justificativa o que precisa ser feito para alcançar os objetivos do projeto.

f) Objetivos: Apresentar a ideia central e a finalidade do projeto, de forma sucinta.

g) Metodologia: Deixar claro quais as ferramentas utilizadas pelo professor, de modo que o tema da educação financeira seja trabalhado transversalmente na sala de aula. Explicar todo o conjunto de métodos utilizados e o caminho percorrido, desde a fase da elaboração até a conclusão e envio do projeto.

h) Cronograma: Pontuar as etapas de execução do projeto.

i) Considerações Finais: Neste tópico o elaborador deve retomar os principais tópicos do trabalho e apontar caminhos que possam nortear e incentivar outros educadores sobre a importância de semear as boas práticas de educação financeira em sala de aula.

j) Da Avaliação.

3.1.2.2. Os projetos serão avaliados com análise do cumprimento dos requisitos previstos neste edital, conforme os seguintes critérios técnicos:

• Serão observados os procedimentos didáticos utilizados pelo professor, tanto na fase da elaboração quanto da execução do projeto, analisando sua relevância e contribuição para o alcance dos objetivos pretendidos, envolvendo tanto as estratégias de ensino empregadas quanto as atividades de aprendizagem realizadas pelos estudantes;

• A comissão avaliadora levará em conta a relevância do projeto para aprendizagem dos estudantes, considerando a justificativa a cerca da importância da aplicabilidade do projeto na comunidade, uma vez que possibilita a mudança de hábitos no que se refere ao controle de gastos e ganhos dos estudantes e de sua família;

• Será feita a avaliação do processo e dos resultados de aprendizagem dos estudantes, observando a organização e a coerência interna do projeto, tais como: os procedimentos de acompanhamento e avaliação, as evidências que indiquem que o projeto contribuiu para a aprendizagem dos estudantes, a auto avaliação do professor destacando as contribuições do projeto para o seu desenvolvimento profissional e as referências bibliográficas (de acordo com as normas da ABNT).

3.2. DA CATEGORIA ESTUDANTE

3.2.1. Os estudantes deverão produzir relatos de prática sobre as experiências vivenciadas em sala de aula durante a realização do Projeto de Educação Financeira executado entre professor e estudantes.

3.2.2. Somente serão analisados os relatos de prática que tenham como conteúdo a "Educação Financeira" e que possuam os seguintes critérios:

• abordar a temática "boas práticas de educação financeira em sala de aula";

• o relato deve ser inédito;

• ser da tipologia textual dissertativo argumentativa;

• ser manuscrita pelo próprio estudante com no mínimo 25 linhas e no máximo 35 linhas;

• ser legível, sem rasuras e estar em conformidade com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa;

3.2.3. Os relatos serão avaliados seguindo os critérios técnicos:

• a apresentação textual deve ser legível, respeitar as margens e indicar parágrafos;

• a estrutura textual deve conter introdução, desenvolvimento de ideias e conclusão;

• a correção gramatical e sintática deve observar ortografia, pontuação, acentuação, regência, concordância, propriedade vocabular e outros itens afins;

• o desenvolvimento do tema proposto deve observar posicionamento e argumentação coerentes com o tema, objetividade, coesão, coerência e domínio do conteúdo.

4. DAS INSCRIÇÕES

• As inscrições do concurso serão gratuitas e ocorrerão exclusivamente pela internet, no site da https://www.to.gov.br/seduc. O período das inscrições será de 06 a 28/02/2023;

• Para inscrever o seu Projeto, o professor deverá acessar o site da Seduc, onde estarão disponibilizadas todas as informações referentes ao Prêmio;

• Qualquer estudante que participar das etapas de execução do projeto, após fazer sua inscrição, poderá elaborar o seu relato de prática e encaminhar para a Comissão Avaliadora Escolar para concorrer ao Prêmio;

• O processo de inscrição do projeto é exclusivo, não cabendo alterações, após o envio à Comissão Avaliadora;

• Ao se inscreverem, os candidatos se submetem às normas e regras institucionais de governo;

• Ao preencherem e enviarem o formulário de inscrição, os candidatos tornam-se responsáveis pela veracidade das informações contidas no projeto proposto.

5. DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROJETO

5.1. Compete à Escola

5.1.1. Planejar e organizar um conjunto de ações e estratégias de modo a garantir que os resultados desejados sejam atingidos considerando os recursos que se têm disponíveis.

5.1.2. Estabelecer cronograma para que a execução do Projeto aconteça no âmbito escolar, em consonância com o cronograma do edital.

5.1.3. Acompanhar o Professor na aplicação do projeto em sala de aula.

5.1.4. Planejar, por meio do professor e do coordenador de área, o tema transversal do projeto e trabalhar durante as aulas no Ensino Fundamental e/ou Médio.

5.1.5. Avaliar se a execução do Projeto alcançou os objetivos especificados no Edital.

5.1.6. Fazer relatório das atividades realizadas em sala de aula para entregar à Diretoria da Escola para que seja inserido no relatório da Unidade Escolar.

5.1.7. Ao final, a escola deverá fazer relatório sobre a execução das atividades e encaminhar junto com o projeto selecionado pela Comissão Avaliadora Escolar à Diretoria Regional de Educação.

6 - DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

6.1. Da escola:

6.1.1. A escola deverá formar uma comissão para escolher o projeto e o relato de prática, finalistas, que irão representá-la, e encaminhá-los à Diretoria Regional de Educação dentro do prazo estipulado no cronograma, ou seja, até 31 de março de 2023.

6.2. Da Diretoria Regional de Educação:

6.2.1. A Diretoria de Educação deverá receber um projeto e um relato de prática de cada escola de sua jurisdição, selecionar os três melhores de cada categoria para enviar, via e-mail: (uteppee@seduc.to.gov.br), ou Correios, até 07 de abril de 2023.

Da Seduc:

6.3.1. A Comissão Avaliadora será instituída pelo responsável pela Unidade Técnica Executiva de Programas e Projetos Especiais em Educação da Seduc, presidida pelo Coordenador de Educação Financeira, sendo composta por servidores técnicos e/ou especialistas de reconhecido saber e capacidade referente às áreas temáticas contempladas pelo concurso para avaliar e selecionar, até 20/04/2023, os três melhores projetos e os três melhores relatos de prática, para então premiar não só eles, como também as escolas dos projetos vencedores.

6.3.2. A Comissão terá por competências:

a) receber das Regionais os projetos e relatos via Correios;

b) avaliar os projetos em conformidade com as regras deste edital;

c) classificar os projetos e relatos vencedores, bem como as escolas que receberão a premiação;

d) informar em qualquer tempo, aos interessados, o andamento das análises dos projetos, mediante o cronograma de trabalho.

7. CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES DAS FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. Os critérios de seleção dos projetos seguirão as seguintes normativas:

7.1.1. A execução do projeto terá pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

7.1.2. O projeto será avaliado considerando os seguintes critérios e pontuação:

a) Adequação ao eixo temático escolhido (1,0 ponto);

b) Adequação do projeto ao local escolhido para o seu desenvolvimento (1,0 ponto);

c) Capacidade de apresentar um problema de ensino e articulá-lo aos objetivos propostos (1,0 ponto);

d) Capacidade de apresentar uma justificativa pertinente e convincente para a realização da proposta (1,5 ponto);

e) Pertinência da opção metodológica ao objeto de estudo (1,0 ponto);

f) Domínio, conhecimento e profundidade do suporte teórico adotado no projeto (2,0 pontos);

g) Viabilidade de realização no prazo estipulado (0,5 ponto);

h) Observância às evidências apresentadas no corpo do projeto (2,0 pontos).

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado oficial será divulgado no site https://www.to.gov.br/seduc,em conformidade com o Cronograma de Execução do Prêmio.

9. DA PREMIAÇÃO

9.1. Os valores da premiação são os seguintes, por categoria:

a) Professores:

1º lugar: 5.000,00	2º lugar: 3.000,00	3º lugar: 2.000,00

b) Estudantes:

1º lugar: 4.000,00	2º lugar: 2.000,00	3º lugar: 1.000,00

c) Unidade Escolar do projeto vencedor:

1º lugar: 5.000,00	2º lugar: 3.000,00	3º lugar: 2.000,00

Nesse sentido, vale ressaltar que os recursos para as premiações estão assegurados no PPA 2020 a 2023; Ação: 2157; Descrição da Ação: Realização e Apoio a Eventos Educacionais; Atividade: Implementação de programas e projetos nas unidades escolares da rede estadual de educação do Estado do Tocantins; Público Alvo: Estudantes e Professores da Educação Básica.

Os valores das premiações aos professores vencedores serão creditados em suas contas bancárias. Os valores das premiações aos estudantes vencedores serão creditados em suas contas bancárias ou de seus responsáveis. As premiações destinadas às escolas vencedoras serão creditadas na conta da Associação de Apoio às Escolas.

9.2. Os projetos vencedores em 1º ,2º e 3º lugar de cada categoria poderão ser apresentados em eventos do “Consed - Conselho Nacional de Secretários de Educação”a ser articulado pela gestão da Pasta;

9.3. A entrega da premiação será feita em cerimônia oficial;

9.4. A cerimônia de premiação, com a presença dos autores dos projetos vencedores, ocorrerá em conformidade com o Cronograma de Execução do Prêmio no Auditório do Palácio Araguaia, em data e horário a serem definidos pelo titular da Pasta;

9.5. Durante a cerimônia de premiação haverá também a entrega de certificados de participação aos autores dos projetos vencedores;

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Será concedida Menção Honrosa a projetos que, mesmo não sendo premiados,sejam considerados, pela Comissão Avaliadora, como relevantes para a gestão pública estadual;

10.2. Quanto à cerimônia de premiação, todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos premiados serão arcadas pela Secretaria da Educação;

10.3. Não serão devolvidos os projetos, documentos ou quaisquer materiais entregues pelos participantes do prêmio;

10.4. Com a inscrição dos projetos, a Seduc passa a ter o direito de uso, execução,implantação,divulgação e publicação dos mesmos, sem ônus e por prazo indeterminado,em todos os tipos de mídia e em congressos, seminários e eventos afins;

10.5. Edital disponível no Portal do Aluno e no site da Secretaria da Educação.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	ETAPAS	PERÍODOS DE EXECUÇÃO
01	Inscrições e envio dos Projetos	06 a 28/02/2023
02	Elaboração dos Relatos de Prática	1º a 31/03/2023
03	Avaliação pela Comissão Escolar	03 a 06/04/2023
04	Avaliação pela Comissão Regional	10 a 13/04/2023
05	Avaliação pela Comissão Estadual	17 a 20/04/2023
06	Resultado e Premiações	24/04/2023

Demais informações e esclarecimentos sobre o Prêmio por meio do telefone: 3218-1438, no site: https://www.to.gov.br/seduc e pelo e-mail: uteppee@seduc.to.gov.br.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

COLÉGIO MILITAR JORGE HUMBERTO CAMARGO-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Legislação: Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades de 700 (setecentos) alunos do Colégio Militar Jorge Humberto Camargo em Araguaína - TO, data de abertura: 21/12/2022 às 08h00min. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital com seus respectivos anexos, bem como outras informações adicionais poderão ser obtidas junto ao portal compras net, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

Araguaína - TO, 2 de dezembro de 2022.

JESCA GABRIELA MARQUES DE SOUSA SALES
PREGOEIRA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

AASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, CNPJ nº 01.071.345/0001-90, localizada na Rua Gonçalves Ledo, s/n, Bairro São João, Araguaína-TO, por meio do(a) pregoeiro (a), promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Adolfo Bezerra de Menezes, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Data da abertura: 10 de janeiro de 2023 às 08h00hmin. O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br, ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00min às 17h00min. Tel.: (63) 3412-3347 e através do e-mail: adolfomenezes@ue.seduc.to.gov.br.

Araguaína-TO, 5 de dezembro de 2022.

EVA MARIA GOMES DE ABREU AMORIM
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ SIQUEIRA-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ SIQUEIRA, CNPJ nº 01.257.082/0001-17, localizada na Praça do Estudante, Centro - Wanderlândia-TO, por meio do(a) pregoeiro(a), promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual José Luiz Siqueira, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Data da abertura: 9 de janeiro de 2023 às 08h00min. O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br, ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00min às 17h00min. Tel.: (63) 3453-1483 e através do e-mail: joseluizsiqueira@ue.seduc.to.gov.br.

Wanderlândia-TO, 2 de dezembro de 2022.

WEUDER PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Associação

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 960, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

ELIANA FERREIRA DOS SANTOS, nº funcional 11186100-1, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Pedro Afonso, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular ANA PAULA BAKALARCZYK, nº funcional 11141948-2, no período de 28 de novembro a 16 de dezembro de 2022.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 961, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

NIONADE LUZIA DUARTE, nº funcional 533546-5, Assistente Administrativo, para responder pela Gerência de Cobrança, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular VERONICA MACEDO AGUIAR MARRA, nº funcional 929752-3, no período de 21 a 25 de novembro de 2022.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 962, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

FRANKLIN BRINGEL COELHO, nº funcional 374249-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para responder pela Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular LUCIANO FERREIRA DA SILVA, nº funcional 404473-1, no período de 1º a 30 de dezembro de 2022.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 990/2022/GABSEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e no art. 13, IX da Instrução Normativa TCE - TO nº 02/2008, de 7.5.2008, resolve:

Art. 1º Substituir os Fiscais Técnicos e Gestores do Contrato 22/2021, do processo administrativo 2021/25000/00129, publicado no DOE nº 5.941 de 04 de outubro de 2021, páginas; 16/17, PORTARIA/SEFAZ/Nº 777/2021/GABSEC, de 01 de outubro de 2021. Passam a serem Gestores, Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos do Contrato nº 22/20211, titular e respectivo substituto, os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo dos instrumentos contratuais, conforme elencado a seguir:

FISCAIS	Nº CONTRATO/ PROCESSO	CONTRATADO (A)	OBJETO DO CONTRATO
Fiscal do Contrato: George Artur Ferreira Sarmento mat: 644071-1 Substituto: Guilherme Sales Carvalho mat: 710389-1 Gestor do Contrato: Jorge Antônio da Silva Couto mat.: 374122-1 Substituto: José Wagner Pio de Santana mat: 555268-1 Fiscais Técnicos: ATI - Luciano Alencar Silva matrícula: 935326-2 TI SEFAZ Aristóteles Fonseca e Costa mat: 474529-2 DIEF João Herculano Júnior mat: 729271-2 GAF Carlos Eduardo Zagallo da Silva mat. 482666-1 GEARR Dircélia Cândido Martins Bernardo mat. 560379-1			
CADASTRO Moisés José de Barros Mat. 372344-1 IPM/DECLARAÇÕES Willane Queiroz Carvalho mat: 11179856-1 DCRCF Nayara Medina Viera mat: 11150378-2 DÍVIDA ATIVA Rubens Rodrigues de Moraes mat: 922873-1 IPVA Leonel Luiz Santos Vaz mat.: 8165718-8 DIREC Paulo Augusto Bispo de Miranda mat: 476010-1 FISC. ESTABELECIMENTOS José Cristóvão Santos mat: 348524-1 FISC. TRÂNSITO Fernando Henrique Tome Naves Mat. 567015-1 ITCD Elisabete Soares de Araújo mat. 464998-2 DITRI José Wagner Pio de Santana mat: 555268-1 COMBUSTÍVEL Luiz Carlos Vieira mat. 293171-1 REGIMES ESPECIAIS Marcelo Bueno Duarte mat.: 752694-1 ENERGIA E COMUNIC. Marcus Augusto Hein Rodrigue mat.: 602970-1 AGRO. E COM. EXTERIOR Wanderley Nunes Noleto mat: 454695-1	22/2021 2021/25000/000129	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.	Contratação de serviços de Tecnologia da Informação (Sistema Integrado de Gestão da Recuperação de Ativos com Saneamento e Consolidação dos Cadastros e Controle Integrado da Cobrança e Sistema Informatizado de Gestão e Monitoramento do ICMS), para atender as necessidades da - SEFAZ-TO.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar, à unidade competente, esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

XI - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

Parágrafo Único: O Gestor será um servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução.

Art. 3º São atribuições do Fiscal Técnico de TI:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito o Gestor do Contrato sobre tais eventos;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites previstos para cada item;

IV - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao Gestor do Contrato, para ciência e apreciação das providências;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva, sugerindo Gestor do Contrato o prosseguimento ou não do contrato;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - atestar as notas fiscais para pagamento em conjunto com o Gestor;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da parte Técnica do referido Contrato;

X - exigir, em conjunto com o Gestor, que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º São atribuições dos Fiscais Administrativos:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas, verificando se o Fiscal Técnico de TI está atuando conforme previsto na Portaria de designação Publicada no DOE;

II - informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, apontadas pelo Fiscal Técnico de TI;

III - observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IV - verificar se as faturas obedecem às regras Contratuais, quanto a data de pagamento, vencimento da fatura, juros e multas.

V - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao Gestor do Contrato, para ciência e apreciação das providências;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva, sugerindo Gestor do Contrato o prosseguimento ou não do Contrato;

VII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VIII - validar as Certidões emitidas pela Contratada, inserindo-as no Processo, para fins de pagamentos;

IX - atestar as Notas Fiscais (Atesto Digital) para pagamento em conjunto com o Fiscal Técnico de TI e o Gestor;

X - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da parte Administrativa do referido Contrato;

XI - exigir em conjunto com o Gestor que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

XII - cumprir as competências e atribuições do art. 5º da Portaria SEFAZ Nº 614/2022/GABSEC, publicada no DOE Nº 6135 do dia 25/07/2022.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA/SEFAZ Nº 777/2021/GABSEC, de 01 de outubro de 2021, publicada no DOE nº 5.941, de 04 de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Palmas, 02/12/2022.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Nº ADITIVO: 1º
PROCESSO Nº: 2021/25000/00129
CONTRATO Nº: 22/2021
NÚMERO AUTOMÁTICO: 21000715
CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA
CONTRATADA: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ: 53.174.058/0001-18
OBJETO: Contratação de serviços de Tecnologia da Informação (Sistema Integrado de Gestão da Recuperação de Ativos com Saneamento e Consolidação dos Cadastros e Controle Integrado da Cobrança e Sistema Informatizado de Gestão e Monitoramento do ICMS), para atender as necessidades da SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ-TO
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40
FONTE DE RECURSO: 500
DATA DE ASSINATURA: 30/11/2022
DATA DA VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 01/09/2023
SIGNATÁRIOS: Júlio Edstron Secundino Santos - Secretário da Fazenda - Carlos Henrique Pereira Travassos - Representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2021/25000/000261
CONTRATO Nº: 023/2021
ADITIVO Nº 2º Termo Aditivo
Nº AUTOMÁTICO: 21000736
CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA
CONTRATADO: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 04.198.254/0001-17
OBJETO: Incluir os critérios de reajuste de preços e reajustar o valor total do Contrato nº 023/2021, nos termos dos artigos 40, inciso XI, art. 55, inciso III e art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.
VALOR DO REAJUSTE: R$ 520,30 (Quinhentos e vinte reais e trinta centavos)
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40
FONTE DE RECURSOS: 0759
DATA DA ASSINATURA: 01/01/2022
VIGÊNCIA: 22/09/2022 a 22/09/2025
SIGNATÁRIOS: Júlio Edstron Secundino Santos - Contratante; Marcia Caetano da Silva - Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 36/2022
PROCESSO Nº 2022/25000/001038
Nº AUTOMÁTICO: 220001635
CNPJ: 21.308.480/0001-22
CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA
CONTRATADA: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de Certificados Digitais e Dispositivo Token para uso da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.
VALOR DO CONTRATO: R$ 45.351,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais).
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 e 33.90.40
FONTE DE RECURSO: 500
VIGÊNCIA: 01/12/2022 a 12/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022
SIGNATÁRIOS: Júlio Edstron Secundino Santos - Secretário da Fazenda - Eldo da Cruz Barros - Representante Legal.

COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a fixação da meta global de arrecadação do ICMS para a Secretaria da Fazenda, referente ao mês de dezembro de 2022.

A COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS, instituída nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 1.209, de 21 de fevereiro de 2001 e composta na conformidade do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 5.164, de 8 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.209/2001, e o art. 8º do Decreto nº 5.164/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a meta global de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o mês de dezembro de 2022 em R$ 311.857.950,29.

Parágrafo único. A meta de arrecadação foi calculada conforme parágrafo único, art. 3º da Lei nº 1.209/2001, combinado com o art. 8º do Decreto nº 5.164, de 8 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Secretário Executivo de Gestão Tributária

JORGE ANTÔNIO DA SILVA COUTO
Assessor Técnico Fazendário

LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL
Superintendente de Administração Tributária

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2022

A Pregoeira da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, com base no Decreto nº 6.081/2020 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 188/2022 da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, do tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br, para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: UNIVERSO COMERCIAL PALMAS EIRELI - ME
CNPJ: 07.708.861/0001-78

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Microcomputador Bios Deverá ser desenvolvida pelo mesmo FABRICANTE do equipamento ou via Copyright, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou adaptações, ou ajustes ou customizações. O FABRICANTE do computador deverá ter direito de edição irrestrito sobre a BIOS, garantindo assim segurança, adaptabilidade e manutenibilidade do conjunto adquirido; Deverá possuir no próprio hardware ofertado cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente, caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização; Deverá estar em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org) e o mesmo deve ser comprovada através do site http://www.uefi.org/members, na categoria PROMOTERS ou CONTRIBUTORS; O FABRICANTE do equipamento deverá disponibilizar a BIOS na versão mais atual e prover em seu site da internet todas as atualizações de aperfeiçoamento e segurança; Deverá dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, unidade de armazenamento, processador e memória com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional. A ferramenta deverá ser acessada durante o POST do equipamento e apresentar tela gráfica para acompanhamento dos testes, facilitando assim a análise do usuário; Deverá possuir sistema de controle de intrusão, compatível com o sensor de intrusão do gabinete, de forma a permitir a detecção de abertura do gabinete; Deverá suportar tecnologias de virtualização; Deverá ter a capacidade de boot pela rede e por USB; Deverá suportar atualizações remotas (via software de gerenciamento) ou atualizações do próprio BIOS em modo on-line (conectado à internet), além de recuperações de falhas; Deverá possuir campo não editável com o número de série do equipamento gravado em memória não volátil e campo editável que permita inserir identificação customizada (identidade patrimonial com pelo menos 10 caracteres), capturáveis por aplicação de inventário; Deverá possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração da BIOS, permitindo que estas sejam ativadas e desativadas via setup. Segurança A BIOS deverá estar em conformidade com a normativa de segurança NIST 800-193 ou ISO/IEC 19678:2015 ou outra similar, de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução à mesma; Deverá possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, de maneira que as informações não possam ser recuperadas, mesmo quando utilizados recursos profissionais para essa finalidade, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança ISO/IEC 27040:2015 ou NIST 800-88 e suas derivações. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo FABRICANTE do equipamento; A BIOS deverá possuir uma cópia de segurança armazenada no próprio hardware ofertado, garantindo assim seja capaz de restaurar automaticamente caso seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização. Controladora de vídeo			
			Interface controladora de vídeo integrada a placa mãe (on-board) ou externa (off-board), com no mínimo 2 GB (dois gigabytes) de memória compartilhada ou escalonada; Capacidade para controlar no mínimo 2 (dois) monitores simultaneamente; Suporte aos padrões OpenGL 4.5 e DirectX 12, ou versões superiores. Fonte de Alimentação Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos, memórias e demais periféricos) com eficiência de no mínimo 90% (80 PLUS) com 50% de carga e que implemente PFC (Power Factor Correction); O modelo de fonte fornecido deverá estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria Gold ou superior, conforme requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN SLTI/MPOG Nº 01 de 19 de janeiro de 2010. Deve estar acompanhado com cabo de alimentação padrão NBR 14136. Gabinete Deverá ser do tipo Small Form Factor (SFF); O gabinete/chassi deverá ser projetada em aço com resistência para suportar pressão mecânica de forma que não haja deformação de sua estrutura quando submetido ao peso de outros equipamentos, tais como: nobreak e monitor; Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete; Deverá suportar o peso do monitor cotado sobre o gabinete e possuir base antiderrapante; Deverá possuir um local apropriado, original de fábrica, para uso de cadeado ou fechadura para controle de acesso ao interior do gabinete, não sendo aceito adaptações no mesmo; Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura ainda que o equipamento esteja desligado da fonte de energia; Projetado com design específico para operar na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador. Interface Controladora de Rede, integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45, com suporte WOL (Wake On Lan) e PXE2.1 ou superior; Controladora de Rede sem fio (Wireless) padrão 802.11ax (2x2), com suporte a tecnologia MU-MIMO, banda dupla (2.4GHz/5Hz) e Bluetooth 5.2 integrado. Não será aceito adaptador USB para atendimento deste item; Controladora de som com conectores para fone de ouvido e microfone na parte frontal do gabinete. Serão aceitos conectores no formato combo; Mínimo de 8 (oito) interfaces USB do Tipo A integrado a placa mãe, sem a utilização de adaptadores externos como HUBs ou portas USB instaladas em placas de expansão. Do total pelo menos 4 (quatro) interfaces devem ser USB 3.2 e pelo menos 2 (duas) interfaces devem ser frontais; No mínimo 2 (duas) interfaces de vídeo digital nativas ao equipamento, sendo ao menos 1 (uma) DisplayPort e 1 (uma) HDMI ou 2 (duas) interfaces sendo DisplayPort. Não serão aceitos adaptadores para atender ao solicitado neste subitem do Termo de Referência;			
			O equipamento deverá possuir 01 (uma) interface analógica do tipo VGA ou ser fornecido com adaptador que se conecte a uma das saídas disponíveis no subitem 9.5 deste Termo de Referência e converta para vídeo analógico VGA. Memória Deverá ser entregue com no mínimo 8 GB (oito gigabytes) de memória RAM instalada; Não será aceito memória soldada/integrada a placa mãe; Suportar arquitetura SDRAM do tipo DDR4 com frequência mínima de 2666MHz. Monitor de vídeo Tela plana na dimensão de, no mínimo, 23 (vinte e três) polegadas com proporção/formato widescreen (16:9); Possuir tecnologia LED (LED orgânico ou LCD retroiluminada por LED); Resolução gráfica mínima Full HD (1920 x 1080 pixels) suporte mínimo a 16 milhões de cores e brilho 250 cd/m²; Ser do tipo Antirreflexivo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida); Taxa de contraste estática de no mínimo 1.000:1; Possuir luz de indicação para estados ligado/desligado/standby/sleep, na parte frontal do monitor; Possuir funcionalidades para auto-ajuste de tela e controles digitais de brilho e contraste; Possuir controle OSD para configuração do monitor (em português ou inglês); Deverá possuir no mínimo 3 (três) interface de vídeo, sendo 1 (uma) do tipo analógico VGA, 1 (uma) do tipo digital DisplayPort e 1 (uma) do tipo digital HDMI. Não serão aceitos adaptadores para atender os tipos de conectores solicitados; Deverá possuir 1 (uma) porta USB 3.0 Upstream e 2 (duas) portas Downstream padrão USB 3.0; Permitir regulagens independentes de inclinação, altura e rotação (pivot), permitindo a perfeita ergonomia da posição desejada pelo usuário; O ajuste de giro, deverá possibilitar que o monitor seja girado em até 90º (noventa graus), podendo ser utilizado tanto na posição horizontal ou vertical; Fonte de alimentação interna para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC, 60Hz, com ajuste automático; Deverá ser disponibilizado junto ao monitor 1 (um) cabo de conexão USB Upstream, 1 (um) cabo de conexão Displayport, 1 (um) cabo de conexão HDMI e 1 (um) um cabo de alimentação padrão NBR 14136. Mouse Tecnologia óptica ou laser, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e scroll central (próprio para rolagem); Conectado ao computador através cabo e fazer uso interface USB; Resolução mínima de 800 dpi; Tamanho padrão (não mini-mouse). Placa mãe			
			Placa mãe deverá ser projetada e desenvolvida pelo mesmo FABRICANTE do equipamento ofertado ou em regime de OEM, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado; Deverá possuir no mínimo 2 (dois) slots para memória do tipo DDR4 com capacidade de expansão de 64 GB (sessenta e quatro gigabytes) e suportar tecnologia Dual Channel; Possuir no mínimo 1 (um) slot PCI Express x1; Possuir no mínimo 1 (um) slot PCI Express x16; Possuir no mínimo 1 (um) slot M.2 para unidade de armazenamento estado sólido; Possuir no mínimo 2 (dois) slots Serial ATA; Possuir sistema de alerta primário, speaker (beep) interno, com capacidade de reproduzir os sons de alerta e alarmes gerados por problemas de inicialização, podendo o speaker (beep) estar integrado a placa mãe; Deverá possuir a tecnologia de segurança Trusted Platform Module (TPM) versão 2.0 ou superior, integrado à placa mãe, não sendo permitido solução via software. Processador Processador deverá possuir no mínimo 6 (seis) núcleos e 12 (doze) cabeças de Leitura (threads), com frequência inicial de processamento de no mínimo 3.0 GHz, com cache de no mínimo 12 MB (doze megabytes) e trabalhar na arquitetura 64 (sessenta e quatro) bits; A frequência mínima deve ser alcançada sem o uso de recursos de turbo ou overclock;			
1	12	UND	Deve suportar a tecnologia Turbo ou Overclock automático; Processamento gráfico integrado ao processador; Suporte AES (Advanced Encryption Standard) para criptografia e descriptografia de dados, ou superior; Deverá suportar tecnologias de virtualização e instruções SSE 4.2 e AVX 2; Softwares Sistema Operacional Microsoft® Windows Professional, com licença de uso 64 Bits, para uso corporativo, em sua última versão, desde que atenda ao disposto no subitem 3.1 deste Termo de Referência, no idioma português do Brasil, modalidade OEM, pré-instalado na imagem oferecida, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional e acompanhado de todos os drivers de dispositivos do equipamento e possibilidade de downgrade para versão imediatamente inferior. Teclado Padrão ABNT2 com todos os caracteres da língua Portuguesa do Brasil; Resistente a derramamento de líquidos; Deverá possuir bloco numérico separado das demais teclas; No caso de fornecimento de teclas de desligamento, hibernação e espera, as mesmas deverão vir na parte superior do teclado; Regulagem de altura e inclinação do teclado; Conectado ao computador através cabo e fazer uso interface USB; Tecla Windows logo (acesso ao Menu Iniciar). Unidade de Armazenamento Deverá possuir 1 (uma) unidade de armazenamento principal (interno) com capacidade mínima de armazenamento de 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) utilizando-se de tecnologia SSD (Solid State Drive) do tipo PCIe NVMe M.2 (Non-Volatile Memory Express).	DELL	7.296,43	87.557,16

			Microcomputador Bios Deverá ser desenvolvida pelo mesmo FABRICANTE do equipamento ou via Copyright, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou adaptações, ou ajustes ou customizações. O FABRICANTE do computador deverá ter direito de edição irrestrito sobre a BIOS, garantindo assim segurança, adaptabilidade e manutenibilidade do conjunto adquirido; Deverá possuir no próprio hardware ofertado cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente, caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização; Deverá estar em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org) e o mesmo deve ser comprovada através do site http://www.uefi.org/members, na categoria PROMOTERS ou CONTRIBUTORS; O FABRICANTE do equipamento deverá disponibilizar a BIOS na versão mais atual e prover em seu site da internet todas as atualizações de aperfeiçoamento e segurança; Deverá dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, unidade de armazenamento, processador e memória com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional. A ferramenta deverá ser acessada durante o POST do equipamento e apresentar tela gráfica para acompanhamento dos testes, facilitando assim a análise do usuário; Deverá possuir sistema de controle de intrusão, compatível com o sensor de intrusão do gabinete, de forma a permitir a detecção de abertura do gabinete; Deverá suportar tecnologias de virtualização; Deverá ter a capacidade de boot pela rede e por USB; Deverá suportar atualizações remotas (via software de gerenciamento) ou atualizações do próprio BIOS em modo on-line (conectado à internet), além de recuperações de falhas; Deverá possuir campo não editável com o número de série do equipamento gravado em memória não volátil e campo editável que permita inserir identificação customizada (identidade patrimonial com pelo menos 10 caracteres), capturáveis por aplicação de inventário; Deverá possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração da BIOS, permitindo que estas sejam ativadas e desativadas via setup. Segurança A BIOS deverá estar em conformidade com a normativa de segurança NIST 800-193 ou ISO/IEC 19678:2015 ou outra similar, de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução à mesma; Deverá possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, de maneira que as informações não possam ser recuperadas, mesmo quando utilizados recursos profissionais para essa finalidade, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança ISO/IEC 27040:2015 ou NIST 800-88 e suas derivações. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo FABRICANTE do equipamento;			
			A BIOS deverá possuir uma cópia de segurança armazenada no próprio hardware ofertado, garantindo assim seja capaz de restaurar automaticamente caso seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização. Controladora de vídeo Interface controladora de vídeo integrada a placa mãe (on-board) ou externa (off-board), com no mínimo 2 GB (dois gigabytes) de memória compartilhada ou escalonada; Capacidade para controlar no mínimo 2 (dois) monitores simultaneamente; Suporte aos padrões OpenGL 4.5 e DirectX 12, ou versões superiores. Fonte de Alimentação Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos, memórias e demais periféricos) com eficiência de no mínimo 90% (80 PLUS) com 50% de carga e que implemente PFC (Power Factor Correction); O modelo de fonte fornecido deverá estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria Gold ou superior, conforme requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN SLTI/MPOG Nº 01 de 19 de janeiro de 2010. Deve estar acompanhado com cabo de alimentação padrão NBR 14136. Gabinete Deverá ser do tipo Small Form Factor (SFF); O gabinete/chassi deverá ser projetada em aço com resistência para suportar pressão mecânica de forma que não haja deformação de sua estrutura quando submetido ao peso de outros equipamentos, tais como: nobreak e monitor; Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete; Deverá suportar o peso do monitor cotado sobre o gabinete e possuir base antiderrapante; Deverá possuir um local apropriado, original de fábrica, para uso de cadeado ou fechadura para controle de acesso ao interior do gabinete, não sendo aceito adaptações no mesmo; Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura ainda que o equipamento esteja desligado da fonte de energia; Projetado com design específico para operar na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador. Interface			
			Controladora de Rede, integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45, com suporte WOL (Wake On Lan) e PXE2.1 ou superior; Controladora de Rede sem fio (Wireless) padrão 802.11ax (2x2), com suporte a tecnologia MU-MIMO, banda dupla (2.4GHz/5Hz) e Bluetooth 5.2 integrado. Não será aceito adaptador USB para atendimento deste item; Controladora de som com conectores para fone de ouvido e microfone na parte frontal do gabinete. Serão aceitos conectores no formato combo; Mínimo de 8 (oito) interfaces USB do Tipo A integrado a placa mãe, sem a utilização de adaptadores externos como HUBs ou portas USB instaladas em placas de expansão. Do total pelo menos 4 (quatro) interfaces devem ser USB 3.2 e pelo menos 2 (duas) interfaces devem ser frontais;			

2	3	UND	No mínimo 2 (duas) interfaces de vídeo digital nativas ao equipamento, sendo ao menos 1 (uma) DisplayPort e 1 (uma) HDMI ou 2 (duas) interfaces sendo DisplayPort. Não serão aceitos adaptadores para atender ao solicitado neste subitem do Termo de Referência; O equipamento deverá possuir 01 (uma) interface analógica do tipo VGA ou ser fornecido com adaptador que se conecte a uma das saídas disponíveis no subitem 9.5 deste Termo de Referência e converta para vídeo analógico VGA. Memória Deverá ser entregue com no mínimo 8 GB (oito gigabytes) de memória RAM instalada; Não será aceito memória soldada/integrada a placa mãe; Suportar arquitetura SDRAM do tipo DDR4 com frequência mínima de 2666MHz. Monitor de vídeo Tela plana na dimensão de, no mínimo, 23 (vinte e três) polegadas com proporção/formato widescreen (16:9); Possuir tecnologia LED (LED orgânico ou LCD retroiluminada por LED); Resolução gráfica mínima Full HD (1920 x 1080 pixels) suporte mínimo a 16 milhões de cores e brilho 250 cd/m²; Ser do tipo Antirreflexivo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida); Taxa de contraste estática de no mínimo 1.000:1; Possuir luz de indicação para estados ligado/desligado/standby/sleep, na parte frontal do monitor; Possuir funcionalidades para auto-ajuste de tela e controles digitais de brilho e contraste; Possuir controle OSD para configuração do monitor (em português ou inglês); Deverá possuir no mínimo 3 (três) interface de vídeo, sendo 1 (uma) do tipo analógico VGA, 1 (uma) do tipo digital DisplayPort e 1 (uma) do tipo digital HDMI. Não serão aceitos adaptadores para atender os tipos de conectores solicitados; Deverá possuir 1 (uma) porta USB 3.0 Upstream e 2 (duas) portas Downstream padrão USB 3.0; Permitir regulagens independentes de inclinação, altura e rotação (pivot), permitindo a perfeita ergonomia da posição desejada pelo usuário; O ajuste de giro, deverá possibilitar que o monitor seja girado em até 90º (noventa graus), podendo ser utilizado tanto na posição horizontal ou vertical; Fonte de alimentação interna para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC, 60Hz, com ajuste automático; Deverá ser disponibilizado junto ao monitor 1 (um) cabo de conexão USB Upstream, 1 (um) cabo de conexão Displayport, 1 (um) cabo de conexão HDMI e 1 (um) um cabo de alimentação padrão NBR 14136. Mouse Tecnologia óptica ou laser, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e scroll central (próprio para rolagem); Conectado ao computador através cabo e fazer uso interface USB; Resolução mínima de 800 dpi; Tamanho padrão (não mini-mouse). Placa mãe Placa mãe deverá ser projetada e desenvolvida pelo mesmo FABRICANTE do equipamento ofertado ou em regime de OEM, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado; Deverá possuir no mínimo 2 (dois) slots para memória do tipo DDR4 com capacidade de expansão de 64 GB (sessenta e quatro gigabytes) e suportar tecnologia Dual Channel; Possuir no mínimo 1 (um) slot PCI Express x1; Possuir no mínimo 1 (um) slot PCI Express x16; Possuir no mínimo 1 (um) slot M.2 para unidade de armazenamento estado sólido; Possuir no mínimo 2 (dois) slots Serial ATA; Possuir sistema de alerta primário, speaker (beep) interno, com capacidade de reproduzir os sons de alerta e alarmes gerados por problemas de inicialização, podendo o speaker (beep) estar integrado a placa mãe; Deverá possuir a tecnologia de segurança Trusted Platform Module (TPM) versão 2.0 ou superior, integrado à placa mãe, não sendo permitido solução via software. Processador Processador deverá possuir no mínimo 6 (seis) núcleos e 12 (doze) cabeças de Leitura (threads), com frequência inicial de processamento de no mínimo 3.0 GHz, com cache de no mínimo 12 MB (doze megabytes) e trabalhar na arquitetura 64 (sessenta e quatro) bits; A frequência mínima deve ser alcançada sem o uso de recursos de turbo ou overclock; Deve suportar a tecnologia Turbo ou Overclock automático; Processamento gráfico integrado ao processador; Suporte AES (Advanced Encryption Standard) para criptografia e descriptografia de dados, ou superior; Deverá suportar tecnologias de virtualização e instruções SSE 4.2 e AVX 2; Softwares Sistema Operacional Microsoft® Windows Professional, com licença de uso 64 Bits, para uso corporativo, em sua última versão, desde que atenda ao disposto no subitem 3.1 deste Termo de Referência, no idioma português do Brasil, modalidade OEM, pré-instalado na imagem oferecida, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional e acompanhado de todos os drivers de dispositivos do equipamento e possibilidade de downgrade para versão imediatamente inferior. Teclado Padrão ABNT2 com todos os caracteres da língua Portuguesa do Brasil; Resistente a derramamento de líquidos; Deverá possuir bloco numérico separado das demais teclas; No caso de fornecimento de teclas de desligamento, hibernação e espera, as mesmas deverão vir na parte superior do teclado; Regulagem de altura e inclinação do teclado; Conectado ao computador através cabo e fazer uso interface USB; Tecla Windows logo (acesso ao Menu Iniciar). Unidade de Armazenamento Deverá possuir 1 (uma) unidade de armazenamento principal (interno) com capacidade mínima de armazenamento de 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) utilizando-se de tecnologia SSD (Solid State Drive) do tipo PCIe NVMe M.2 (Non-Volatile Memory Express).	DELL	7.296,43	21.889,29
VALOR TOTAL						109.446,45

Empresa: CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 20.998.285/0001-09

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Workstation Placa Principal Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, ser homologado para o mesmo ou em regime OEM especificamente para o modelo ofertado; Possuir no mínimo 4 (quatro) slots para memória tipo DDR4 com capacidade de expansão de no mínimo 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes); Possuir no mínimo 1 (um) slot PCI-E x16; Possuir no mínimo 1 (um) slot PCI Express x1; Possuir no mínimo 1 (um) slot M.2 para unidade de armazenamento de estado sólido; Possuir no mínimo 2 (dois) slot Serial ATA; Deverá possuir a tecnologia de segurança Trusted Platform Module (TPM) versão 1.2 ou superior, integrado à placa mãe; Compatível com WOL (Wake-up On LAN), com esta funcionalidade habilitada de fábrica, totalmente funcional; Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado. BIOS			

			Entregue na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante; Possuir senhas de Setup para Administrador e Disco rígido; Deve estar em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org) e o mesmo deve ser comprovada através do site http://www.uefi.org/members, na categoria PROMOTERS ou CONTRIBUTORS; O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de BIOS; Dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, unidade de armazenamento, processador e memória com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional. A ferramenta deve ser acessada durante o POST do equipamento e apresentar tela gráfica para acompanhamento dos testes, facilitando assim a análise do usuário; Implementada em "flash memory", atualizável diretamente pelo microcomputador, com senhas separadas para acesso do usuário comum e do administrador do equipamento, proteção integrada contra vírus de "boot"; Deve possibilitar sua atualização de maneira remota, por meio de interface gráfica; Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle de acesso, em horários programados; Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para o equipamento e disponibilizados para download no sítio do fabricante. Processador Processador específico para Workstation com no mínimo 6 (seis) núcleos e 12 (doze) cabeças de Leitura (threads), com frequência inicial de processamento de no mínimo de 3.3 GHz, com cache de no mínimo 12 MB (doze megabytes); A frequência mínima deve ser alcançada sem o uso de recursos de turbo ou overclock; Extensões de virtualização e instruções SSE 4.1 e AVX 2.0. Suporte a virtualização de hardware, suporte a AES (Advanced Encryption Standard) para criptografia de dados; Controlador de memória DDR4 integrado, mais atualizado, com suporte a memória ECC; Não será aceito processador de uso para desktops convencionais; O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante. Não serão aceitos processadores descontinuados. Memória RAM Deverá ser entregue com no mínimo 32 GB (trinta e dois gigabytes) de memória RAM instalada, tipo DDR4 de 2.666MHz ou superior, com tecnologia Error Correction Code (ECC), operando em canal duplo (Dual Channel). Deve ser entregue com 2 (dois) pentes de memória totalizando 32 GB (trinta e dois gigabytes). Controladora de Vídeo Controladora de vídeo off-board com memória dedicada mínima de 4 GB (quatro gigabytes), certificada para uso em workstations, com capacidade para controlar no mínimo 4 (quatro) monitores simultaneamente sem uso de adaptações; Deverá permitir o espelhamento da imagem nos 4 (quatro) monitores, com a função de duplicar a área de trabalho entre os monitores; Deverá permitir expandir a imagem entre os 4 (quatro) monitores, com o recurso de área de trabalho única - estender área de trabalho a cada um dos monitores; Deve possuir no mínimo 4 (quatro) interfaces de saída do tipo DisplayPort (DP) e/ou HDMI; Serão aceitas interfaces de saídas do tipo mini-DisplayPort (mDP) e ou mini-HDMI, contudo caso a controladora possua esta característica, deverá ser entregue um adaptador mini para HDMI ou para DP para cada interface de saída existente; Memória GDDR5 com interface de no mínimo 64 (sessenta e quatro) bits; Deve suportar as tecnologias: Shader Model 5.1, Directx 12 e OpenGL 4.5. Interfaces Controladora de Rede, integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrão Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45, com função wake-on-lan e PXE; Controladora de Rede sem fio (Wireless) padrão 802.11ax (2x2), banda dupla (2.4GHz/5Hz) e Bluetooth 5.0 integrado. Não será aceito adaptador USB para atendimento deste item; Controladora de som com suporte para conexões de saída de áudio e microfone na parte frontal do gabinete; No mínimo 4 (quatro) interfaces USB 3.1 e 4 (quatro) interfaces USB 2.0 ou superior totalizando 8 (oito) interfaces USB sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptadores PCI. Do total, pelo menos 4 (quatro) devem ser frontais. No mínimo 1 (um) interfaces USB 3.1 do Tipo C sendo localizado na parte frontal do gabinete. Unidade de Armazenamento Deve possuir 1 (uma) unidade de armazenamento principal (interno) com capacidade mínima de armazenamento de 512 GB (quinhentos e doze gigabytes) utilizando-se de tecnologia SSD (Solid State Drive) do tipo PCIe NVMe M.2 (Non-Volatile Memory Express); Possuir 1 (uma) unidade de disco rígido interna com capacidade de armazenamento de 2 TB (dois terabytes), interface tipo SATA 3 ou superior. Fonte de Alimentação Fonte de alimentação interna para corrente alternada com tensões de entrada de 110/220 VAC, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos) e que implemente PFC ativo; O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria Bronze ou superior, conforme requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN SLTI/MPOG Nº 01 de 19 de janeiro de 2010. A fonte de alimentação cotada para o workstation deve ser compatível com o processador cotado; Deve estar acompanhado com cabo de alimentação padrão NBR 14136. Gabinete			
			Deve ser do tipo Torre ou Mini-Torre; Sistema de ventilação adequado para garantir o funcionamento do equipamento por longas horas ininterruptas; Todas as conexões para periféricos externos devem ser localizadas no painel traseiro do gabinete, com exceção das conexões USB e de som que serão admitidas na parte frontal; Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete; Deverá ser fornecido alto falante interno ao gabinete capaz de reproduzir os sons gerados pelo sistema. O mesmo deverá estar conectado diretamente a placa mãe, sem uso de adaptadores; Deverá possuir um slot para uso de cadeado ou fechadura para controle de acesso ao interior do gabinete, não sendo aceito adaptações no mesmo; Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura ainda que o equipamento esteja desligado da fonte de energia; Deve permitir a abertura do equipamento sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Serão aceitos parafusos recartilhados, desde que estes não sejam adaptações em substituição aos parafusos previstos para o gabinete. Teclado Padrão ABNT-2 com todos os caracteres da língua Portuguesa e conector compatível com a interface para teclado fornecida para a workstation; Tecla Windows logo (acesso ao Menu Iniciar); LED indicador de teclado numérico habilitado; LED indicador de tecla Caps Lock pressionada; Regulagem de altura; No caso de fornecimento de teclas de desligamento, hibernação e espera, as mesmas devem vir na parte superior do teclado; Deve ser do mesmo fabricante do computador ou em regime OEM; Deverá ter a cor predominante do gabinete.			

03	1	UND	Mouse Mouse com fio, tamanho padrão; Tecnologia óptica, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem, com resolução mínima de 1000 dpi; Conector compatível com a interface para mouse fornecido para a workstation; Deve ser do mesmo fabricante do computador ou em regime OEM; Deverá ter a cor predominante do gabinete. Monitor de Vídeo Deve possuir no mínimo 2 (duas) entradas, sendo 1 (uma) do tipo VGA (Video Graphics Array), 1 (uma) do tipo do tipo HDMI, sendo aceitos adaptadores para atender os tipos de conectores solicitados; Deve possuir 1 (uma) porta USB 3.0 Upstream e no mínimo 2 (duas) portas Downstream padrão USB 3.0 integradas no chassi da Tela; Deve possuir no mínimo 16 (dezesseis) milhões de cores; Deverá ser disponibilizado junto ao monitor cabos de conexão e de alimentação; Deverá suportar resolução de 1920x1080 pixels; Anti-reflexivo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida); Fonte de Alimentação interna para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 V, com ajuste automático; O monitor deverá ser do mesmo fabricante do Microcomputador ou em regime OEM e possuir impressa a logomarca do mesmo; Tela plana de LED tamanho mínimo de 23 (vinte e três) polegadas; O monitor deverá permitir regulagens independentes de inclinação, altura e rotação (pivot), permitindo a perfeita ergonomia da posição desejada pelo usuário. Deverá ser disponibilizado junto a cada monitor, 1 (um) cabo de conexão e 1 (um) um cabo de alimentação padrão NBR 14136; Os cabos lógicos deverão ser compatíveis com as portas e adaptadores ofertados na placa de Vídeo. Sistema Operacional Sistema Operacional Microsoft® Windows Professional, com licença de uso 64 Bits, para uso corporativo, em sua última versão, desde que atenda ao disposto no subitem 15.1 deste Termo de Referência, no idioma português do Brasil, modalidade OEM, pré-instalado na imagem oferecida, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional e acompanhado de todos os drivers de dispositivos do equipamento e possibilidade de downgrade para versão imediatamente inferior.	DELL	26.789,00	26.789,00
VALOR TOTAL						26.789,00

Valor total: R$ 136.235,45

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

a) O prazo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho.

b) Os equipamentos deverão ser entregues em local a ser definido pela CONTRATANTE, na cidade de Palmas - TO, de segunda a sexta, em horário comercial

1.3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.

c) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 6.081/2020.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que os materiais estão em perfeitas condições de uso.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo descritas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com a pregoeira e o Secretário da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Palmas - TO, 23 de novembro de 2022.

ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO
Pregoeira

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário

Empresas:

UNIVERSO COMERCIAL PALMAS EIRELI - ME

CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO

PORTARIA SEINF Nº 484, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, designado através do Ato nº 1.124 - DSG, Diário Oficial nº 6087, de 13 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de sujidade e cera, selagem e impermeabilização de piso de granito, para atender a Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF.

Considerando a permissão contida no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando ainda, o Decreto nº 4.733/2013, publicado no DOE nº 3.815, de 14 de fevereiro de 2013, cujo teor ressalta que são dispensados da apreciação da Procuradoria-Geral do Estado certos instrumentos jurídico-administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 72, Parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, visando de contratação da empresa COMPANY CLEAN BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.045.137/0001-20, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de sujidade e cera, selagem e impermeabilização de piso de granito, no valor total de R$ 20.580,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta reais), conforme instrução contida no Processo Administrativo nº 2022/37000/000.261.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, aos 29 dias do mês de novembro de 2022.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Secretário - Respondendo

ORDEM DE SERVIÇOS

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, designado através do Ato nº 1.124 - DSG. Diário Oficial nº 6087, de 13 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, autoriza a empresa MM ENGENHARIA LTDA - ME, a dar reinício à EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA USINA DE PRÉ MISTURADO A FRIO - PMF DA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA DE ARAGUAÍNA, no município de ARAGUAÍNA - TO, de conformidade com o Contrato 00075/2021, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas - TO, 28 de novembro de 2022.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Secretário - Respondendo

ARQ. MAX SILVA GUIMARÃES
Superintendente de Obras Públicas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022

PROCESSO: 2022/37000/000094
CONTRATANTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - Seinf.
CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto alteração da Cláusula Sexta, passando o valor do centímetro por coluna no valor de R$ 38.92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos).
VALOR ACRESCIDO: R$ 9.684,36 (nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), passando o valor do contrato de R$ 54.416,88 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) para R$ 64.101,24 (sessenta e quatro mil, cento e um reais e vinte e quatro centavos).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 37010.04.122.1100.2203.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 1.500.666666.
FIRMADO EM: 01/12/2022.
SIGNATÁRIOS: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES pela Contratante e RICARDO LIMA DA SILVA pela Contratada.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO: 2017/37000/000133
CONVÊNIO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº: 001/2017
ADITIVO Nº: 5º ADITIVO DE PRAZO
CONCEDENTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL - TO
OBJETO: ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA - PRORROGADA POR 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO: CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE PUGMIL NO ENDEREÇO QI-07, RUA MARANHÃO, LT. 04 NO MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2022
VIGÊNCIA: 23/08/2023
SIGNATÁRIOS: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES - CONCEDENTE
DIRCINEU FRANCISCO BOLINA - CONVENENTE

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO: 2017/37000/000134
CONVÊNIO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº: 001/2017
ADITIVO Nº: 5º ADITIVO DE PRAZO
CONCEDENTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL- TO
OBJETO: ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA - PRORROGADA POR 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO: CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM PUGMIL - TO
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2022
VIGÊNCIA: 21/07/2023
SIGNATÁRIOS: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES - CONCEDENTE
DIRCINEU FRANCISCO BOLINA - CONVENENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA-SEMARH Nº 159, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, em consonância com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Estadual nº 6.407, de 18 de fevereiro de 2022, a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 7 de maio de 2008, e a PORTARIA SEFAZ Nº 235/2021/ GABSEC, de 6 de abril de 2021,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2022/39000/000141, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de jantar executivo, para atender a demanda da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, via contratação direta,

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar (fls. 3/7),

CONSIDERANDO a permissão contida no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO, ainda, Termo de Referencia nº 32/2022/ GEADM/DIAF (fls. 08/14), aprovado pela ordenadora de despesas, Justificativa nº 63/2022 (fls. 48/49), e o teor do Parecer Jurídico nº 68/2022, exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o procedimento licitatório para efetivação da despesa solicitada em favor da empresa DENGO DOCE BUFFET E CONFEITARIA, CNPJ: 47.505.420/0001-93, no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 2 dias do mês de dezembro de 2022.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO COEMA/TO Nº 45, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 132586, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 30/2022, SGD: 2022/39009/9274, constante aos autos sob SGD nº 2021/39001/00032, referente ao recurso interposto por Bendo e CIA LTDA, face ao Auto de Infração nº 132586, processo administrativo nº 1153-2018-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, uma vez observado o atendimento dos requisitos de Admissibilidade Recursal, e, em sede de análise preliminar ao mérito, reconhecer *ex officio* a nulidade de todos os atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutório nº 240/2020 da CJAI, incluindo as decisões de 1ª e 2ª Instâncias, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal 9.605/98 e artigos 127 e 129 do Decreto nº 6.514/08.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 46, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, em desfavor do auto de infração nº 127229, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer Jurídico nº 27/2022/COEMA-CTPAJ, SGD: 2022/39009/008782, constante aos autos sob SGD nº 2022/39001/0005, referente ao recurso interposto pelo recorrente AMARILDO DE SOUZA BARRIOS, em virtude do Auto de Infração nº 127229, que originou o processo administrativo nº 1273-2018-F/NATURATINS, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e, analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, vez que presentes os requisitos de admissibilidade recursal e, em sede de análise preliminar ao mérito, dando-lhe PROVIMENTO, declarando NULO todos os atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutório nº 1770/2019, incluindo as decisões de 1ª e 2ª Instâncias.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 47, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, em desfavor do auto de infração nº 122045, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer Jurídico nº 31/2022/COEMA-CTPAJ SGD nº 2022/39009/009481, constante aos autos sob SGD nº 2022/39001/00008, referente ao recurso interposto pela recorrente RAMATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., em virtude do Auto de Infração nº 122045, que originou o processo administrativo nº 2852-2018-F/NATURATINS, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e, analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo improvimento do recurso, para manter a decisão da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª instância) e o julgamento de 2ª instância, prolatado pelo Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, mantendo-se o auto de infração, com a minoração da multa imposta.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 48, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, em desfavor do auto de infração nº 0189903, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer Jurídico nº 28/2022/COEMA-CTPAJ, SGD nº 2022/39009/008798, constante aos autos sob SGD nº 2022/39001/00016, referente ao recurso interposto pela recorrente PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA LTDA, em virtude do Auto de Infração nº 0189903, que originou o processo administrativo nº 2930-2019-F/NATURATINS, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e, analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, uma vez observado o atendimento aos requisitos de admissibilidade recursal, e em sede de preliminares ao mérito, dar-lhes PROVIMENTO, declarando NULO todos os atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutório nº 883/2021, de 21 de fevereiro de 2020 (fls. 77/80), inclusive, das decisões de 1ª e 2ª Instâncias, nos termos do art. 70, §4º, da Lei Federal nº 9.605, de 1998 e do art. 129 do Decreto Federal nº 6.514, de 2008.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA - 1095/2022/SES/GASEC,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere inciso IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual, c/c o art. 36, da Instrução Normativa nº 03/2017, de 05 de setembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 20, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Resultado da Avaliação Especial de Desempenho, do(s) servidor (es) público(s) lotado(s) nesta Pasta, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, em 10 de novembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

CPF	Nº Funcional	Servidor (A)	Número Da Etapa	Nota
XXX. XXX.X51-53	829794-3	RAIMUNDA BRITO DE LUCENA	3	150

PORTARIA Nº 1139/2022/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor, Suplente e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 170/2022
PROCESSO nº 2022/30550/10740
EMPRESA: DIVINA AMARELA DO CARMO ROSA XXX.XXX.901.00.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos médicos - hospitalares (Equipamento Oncológico).

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA (UNACON)	Marcos Vinicius Suzana Matrícula: 11663529-2	Rodrigo Duarte de Azevedo Matrícula: 11804637-1	Luiz Eduardo Freire Borges Matrícula: 11599650-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas,referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos,dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega,nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, ou só de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual-EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 28 de novembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 141/2021

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2021.30550.009286
PROCESSO ADITIVO Nº 2022.30550.007396
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
CONTRATADA: Instituto Sinai Serviços Médicos S.A
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 141/2021, conforme considerações abaixo: Fica alterada a "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO", visando prorrogar por mais 06 (seis) meses o supramencionado contrato. Desta forma, passa a vigência a ser de 14 de dezembro de 2022 a 14 de junho de 2023.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4352
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 500.1002.102/812823
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2022
SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana - P/CONTRATANTE
Instituto Sinai Serviços Médicos S.A - P/CONTRATADA

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 29010.000087/2022
PROCESSO Nº: 2022/30551/000139
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão
CNPJ DO CONVENENTE: 12.342.968/0001-85
OBJETO: Aquisição de medicamentos
VALOR: R$ 106.760,00 (cento e seis mil, setecentos e sessenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022.
VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 15/11/2023, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:
a) por solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;
b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.
IODETE COELHO DE OLIVEIRA - Secretário(a) Municipal de Saúde/ Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2022/30551/000100
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2022
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia - TO.
CNPJ DO CONVENENTE: 11.429.603/0001-20
OBJETO: Prorrogar a vigência do convênio em questão até 31/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA - 691/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

A CORREGEDORA DA SAÚDE¸ no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 131/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, que instaurou o Processo de Sindicância Investigativa para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas, em favor da empresa A.C.M.M. LTDA, constantes nos processos nºs: 2020/30550/003088 e 2020/30550/003089;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 237/2022/ COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, designada pela Portaria - 131/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, que teve como último ato a Portaria - 556/2022/SES/GASEC/ CORSAUD - GABCOR, de 07 de outubro de 2022, publicada no DOE Nº 6.187, de 10 de outubro de 2022, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos dos Processos nºs 2020/30550/003088 e 2020/30550/003089, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

PORTARIA - 692/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

A CORREGEDORA DA SAÚDE¸ no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 132/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, que instaurou o Processo de Sindicância Investigativa para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas, em favor da empresa I.I.G.P, constantes nos processos nºs: 2020/30550/003191, 2020/30550/003206, 2020/30550/003210 e 2020/30550/005418;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 236/2022/ COMPE III;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, designada pela Portaria - 132/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOE Nº 5.684, de 14 de setembro de 2020, que teve como último ato a Portaria - 557/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 07 de outubro de 2022, publicada no DOE Nº 6.187, de 10 de outubro de 2022, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos dos Processos nº's: 2020/30550/003191, 2020/30550/003206, 2020/30550/003210 e 2020/30550/005418, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

PORTARIA - 697/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

A CORREGEDORA DA SAÚDE¸ no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com o art. 158, §9º, da Lei nº 1.818/2007, e;

Considerando a Portaria - 577/2021/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 26 de novembro de 2021, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário nº 2021/30550/008163;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do Memorando de nº 278/2022/ COMPE II,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, designada pela Portaria - 577/2021/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 26 de novembro de 2021, publicada no DOE nº 5.975, de 29 de novembro de 2021, que teve como último ato a Portaria - 527/2022/SES/GASEC/ CORSAUD-GABCOR, de 23 de setembro de 2022, publicada no DOE nº 6.179, de 27 de setembro de 2022, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração do processo nº 2021/30550/008163, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

PORTARIA - 698/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

A CORREGEDORA DA SAÚDE¸ no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, e;

Considerando a Portaria - 70/2021/SES/GASEC, de 11 de fevereiro de 2021, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 2020/30550/004796;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do Memorando de nº 277/2022/ COMPE II,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, designada pela Portaria - 70/2021/SES/GASEC, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no DOE/TO nº 5.788, de 15 de fevereiro de 2021, que teve como último ato de prorrogação do prazo a Portaria - 539/2022/SES/GASEC/ CORSAUD-GABCOR, de 27 de setembro de 2022, publicada no DOE nº 6.180, de 28 de setembro de 2022, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2020/30550/004796, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2022.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/30550/001494

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 6.081/2020, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 269/2022 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Onde se lê:

EMPRESA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A
CNPJ: 52.202.744/0001-92

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
04	105.300	UNIDADE	PEROXIDO DE HIDROGENIO 3% (AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES) APRESENTACAO EM SOLUCAO CONTENDO 1000ML FRASCO FOSCO USO HOSPITALAR ANTOSSEPTICO DE USO EXTERNO.EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VENCIMENTO	VIC PHARMA/86600	R$ 1,79	R$ 188.487,00
05	35.100	UNIDADE	GLUTARALDEIDO 2% DESINFECTANTE HOSPITALAR PARA ARTIGOS SEMI CRITICOS INDICADO PARA DESIFECÇÃO DE ALTO NIVEL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CIRURGICOS, ENDOSCOPICOS E MATERIAIS TERMOSENSSIVEIS DE AÇÃO RAPIDA, COM TEMPO PARA DESINFECÇÃO DE ALTO NIVEL: 30 MINUTOS, SOLUÇÃO PRONTA PARA USO, AUSÊNCIA DE ATIVADOR, COM TEMPO DE IMERSÃO 10 MINUTOS, CONSERVAÇÃO POR ATÉ 30 DIAS, MONITORADO POR FITA TESTE. CONTENDO 5000 ML.	VIC PHARMA/86600	R$ 1,79	R$ 62.829,00
07	176	GALAO	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO NEUTRO HIPOALERGENICO, ATOXICO, COM PH NEUTRO CONTENDO 1000ML APRESENTACAO EM FRASCO PLASTICO EMBALAGEM COM ROTULO CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE	VIC PHARMA/88236	R$ 85,10	R$ 14.977,60
39	546	FRASCO	REMOVEDOR DE OXIDACAO PARA AUTOCLAVE A VAPOR, DEVE REMOVER MANCHA, FERRUGEM E PLACA DE DEPOSITOS ALCALINOS E MINERAIS DAS SUPERFICIES EXTERNAS E INTERNAS DE AUTOCLAVE QUALQUER UTENSILIO EM ACO INOX APRESENTACAO CONTENDO 5000ML.EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VENCIMENTO.	VIC PHARMA/83496	R$ 28.99	R$ 15.828,54
VALOR TOTAL						R$ 282.122,14

Leia-se:

EMPRESA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A
CNPJ: 52.202.744/0001-92

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
04	105.300	UNIDADE	ESCOVA DEGERMACAO, COM 10 ML PVPI DEGERMANTE (1% DE IODO ATIVO), SUPERFICIE LISA E TEXTURIZADA, CERDAS EXTERNAS LONGAS, INTERNAS CURTAS E ARREDONDADAS, PASSAGEM DE SABAO ESCOVA/ESPONJA, COM CERDAS MACIAS. ESTERIL. DESCARTAVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	VIC PHARMA/86600	R$ 1,79	R$ 188.487,00
05	35.100	UNIDADE	ESCOVA DEGERMACAO, COM 10 ML PVPI DEGERMANTE (1% DE IODO ATIVO), SUPERFICIE LISA E TEXTURIZADA, CERDAS EXTERNAS LONGAS, INTERNAS CURTAS E ARREDONDADAS, PASSAGEM DE SABAO ESCOVA/ESPONJA, COM CERDAS MACIAS. ESTERIL. DESCARTAVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	VIC PHARMA/86600	R$ 1,79	R$ 62.829,00
07	176	GALAO	DESINFECTANTE DE ALTO NIVEL A BASE DE ACIDO PERACETICO 5 %, APRESENTACAO EM SOLUCAO CONTENDO 5000ML QUE APRESENTE VALIDADE MINIMA DE 30 DIAS APOS ABERTO. DEVERA CONTER FITAS TESTE PARA CONTROLE DE CONCENTRACAO PERACETICA E UM SACHE COM INIBIDOR DE CORROSAO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VENCIMENTO	VIC PHARMA/88236	R$ 85,10	R$ 14.977,60
39	546	FRASCO	IODOPOLIVIDONA- PVPI TINTURA SOLUCAO CONCENTRACAO A 10%, COM 1% DE IODO ATIVO EM SOLUCAO HIDROALCOOLICA, LIVRE DE IMPUREZAS. ANTISSEPTICO E TINTURA USO HOSPITALAR APRESENTACAO EM FRASCO OPACO NAO COLABAVEL SEM BICO CONTENDO 1000ML EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VENCIMENTO	VIC PHARMA/83496	R$ 28.99	R$ 15.828,54
VALOR TOTAL						R$ 282.122,14

Notas:

a) Republicação para correção;

b) Fica mantida a vigência da Ata, sendo contado como data para validade da referida Ata de Registro de Preços a publicação no Diário Oficial do Estado nº 6220, do dia 01 de dezembro de 2022;

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/30550/006892

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 301/2022 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: AVANTE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 34.583.777/0001-48

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	189	UNIDADE	SONDA RETAL TAMANHO 30: COMPRIMENTO PADRAO 40 (+/- 5) CM. CONFECCIONADA EM PVC, ATOXICO, FLEXIVEL, ATRAUMATICA, IDENTIFICACAO DO CALIBRE COM CONECTOR UNIVERSAL. NO MINIMO DOIS FUROS. ESTERIL. DESCARTAVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA	MEDSONDA	R$ 1,79	R$ 338,31
VALOR TOTAL						R$ 338,31

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 01 de dezembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

AVANTE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 34.583.777/0001-48

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/30550/006892

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 301/2022 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: PREMIUM COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 17.172.874/0001-29

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
3	29	UNIDADE	KIT DE GASTROSTOMIA TIPO BOTON 18FR X 2,4CM CONFECCIONADO EM SILICONE100% COM FITA RADIOPACA AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO CONTENDO BALAO DE SILICONE PARA FIXACAO INTERNA, VALVULADA PARA ENCHIMENTO DE BALAO E DISPOSITIVO ANTI-REFLUXO. COM SISTEMA DE TRAVA PARA CONEXAO DE SONDAS EXTENSORAS PARA ALIMENTACAO, CONTENDO 2 TUBOS DE EXTENSAO PARA ALIMENTACAO, 1 TUBO DE EXTENSAO PARA DESCOMPRESSAO, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA.	BLENTA	R$ 2.000,00	R$ 58.000,00
VALOR TOTAL						R$ 58.000,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 01 de dezembro 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PREMIUM COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 17.172.874/0001-29

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/30550/002540

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 306/2022 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 34.558.660/0001-04

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	360	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM 2 MG	NOVA QUIMICA	R$ 0,36	R$ 129,60
7	1.000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 0.5 MG	GEOLAB	R$ 0,15	R$ 150,00
9	100	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	HIPOLABOR	R$ 4,66	R$ 466,00
10	6.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	NEO QUIMICA	R$ 0,12	R$ 720,00
14	12.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	PHARLAB	R$ 0,36	R$ 4.320,00

16	12.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,16	R$ 1.920,00
17	2.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG	GEOLAB	R$ 0,83	R$ 1.660,00
18	360	CAPSULA	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA OD 150 MG	GEOLAB	R$ 2,79	R$ 1.004,40
19	6.000	CAPSULA	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA CD 75 MG	GEOLAB	R$ 1,31	R$ 7.860,00
20	1.000	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 5 MG	SANTISA	R$ 0,16	R$ 160,00
21	5.000	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 10 MG	SANTISA	R$ 0,16	R$ 800,00
24	3.000	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100 MG	CRISTALIA	R$ 0,29	R$ 870,00
26	600	AMPOLA	HALOPERIDOL, DECANOATO 70,52 MG	CRISTALIA	R$ 11,07	R$ 6.642,00
29	10.000	COMPRIMIDO	QUETIAPINA 25 MG	CRISTALIA	R$ 0,27	R$ 2.700,00
30	10.000	COMPRIMIDO	QUETIAPINA 100 MG	CRISTALIA	R$ 0,58	R$ 5.800,00
31	15.000	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 1 MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,17	R$ 2.550,00
32	11.250	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 2 MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,17	R$ 1.912,50
33	3.750	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 2 MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,17	R$ 637,50
34	7.500	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 3 MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,24	R$ 1.800,00
35	2.500	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 3 MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,24	R$ 600,00
VALOR TOTAL						R$ 42.702,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 02 de dezembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

APROMEDICA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 34.558.660/0001-04

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/30550/002540

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 306/2022 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ: 28.387.424/0001-70

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	3.000	CAPSULA	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	ABBOTT	R$ 0,34	R$ 1.020,00
22	1.000	COMPRIMIDO	DIVALPROATO DE SÓDIO DE 250 MG	ABBOTT	R$ 1,30	R$ 1.300,00
36	3.000	COMPRIMIDO	VALPROATO DE SÓDIO DE 500 MG	ABBOTT	R$ 1,11	R$ 3.330,00
VALOR TOTAL						R$ 5.650,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 02 de dezembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ: 28.387.424/0001-70

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/30550/002540

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 306/2022 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME
CNPJ: 20.918.668/0001-20

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
3	720	COMPRIMIDO	BROMAZEPAM 3 MG	TEUTO	R$ 0,16	R$ 115,20
4	6.000	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200 MG	TEUTO	R$ 0,25	R$ 1.500,00
15	24.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	TEUTO	R$ 0,20	R$ 4.800,00
23	12.000	COMPRIMIDO	ESCITALOPRAM 10 MG	NOVARTIS	R$ 0,21	R$ 2.520,00
VALOR TOTAL						R$ 8.935,20

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 02 de dezembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME
CNPJ: 20.918.668/0001-20

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/30550/002540

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 306/2022 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: PMW COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 37.107.761/0001-57

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
5	60.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	EUROFARMA	R$ 0,45	R$ 27.000,00
13	36.000	CAPSULA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	VITAMEDIC	R$ 0,12	R$ 4.320,00
VALOR TOTAL						R$ 31.320,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 02 de dezembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PMW COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 37.107.761/0001-57

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/30550/002540

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 306/2022 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 16.699.864/0001-83

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
6	6.000	COMPRIMIDO	CITALOPRAM 20 MG	RANBAXY	R$ 0,21	R$ 1.260,00
8	12.000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2 MG	RANBAXY	R$ 0,11	R$ 1.320,00
VALOR TOTAL						R$ 2.580,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 02 de dezembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 16.699.864/0001-83

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
Horário de Brasília

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará os pregões eletrônicos relacionados abaixo:

Pregão Eletrônico nº 367/2022 - Processo 2018/30550/008429. Objeto: Selecionar, para contratação empresa(s) especializada(s) no fornecimento de materiais de campo (bombas manuais), destinados à realização das ações de controle químico dos vetores transmissores das arboviroses, Leishmanioses, doença de Chagas e malária para complementar as ações de Vigilância em Saúde nos municípios, as quais serão disponibilizadas por meio da Gerência de Operações de Campo da Secretaria Estadual de Saúde, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 26/12/2022 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

Pregão Eletrônico nº 382/2022 - Processo 2021/30550/002664. Objeto: Registro de Preços para eventual e provável aquisição a de medicamentos antifecciosos - PARTE 2, destinados aos hospitais do Estado, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 22/12/2022 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila .

Pregão Eletrônico nº 383/2022 - Processo 2022/30550/000951. Objeto: Aquisição de material de consumo (manipulador uterino, pinça ultrassônica e trocater), destinado ao Hospital Geral Público de Palmas, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 23/12/2022 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Thiago Borges Silva .

Pregão Eletrônico nº 386/2022 - Processo 2021/30550/004706. Objeto: Registro de Preços para eventual e provável aquisição de medicamentos cardiovasculares, destinados aos hospitais do Estado, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 22/12/2022 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Pregão Eletrônico nº 394/2022 - Processo 2022/30550/009043. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos nutrientes, soros e eletrólitos - PARTE 2, destinados aos hospitais do Estado, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 21/12/2022 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro: Danilo Veloso Oliveira.

Pregão Eletrônico nº 395/2022 - Processo 2022/30550/009196. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos imunoterápicos, hematopoiéticos, antídotos e contrastes, destinados aos hospitais do Estado, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 21/12/2022 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro: Thiago Borges Silva.

Os editais também encontram-se disponíveis no site: www.saude.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas, 02 de dezembro de 2022.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2022

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 284/2022 - Processo Administrativo Nº 2022/30550/008076, conforme segue:

GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 12.350.270/0001-01, o valor adjudicado R$ 549.999,96.

O valor total adjudicado R$ 549.999,96. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas/TO, 02 de dezembro de 2022.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 301/2022

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 301/2022 - Processo Administrativo Nº 2020/30550/006892, conforme segue:

PREMIUM COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 17.172.874/0001-29, o valor adjudicado R$ 58.000,00.

AVANTE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 34.583.777/0001-48, o valor adjudicado R$ 338,31.

O valor total adjudicado R$ 58.338,31. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 01 de dezembro de 2022.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/2022

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 306/2022 - Processo Administrativo Nº 2021/30550/002540, conforme segue:

SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 16.699.864/0001-83, o valor adjudicado R$ 2.580,00.

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME
CNPJ: 20.918.668/0001-20, o valor adjudicado R$ 8.935,20.

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ: 28.387.424/0001-70, o valor adjudicado R$ 5.650,00.

APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 34.558.660/0001-04, o valor adjudicado R$ 42.702,00.

PMW COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 37.107.761/0001-57, o valor adjudicado R$ 31.320,00.

O valor total adjudicado R$ 91.187,20. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 01 de dezembro de 2022.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2022/31000/003420
Contrato nº: 048/2022
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratada: J.L. do B. Guimarães - JBX Produtos LTDA - EPP
CNPJ: 05.958.184/0001-10
Objeto: Aquisição de bens permanentes (ar condicionado), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.
Valor Total: R$ 116.700,00 (cento e dezesseis mil e setecentos reais)
Natureza da Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recursos: 749
Data da Assinatura: 01/12/2022
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é será de 03 (três) meses contado da assinatura do contrato, ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Signatários: Wlademir Costa Mota Oliveira - Secretário
Josias Luiz do Brasil Guimãraes - Representante/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2022/31000/003420
Contrato nº: 049/2022
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratada: Noroeste Comércio, Serviços e Representações LTDA
CNPJ: 05.958.184/0001-10
Objeto: Aquisição de bens permanentes (bebedouros), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.
Valor Total: R$ 13.025,00 (treze mil e vinte e cinco reais)
Natureza da Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recursos: 749
Data da Assinatura: 01/12/2022
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é será de 03 (três) meses contado da assinatura do contrato, ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Signatários: Wlademir Costa Mota Oliveira - Secretário
Renan Gustavo Sobrinho Rezende - Representante/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 2016/31000/001488
TERMO ADITIVO: 6º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica
PARTÍCIPES: Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins e a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria da Segurança Pública e a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A, assinado na data de 27 de outubro de 2015, prorrogando-se por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/12/2022 à 30/11/2024.
DATA DE ASSINATURA: 30/11/2022
SIGNATÁRIOS: Wlademir Costa Mota Oliveira - Secretário
Alessandro Brum - Diretor Presidente
Mauro Inácio dos Santos - Gerente de Serviços Comerciais

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 021/2022 (2022/31000/0001817)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): MAX SUEL PUGAS NOGUEIRA
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
SESSÃO ORDINÁRIA 124/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL - REFERÊNCIA LETRA "I". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer procedente o pedido pelo enquadramento na referência LETRA "I" a partir de 12/05/2022 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para enquadramento HORIZONTAL - REFERÊNCIA "I" - a partir de 12/05/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIAS: "H" - PROCESSO Nº 019/2021 SGD:2021/31000/0002561	H -12/05/2020			
REFERÊNCIA: "I"		12/05/2022	01/06/2022	

Palmas/TO, 28 de novembro de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 043/2022 (2022/31000/0001817)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): VALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
SESSÃO ORDINÁRIA 124/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL - REFERÊNCIA LETRA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007)..

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer procedente o pedido pelo enquadramento na referência LETRA "L" a partir de 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para enquadramento HORIZONTAL - REFERÊNCIA "L" - a partir de 01/01/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIAS: "I" E "J"- PROCESSO Nº 019/2021 SGD:2021/31000/0002561	I - 01/01/2018 J - 01/01/2020			
REFERÊNCIA: "L"		01/01/2022	01/02/2022	

Palmas, 28 de novembro de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 063/2022 (2022/31000/0001816)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): VALGNÉSIO RODRIGUES SOBRINHO
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
SESSÃO ORDINÁRIA 124/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL - REFERÊNCIA LETRA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer procedente o pedido pelo enquadramento na referência LETRA "L" a partir de 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para enquadramento HORIZONTAL - REFERÊNCIA "L" - a partir de 01/01/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIAS: "I" E "J"- PROCESSO Nº 025/2021 SGD:2021/31000/0002561	I - 01/01/2018 J - 01/01/2020			
REFERÊNCIA: "L"		01/01/2022	01/02/2022	

Palmas/TO, 21 de novembro de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 064/2022 (2022/31000/0001817)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): UELITON GUALBERRTO PEREIRA
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
SESSÃO ORDINÁRIA 124/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL - REFERÊNCIA LETRA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer procedente o pedido pelo enquadramento na referência LETRA "L" a partir de 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para enquadramento HORIZONTAL - REFERÊNCIA "L" - a partir de 01/01/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIAS: "I" E "J"- PROCESSO Nº 019/2021 SGD:2021/31000/0002561	I - 01/01/2018 J - 01/01/2020			
REFERÊNCIA: "L"		01/01/2022	01/02/2022	

Palmas/TO, 21 de novembro de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 114/2019 (2019/31000/0001267)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): RAFAEL LUIZ SILVA
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
SESSÃO ORDINÁRIA 124/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL - CONFORME DATA DA POSSE - PADRÃO III E REFERÊNCIA LETRA "J". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º, inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007)..

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer procedente o pedido pelo reenquadramento funcional do servidor requerente, conforme data da posse, posicionado-o no PADRÃO III e na referência LETRA "J" a partir de 13/04/2022 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para reenquadramento funcional do servidor requerente, conforme data da posse, posicionando no PADRÃO III e na referência LETRA "J" - a partir de 13/04/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

PROGRESSÃO HORIZONTAL CONFORME DATA DA POSSE				
	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIAS: "G" E "H"- PROCESSO Nº 019/2021 SGD:2021/31000/0002561	G - 01/04/2018 J - 01/04/2020			
REFERÊNCIA: "A"		13/04/2004	01/05/2004	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
REFERÊNCIA: "B"		13/04/2006	01/05/2006	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
REFERÊNCIA: "C"		13/04/2008	01/05/2008	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
REFERÊNCIA: "D"		13/04/2010	01/05/2010	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
REFERÊNCIA: "E"		13/04/2012	01/05/2012	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
REFERÊNCIA: "F"		13/04/2014	01/05/2014	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
REFERÊNCIA: "G"		13/04/2016	01/05/2016	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
REFERÊNCIA: "H"		13/04/2018	01/05/2018	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
REFERÊNCIA: "I"		13/04/2020	01/05/2020	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
REFERÊNCIA: "J"		13/04/2022	01/05/2022	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

PROGRESSÃO VERTICAL CONFORME DATA DA POSSE				
	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
PADRÃO I PROCESS Nº 025/2021 SGD:2021/31000/0002555	PADRÃO I - 01/05/2019			
1º CLASSE		13/04/2004	01/05/2004	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
2º CLASSE		13/04/2007	01/05/2007	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
3º CLASSE		13/04/2010	01/05/2010	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
CLASSE ESPECIAL		13/04/2013	01/05/2013	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
PADRÃO - I		13/04/2016	01/05/2016	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
PADRÃO - II		13/04/2019	01/05/2019	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
PADRÃO - III		13/04/2022	01/05/2022	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Palmas/TO, 22 de novembro de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 148/2022 (2022/31000/0001930)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): LILIA TATIANA DA SILVA SOUSA
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
SESSÃO ORDINÁRIA 124/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL - CONFORME DATA DA POSSE - PADRÃO III E REFERÊNCIA LETRA "J". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007)..

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer procedente o pedido pelo reenquadramento funcional da servidora requerente, conforme data da posse, posicionado-a no PADRÃO III, a partir de 27/04/2022 e na referência LETRA "J" a partir de 01//01/2022 com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para reenquadramento funcional do servidor requerente, conforme data da posse, posicionando no PADRÃO III, a partir de 24/04/2022 e na referência LETRA "J" - a partir de 01/01/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIAS: "H" E "I"- PROCESSO Nº 019/2021 SGD:2021/31000/0002561	H - 01/01/2018 I - 01/01/2020			
REFERÊNCIA: "J"		01/01/2022	01/02/2022	

PROGRESSÃO VERTICAL CONFORME DATA DA POSSE				
	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
CLASSE ESPECIAL, PADRÃO I E PADRÃO II PROCESS Nº 025/2021 SGD:2021/31000/0002555	CLASSE ESPECIAL - 01/05/2015 PADRÃO I - 01/05/2018 PADRÃO II - 01/05/2021			
1º CLASSE		27/04/2004	01/05/2004	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
2º CLASSE		27/04/2007	01/05/2007	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
3º CLASSE		27/04/2010	01/05/2010	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
CLASSE ESPECIAL		12704/2013	01/05/2013	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
PADRÃO - I		27/04/2016	01/05/2016	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
PADRÃO - II		27/04/2019	01/05/2019	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
PADRÃO - III		27/04/2022	01/05/2022	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Palmas/TO, 22 de novembro de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 253/2022 (2022/31000/0002107)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): RUI DIAS GONÇALVES
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
SESSÃO ORDINÁRIA 124/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL - CONFORME DATA DA POSSE - PADRÃO I E REFERÊNCIA LETRA "G". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer procedente o pedido pelo reenquadramento funcional do servidor requerente, conforme data da posse, posicionado-o no PADRÃO I e na referência LETRA "G" a partir de 25/11/2022 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para reenquadramento funcional do servidor requerente, conforme data da posse, posicionando no PADRÃO I e na referência LETRA "G" - a partir de 25/11/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

PROGRESSÃO HORIZONTAL CONFORME DATA DA POSSE				
	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIAS: "E", "F" E "G"- PROCESSO Nº 019/2021 SGD:2021/31000/0002561	E - 01/12/2017 F - 01/12/2019 G - 01/12/2021			
REFERÊNCIA: "E" PORCESSO Nº 394/2018 SGD: 2018/31000/001848	E - 25/11/2016			DECISÃO DO CSPC - DIÁRIO OFICIAL Nº 5.211 DE 03/10/2018
REFERÊNCIA: "F"		F - 25/11/2018	01/12/2018	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
REFERÊNCIA: "G"		G - 25/11/2020	01/12/2020	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

PROGRESSÃO VERTICAL CONFORME DATA DA POSSE				
	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
PADRÃO I PROCESS Nº 025/2021 SGD:2021/31000/0002555	CLASSE ESPECIAL 01/05/2019			
CLASSE ESPECIAL - PROCESSO Nº 394/2018 SGD: 2018/31000/001848	CLASSE ESPECIAL 25/11/2017			DECISÃO DO CSPC - DIÁRIO OFICIAL Nº 5.211 DE 03/10/2018
PADRÃO I		PADRÃO I 25/11/2020	01/12/2020	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Palmas/TO, 28 de novembro de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 337/2022 (2022/31000/0002559)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): MIRENE GOMES PEREIRA
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
SESSÃO ORDINÁRIA 124/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL - REFERÊNCIA LETRA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer procedente o pedido pelo enquadramento na referência LETRA "L" a partir de 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para enquadramento HORIZONTAL - REFERÊNCIA "L" - a partir de 01/01/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIAS: "I" E "J"- PROCESSO Nº 019/2021 SGD:2021/31000/0002561	I - 01/01/2018 J - 01/01/2020			
REFERÊNCIA: "L"		01/01/2022	01/02/2022	

Palmas/TO, 21 de novembro de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 399/2022 (2022/31000/0003115)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
SESSÃO ORDINÁRIA 124/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL - REFERÊNCIA LETRA "I". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007)..

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer procedente o pedido pelo enquadramento na referência LETRA "I" a partir de 27/02/2022 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para enquadramento HORIZONTAL - REFERÊNCIA "I" - a partir de 27/02/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIAS: "H" - PROCESSO Nº 019/2021 SGD:2021/31000/0002561	H -27/02/2020			
REFERÊNCIA: "I"		27/022022	01/03/2022	

Palmas/TO, 28 de novembro de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 400/2022 (2022/31000/0003116)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): ALEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
SESSÃO ORDINÁRIA 124/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL - CONFORME DATA DA POSSE - PADRÃO I E REFERÊNCIA LETRA "G". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007)..

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer procedente o pedido pelo reenquadramento funcional do servidor requerente, conforme data da posse, posicionado-o no PADRÃO I, a partir de 10/03/2021 e nas referências LETRAS "F" e "G" a partir de 10/03/2019 e 10/03/2021 respectivamente e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para reenquadramento funcional do servidor requerente, conforme data da posse, posicionando-o no PADRÃO I, a partir de 10/03/2021 e nas referências LETRAS "F" e "G" a partir de 10/03/2019 e 10/03/2021 respectivamente e efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

PROGRESSÃO HORIZONTAL CONFORME DATA DA POSSE				
	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIAS: "E", "F" E "G"- PROCESSO Nº 019/2021 SGD:2021/31000/0002561	E - 01/04/2018 F - 01/04/2020			
REFERÊNCIA: "E" PROCESSO Nº 741/2018 SGD: 2018/31000/003052	E - 25/11/2016			DECISÃO DO CSPC - DIÁRIO OFICIAL Nº 5292 DE 04/02/2019
REFERÊNCIA: "F"		F - 10/03/2019	01/04/2019	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
REFERÊNCIA: "G"		G - 10/03/2021	01/04/2021	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

PROGRESSÃO VERTICAL CONFORME DATA DA POSSE				
	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
PADRÃO I PROCESS Nº 025/2021 SGD: 2021/31000/0002555	CLASSE ESPECIAL 01/10/2019			
REFERÊNCIA: "E" PROCESSO Nº 741/2018 SGD: 2018/31000/003052	CLASSE ESPECIAL 10/03/2018			DECISÃO DO CSPC - DIÁRIO OFICIAL Nº 5292 DE 04/02/2019
PADRÃO I		PADRÃO I 10/03/2021	01/04/2021	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Palmas/TO, 28 de novembro de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 441/2022 (2022/31000/0003286)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): RICARDO ROCHA GOMES
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 124/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL - REFERÊNCIA LETRA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer procedente o pedido pelo enquadramento na referência LETRA "L" a partir de 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para enquadramento HORIZONTAL - REFERÊNCIA "L" - a partir de 01/01/2022 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIAS: "I" E "J"- PROCESSO Nº 019/2021 SGD:2021/31000/0002561	I - 01/01/2018 J - 01/01/2020			
REFERÊNCIA: "L"		01/01/2022	01/02/2022	

Palmas/TO, 21 de novembro de 2022.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2022
SGD Nº 2022/31000/002117
REQUERENTE: ALCIDES ALVES DE CARVALHO
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL
RELATOR: IRANILTO SALES DE ALMEIDA
123ª Sessão Extraordinária: 31/08/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para as progressões: vertical e horizontal aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto ao merecimento à progressão horizontal, enquadramento de interstício para progressão horizontal para Referencia "L" em 01/02/2022, e efeito financeiro a partir de 01/03/2022.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pelo enquadramento para progressão horizontal Referencia "L" em 02/01/2022, e efeito financeiro a partir de 01/03/2022 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

RESUMO DO VOTO			
PROGRESSÃO HORIZONTAL - LETRA			
CLASSE	INTERSTÍCIO PROGRESSÃO EFEITO FUNCIONAL	DATA INÍCIO DO EFEITO FINANCEIRO	OBSERVAÇÃO
Referência "L"	01.02.2022	01.03.2022	Tempo de Serviço

Palmas/TO, 22 de novembro de 2022.

IRANILTO SALES DE ALMEIDA
Papiloscopista - Classe Especial
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2022
SGD Nº 2022/31000/003113
REQUERENTE: SILVANA ANDRADE XAVIER DE DEUS
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL
RELATORA: Ubiratan Rebello do Nascimento
124ª Sessão Extraordinária: 13/10/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para as progressões: vertical e horizontal aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. Voto do relator pela PROCEDÊNCIA do pedido, quanto ao merecimento à progressão horizontal, Referência "H" em 01/01/2018, e efeito financeiro a partir de 01/02/2018, e IMPROCEDÊNCIA quanto à progressão vertical ao Padrão I, por falta de cumprimento dos requisitos legais.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pela PROCEDÊNCIA do pedido, quanto ao merecimento à progressão horizontal, Referência "H" em 01/01/2018, e efeito financeiro a partir de 01/02/2018, e IMPROCEDÊNCIA quanto à progressão vertical ao Padrão I, por falta de cumprimento dos requisitos legais - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

RESUMO DO VOTO			
PROGRESSÃO HORIZONTAL - LETRA			
CLASSE	INTERSTÍCIO PROGRESSÃO EFEITO FUNCIONAL	DATA INÍCIO DO EFEITO FINANCEIRO	OBSERVAÇÃO
REFERENCIA H	01.01.2018	01.02.2018	Tempo de Serviço

Palmas/TO, 21 de novembro de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Agente de Polícia Civil - Classe Especial
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2022
SGD Nº 2022/31000/003221
REQUERENTE: LAERTE CARLOS BATISTA
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL
RELATORA: Ubiratan Rebello do Nascimento
124ª Sessão Extraordinária: 13/10/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para as progressões: vertical e horizontal aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto ao merecimento à progressão horizontal, enquadramento de interstício para progressão horizontal para Referencia "L" em 01/01/2005, e efeito financeiro a partir de 01/02/2005.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pelo enquadramento para progressão horizontal Referencia "L" em 01/01/2005, e efeito financeiro a partir de 01/02/2005 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

RESUMO DO VOTO			
PROGRESSÃO HORIZONTAL - LETRA			
CLASSE	INTERSTÍCIO PROGRESSÃO EFEITO FUNCIONAL	DATA INÍCIO DO EFEITO FINANCEIRO	OBSERVAÇÃO
Referência "L"	01.01.2005	01.02.2005	Tempo de Serviço

Palmas/TO, 21 de novembro de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Agente de Polícia Civil - Classe Especial
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/2022
SGD Nº 2022/31000/003230
REQUERENTE: ANA CAROLINA RODRIGUES CAMPOS
ASSUNTO: CORREÇÃO DE DATAS DE INTERSTÍCIO PARA PROGRESSÃO VERTICAL
RELATORA: Ubiratan Rebello do Nascimento
124ª Sessão Extraordinária: 13/10/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para as progressões: vertical e horizontal aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. Voto do relator pela IMPROCEDÊNCIA do requerimento, uma vez que o objeto norteador do pedido, ou seja, os dados constantes da Certidão da GGP-SSP-TO item 51, não condizem com o teor real mencionado, devendo ser mantida sem alteração as datas e direitos já conquistados à Policial Civil falecida SANTANA FERREIRA CAMPOS.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pela IMPROCEDÊNCIA do requerimento, uma vez que o objeto norteador do pedido, ou seja, os dados constantes da Certidão da GGP-SSP-TO item 51, não condizem com o teor real mencionado, devendo ser mantida sem alteração as datas e direitos já conquistados à Policial Civil falecida SANTANA FERREIRA CAMPOS, bem como pelo encaminhamento de ofícios a Gerencia de Pessoas para correção da Certidão emitida por este, e, a Corregedoria-Geral da Segurança Pública a fim de averiguar possível transgressão por parte da Gerente de Gestão de Pessoas, responsável pela conferencia e assinatura da citada certidão - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 21 de novembro de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Agente de Polícia Civil - Classe Especial
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2022
SGD Nº 2022/31000/003274
REQUERENTE: ALZIRO LUIZ BERNARDES DA SILVA
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL
RELATORA: Ubiratan Rebello do Nascimento
124ª Sessão Extraordinária: 13/10/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para as progressões: vertical e horizontal aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto ao merecimento à progressão horizontal, enquadramento de interstício para progressão horizontal para Referencia "I" em 04/09/2022, e efeito financeiro a partir de 01/10/2022.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pelo enquadramento para progressão horizontal Referencia "L" em 04/09/2022, e efeito financeiro a partir de 01/10/2022 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

RESUMO DO VOTO			
PROGRESSÃO HORIZONTAL - LETRA			
CLASSE	INTERSTÍCIO PROGRESSÃO EFEITO FUNCIONAL	DATA INÍCIO DO EFEITO FINANCEIRO	OBSERVAÇÃO
Referência "L"	04.09.2022	01.10.2022	Tempo de Serviço

Palmas/TO, 21 de novembro de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Agente de Polícia Civil - Classe Especial
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2022
SGD Nº 2022/31000/003284
REQUERENTE: ROSALVO JOSE BONFIM FILHO PAULINO
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL
RELATORA: Ubiratan Rebello do Nascimento
124ª Sessão Extraordinária: 13/10/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para as progressões: vertical e horizontal aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto ao merecimento à progressão horizontal, enquadramento de interstício para progressão horizontal para Referencia "I" em 23/01/2022, e efeito financeiro a partir de 01/02/2022.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pelo enquadramento para progressão horizontal Referencia "I" em 23/01/2022, e efeito financeiro a partir de 01/02/2022 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

RESUMO DO VOTO			
PROGRESSÃO HORIZONTAL - LETRA			
CLASSE	INTERSTÍCIO PROGRESSÃO EFEITO FUNCIONAL	DATA INÍCIO DO EFEITO FINANCEIRO	OBSERVAÇÃO
Referência "I"	23.01.2022	01.02.2022	Tempo de Serviço

Palmas/TO, 21 de novembro de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Agente de Polícia Civil - Classe Especial
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 461/2022
SGD Nº 2022/31000/003366
REQUERENTE: MARCIA ARAUJO LELIS
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL
RELATORA: Ubiratan Rebello do Nascimento
124ª Sessão Extraordinária: 13/10/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para as progressões: vertical e horizontal aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto ao merecimento a progressão vertical, enquadramento de interstício para progressão vertical: Padrão III em 10/09/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/10/2022. Quanto a progressão horizontal, enquadramento de interstício para Referencia "L" em 01/01/2022, e efeito financeiro a partir de 01/02/2022.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pelo Merecimento a Progressão Vertical enquadramento de interstício para progressão vertical: Padrão III em 10/09/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/10/2022. Quanto a progressão horizontal, enquadramento de interstício para Referencia "L" em 01/01/2022, e efeito financeiro a partir de 01/02/2022 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

RESUMO DO VOTO			
PROGRESSÃO VERTICAL - CLASSE			
CLASSE	INTERSTÍCIO PROGRESSÃO EFEITO FUNCIONAL	DATA INÍCIO DO EFEITO FINANCEIRO	OBSERVAÇÃO
PADRÃO III	10.09.2022	01.10.2022	Tempo de Serviço
PROGRESSÃO HORIZONTAL - LETRA			
CLASSE	INTERSTÍCIO PROGRESSÃO EFEITO FUNCIONAL	DATA INÍCIO DO EFEITO FINANCEIRO	OBSERVAÇÃO
REFERENCIA L	01.01.2022	01.02.2022	Tempo de Serviço

Palmas/TO, 21 de novembro de 2022.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Agente de Polícia Civil - Classe Especial
CONSELHEIRO RELATOR

SGD Nº 2019/31000/000659
REQUERENTE: Sandra Maria da Silva Dias
ASSUNTO: Progressão Horizontal e Vertical
RELATOR: Claudemir Luiz Ferreira
125ª Sessão Extraordinária: 18/11/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 1.545/2004 E Nº 2.808/2013. CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO ESTABELECIDO PELO ART. 7º DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA CONCESSÃO DE MERECIMENTO A PROGRESSÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL.

1. Inclui-se nas atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil a apreciação dos pedidos de progressão, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007 (Regimento Interno do Colegiado.

2. No que tange ao regramento da contagem de tempo para a progressão funcional dos policiais civis, necessário observar o estabelecido pela Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, com as alterações trazidas pela 2.808/2013.

3. Já foram concedidos à interessada a Progressão Vertical ao "Padrão "I", a partir de 01/05/2019, bem como a Progressão Horizontal à Referência "L, nos termos das Portarias Nº 588/2022/GASEC e Nº 391/2022/GASEC, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 6.087, de 10 de maio de 2022 e no Diário Oficial do Estado nº 6061, de 31 de março de 2022.

4. Pedido procedente para que seja concedido à servidora Sandra Maria da Silva Dias, Agente de Polícia, Matrícula nº 737231-3, merecimento a progressão vertical ao Padrão "II", a partir de 01/05/2022, tendo em vista o cumprimento do interstício com estabelecido no art. 7º, inciso I, "b", da Lei nº 2.808/2013, bem como a perda do objeto em relação ao pedido de Progressão Horizontal, tendo em vista que esta já foi implementada.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os Autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela Procedência do pedido.

Palmas/TO, 18 de novembro de 2022.

Claudemir Luiz Ferreira
Conselheiro Relator

SGD Nº 2022/31000/001839
REQUERENTE: Eliana Cristina Miranda
ASSUNTO: Progressão Horizontal e Vertical
RELATOR: Claudemir Luiz Ferreira
125ª Sessão Extraordinária: 18/11/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 1.650/2005 E Nº 2.808/2013. CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO ESTABELECIDO PELO ART. 7º DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA CONCESSÃO DE MERECIMENTO A PROGRESSÃO VERTICAL.

1. Inclui-se nas atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil a apreciação dos pedidos de progressão, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007 (Regimento Interno do Colegiado.

2. No que tange ao regramento da contagem de tempo para a progressão funcional dos policiais civis, necessário observar o estabelecido pela Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, com as alterações trazidas pela 2.808/2013.

3. Já foi concedido à interessada a Progressão Vertical ao "Padrão "II", a partir de 05/04/2019, nos termos das Portarias Nº 390/2022/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6061, de 01 de abril de 2022.

4. Pedido procedente para que seja concedido à servidora Eliane Cristina Miranda, Escrivã de Polícia, Matrícula nº 832522-7, merecimento a progressão vertical ao Padrão "III", a partir de 05/04/2022, tendo em vista o cumprimento do interstício com estabelecido no art. 7º, inciso I, "b", da Lei nº 2.808/2013.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os Autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela Procedência do pedido.

Palmas/TO, 18 de novembro de 2022.

Claudemir Luiz Ferreira
Conselheiro Relator

SGD Nº 2019/31000/01300 e 2022/3100/002280
REQUERENTE: Hélio Domingos de Assis Alves
ASSUNTO: Progressão Horizontal
RELATOR: Claudemir Luiz Ferreira
125ª Sessão Extraordinária: 18/11/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 1.650/2005 E Nº 2.808/2013. CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO ESTABELECIDO PELO ART. 4º DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA CONCESSÃO DAS PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL.

1. Inclui-se nas atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil a apreciação dos pedidos de progressão, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007 (Regimento Interno do Colegiado.

2. No que tange ao regramento da contagem de tempo para a progressão funcional dos delegados de polícia, necessário observar o estabelecido pela Lei nº 2.314/2010, com as alterações trazidas pela 2.808/2013.

3. Foi concedido ao interessado a Progressão Vertical à 3ª Classe, a partir de 11/04/2019, e a Progressão Horizontal à referência "J", a partir de 11/04/2020, nos termos da Portaria nº 483/2022/GASEC e da Portaria nº 484/2022/GASEC, publicadas no D.O.E. nº 6.069.

4. Pedido procedente para que seja concedido ao servidor Hélio Domingo de Assis Alves, Delegado de Polícia, Matrícula nº 417868-1, merecimento à Progressão Vertical a Classe Especial, bem como a Progressão Horizontal à Referência "L", ambas a partir de 11/04/2022, tendo em vista o cumprimento do interstício estabelecido no art. 4º, da Lei nº 2.808/2013.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os Autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela Procedência do pedido.

Palmas/TO, 18 de novembro de 2022.

Claudemir Luiz Ferreira
Conselheiro Relator

SGD Nº 2022/31000/002279
REQUERENTE: Vanusa Regina de Carvalho Nunes
ASSUNTO: Reenquadramento Horizontal
RELATOR: Claudemir Luiz Ferreira
125ª Sessão Extraordinária: 18/11/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. LEI 2.314/2010 E RESOLUÇÕES CSPC Nº 02/2018 E Nº 006/2021. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Inclui-se nas atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil a apreciação dos pedidos de progressão, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007 (Regimento Interno do Colegiado.

2. No que tange ao regramento da contagem de tempo para a progressão funcional dos Delegados de Polícia, é importante observar o estabelecido na Lei 2.314, de 30 de dezembro de 2010 - Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Delegados de Polícia, com as alterações trazidas pela Lei 2.808/2013.

3. A pretensão da requerente está em consonância com o previsto pelo art. 6, inciso I, da Lei nº 2.314/2010, assim como pelas Resoluções nº 002/2018 e nº 006/2021 do Conselho Superior da Polícia Civil, possuindo o direito a evolução de 7 (sete) referências pelos 23 (vinte e três) anos laborados, tendo em vista que cada 3 (três) anos de serviço público prestados possibilitam a implementação de 1 (uma) referência.

4. Pedido procedente para que seja reconhecido o tempo serviço público do servidor Vanusa Regina de Carvalho Nunes, anterior ao cargo de Delegado de Polícia, enquadrando-o nas Referências", "D", "E", "F" "G", "H", "I, a partir de 04/08/2020, com efeitos financeiros partir do mês seguinte ao da habilitação do postulante.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os Autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela Procedência do pedido.

Palmas/TO, 18 de novembro de 2022.

Claudemir Luiz Ferreira
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 apenso ao 221/2022
SGD Nº 2022/31000/001755
REQUERENTE: ADRIANA ALVES DA CRUZ RABELO
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
RELATOR: WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
125ª Sessão Extraordinária: 18/11/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Voto do relator voto no sentido de reconhecer PROCEDÊNCIA DO PEDIDO à progressão horizontal na referência "J" a partir de 27/02/2019 e na referência "L" a partir de 27/02/2021 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

4. Voto do relator no sentido de reconhecer a evolução funcional Vertical para Padrão I, a partir de 27/02/2021, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para à progressão horizontal na referência "J" a partir de 27/02/2019 e na referência "L" a partir de 27/02/2021 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação. E a evolução funcional Vertical para Padrão I, a partir de 27/02/2021, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação. REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 18 de novembro de 2022.

Wanderson Chaves de Queiroz
Delegado de Polícia - Corregedor-Geral
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022
SGD Nº 2022/31000/001849
REQUERENTE: FRANK JAMES GOMES DE SOUSA
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
RELATOR: WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
125ª Sessão Extraordinária: 18/11/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Voto do relator no sentido da PERDA DE OBJETO quanto à progressão horizontal referência "I" levando em consideração que já fora concedida através da PORTARIA Nº 391/2022/GASEC, DE 31 DE MARÇO DE 2022, a ser implementa em folha de pagamento em 01/06/2022, publicado em DOE 6.061 de 01/04/2022, e pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao reenquadramento de evolução funcional horizontal referência "J" a partir de 01/01/2022.

4. Voto do relator no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao enquadramento de evolução funcional Vertical a seguir: Padrão II a partir de 12/04/2019 com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, e Padrão III a partir de 12/04/2022 com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO quanto à progressão horizontal referência "I" levando em consideração que já fora concedida através da PORTARIA Nº 391/2022/GASEC, DE 31 DE MARÇO DE 2022, a ser implementa em folha de pagamento em 01/06/2022, publicado em DOE 6.061 de 01/04/2022, e pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao reenquadramento de evolução funcional horizontal referência "J" a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, e pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao enquadramento de evolução funcional Vertical a seguir: Padrão II a partir de 12/04/2019 com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, e Padrão III a partir de 12/04/2022 com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, pleiteado pelo servidor Frank James Gomes de Sousa.

REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 18 de novembro de 2022.

Wanderson Chaves de Queiroz
Delegado de Polícia - Corregedor-Geral
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022
SGD Nº 2022/31000/001931
REQUERENTE: MANOEL DE NAZARE DE MORAES GONÇALVES
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
RELATOR: WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
125ª Sessão Extraordinária: 18/11/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Voto do relator no sentido da PERDA DE OBJETO quanto à progressão horizontal referência "I" levando em consideração que já fora concedida através da PORTARIA Nº 391/2022/GASEC, DE 31 DE MARÇO DE 2022, a ser implementa em folha de pagamento em 01/06/2022, publicado em DOE 6.061 de 01/04/2022, e pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao reenquadramento de evolução funcional horizontal referência "J" a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4. Voto do relator no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao reenquadramento de evolução funcional Vertical a seguir: Padrão II a partir de 06/04/2019 com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente e Padrão III a partir de 06/04/2022 com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido voto da PERDA DE OBJETO quanto à progressão horizontal referência "I" levando em consideração que já fora concedida através da PORTARIA Nº 391/2022/GASEC, DE 31 DE MARÇO DE 2022, a ser implementa em folha de pagamento em 01/06/2022, publicado em DOE 6.061 de 01/04/2022, e pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao reenquadramento de evolução funcional horizontal referência "J" a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente e pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao reenquadramento de evolução funcional Vertical a seguir: Padrão II a partir de 06/04/2019 com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente e Padrão III a partir de 06/04/2022 com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, pleiteado pelo servidor Manoel de Nazaré de Moraes Gonçalves.

REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 18 de novembro de 2022.

Wanderson Chaves de Queiroz
Delegado de Polícia - Corregedor-Geral
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2022
SGD Nº 2022/31000/003292
REQUERENTE: ELIZEU MACIEL DA SILVA
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
RELATOR: WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
125ª Sessão Extraordinária: 18/11/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao enquadramento, evolução funcional horizontal reconhecendo o aproveitamento de tempo exercido anterior na evolução funcional posicionando na Horizontal Referência "C", a partir de 02/06/2020, Referência "D", a partir de 02/06/2020, Referência "E", a partir de 02/06/2020, Referência "F", a partir de 02/06/2020 e Referência "G", a partir de 02/06/2020 com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente,

4. voto no sentido da IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto a evolução funcional vertical para 2ª Classe, considerando que já haver sido concedida conforme publicação no DOE 5.981.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao enquadramento, evolução funcional horizontal reconhecendo o aproveitamento de tempo exercido anterior na evolução funcional posicionando na Horizontal Referência "C", a partir de 02/06/2020, Referência "D", a partir de 02/06/2020, Referência "E", a partir de 02/06/2020, Referência "F", a partir de 02/06/2020 e Referência "G", a partir de 02/06/2020 com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, e voto no sentido da IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao evolução funcional vertical para 2ª Classe, considerando que já haver sido concedida conforme publicação no DOE 5.981 .

REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 18 de novembro de 2022.

Wanderson Chaves de Queiroz
Delegado de Polícia - Corregedor-Geral
CONSELHEIRO RELATOR

ATA DA 125ª CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (18/11/2022), às 09h38min no gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, estiveram presentes os Conselheiros membros natos, REGINALDO DE MENEZES BRITO - Secretário Executivo da Segurança Pública; WANDERSON CHAVES QUEIROZ - Corregedor-Geral e Secretário Executivo do CSPC; CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA - Delegado-Geral; EMERSON FRANCISCO DE MOURA - Superintendente de Inteligência e Estratégia; RODRIGO FERRAZ PRADO TELES - Diretor de Polícia da Capital; ANA CAROLINA COELHO MARINHO BRAGA - Diretora de Polícia do Interior; HELOISA HELENA FREIRE GODINHO - Diretora da ESPOL e ALDÊNIS BEZERRA CAVALCANTE - Superintendente da Polícia Técnica Científica. Dos membros eleitos, achavam-se presentes: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO - Delegado de Polícia 3ª Classe; UBIRATAN REBELLO NASCIMENTO - Agente de Polícia; VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - Escrivã de Polícia; SILVIO MARINHO JACA - Perito Oficial; ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - Agente de Necrotomia e IRANILTO SALES DE ALMEIDA - Papiloscopista. O Conselheiro eleito FERNANDO RIZÉRIO JAYME - Delegado de Polícia Classe Especial não apresentou justificativa por sua falta. Compondo a mesa da Secretaria Executiva do Conselho Superior da Polícia Civil, achavam-se presentes RAFAELLA DIAS SIQUEIRA, MARCELO SILVA DIAS e CRISTIANE DE PAULA LACERDA.

I. Aberta a sessão pelo Secretário Executivo da SSP, REGINALDO DE MENEZES BRITO, em substituição ao Secretário da Segurança Pública Wlademir Costa Mota Oliveira, foi rogada a proteção de Deus. Em seguida, nos termos do Regimento Interno, conferiu-se o quórum e deu-se por instalada a Sessão.

II. A palavra foi passada ao Secretário Executivo, WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ, que informou que o Conselheiro Silvio Marinho levantou uma discordância no texto da ata da 124ª Sessão encaminhada através do grupo de Whatsapp e que estavam realizando as correções necessárias e com isso informou que a aprovação da ata se daria ao final da reunião.

III. Indicando continuidade à ordem do dia, o Presidente da Sessão, Reginaldo de Menezes Brito abriu a palavra para as comunicações dos conselheiros:

IV. A Conselheira ALDÊNIS BEZERRA CAVALCANTE explanou sobre a autuação do processo do servidor Lourival Feitosa Prada, questão autorizada pelo Conselho anteriormente, onde embora o número de registro do processo administrativo fosse recente, a solicitação era anterior ao período de paralização e que o processo havia sido apresentado em pauta três vezes, mas ainda não havia sido apreciado, desta forma solicitou que pudesse apresentá-lo primeiro modificando a ordem de processos da sua pauta. Como não houve manifestação contrária, o Presidente da sessão, autorizou a mudança na ordem da apresentação dos processos da Conselheira Aldênis Bezerra.

V. O Conselheiro UBIRATAN REBELLO NASCIMENTO solicitou informações sobre o andamento do Concurso da Policia Civil. O Secretário Executivo, Wanderson Chaves explicou que recebeu o processo da gestão anterior, por ordem do Secretário da Segurança Pública deu continuidade a ele, entretanto, em reunião com a Secretaria da Administração (SECAD), ficou consignado que seria extinto o processo que se encontrava em andamento, por haver possíveis lacunas jurídicas, e um novo processo foi iniciado na SECAD, o qual se encontra tramitando. Assim, informou que a comissão está refazendo toda a documentação necessária para dar andamento ao processo, a fim de que não haja questionamento jurídico sobre ele.

VI. A Conselheira VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA levantou a questão dos suplentes dos Conselheiros substituírem os titulares em suas ausências, propondo uma normativa que autorize tais substituições e que, nos caso dos membros natos, que essa substituição ocorresse por seus adjuntos, a exemplo do Delegado-Geral que possui como substituto o Delegado-Geral Adjunto. Sobre o tema o Conselheiro Claudemir Luiz expôs que, no passado, foram levantadas essas questões, e que tais precisam ser convencionadas pelo Conselho, para que não haja questionamentos de legitimidade por parte da SECAD ou outros órgãos; O Secretário Executivo, Wanderson Chaves, lembrou a todos que, na previsão do Regimento Interno, a substituição pelos suplentes é dada restritamente em relação à matéria a qual ocorreu o impedimento do conselheiro, conforme §2º, do art. 30, do anexo ao Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007, Regimento interno do Conselho Superior da Polícia Civil (RICSPC), motivo pelo qual, alteração neste dispositivo necessitaria ser realizada através de adaptação do regimento interno; O Conselheiro Ubiratan Rebello expôs que o regimento interno não prevê tal substituição, somente em caso de perda do mandato e apenas para membros eleitos (art. 51 do RICSPC); O Conselheiro Silvio expôs que já aconteceu, em outra gestão, a autorização de indicação de substituto para o caso de conselheiros eleitos sem suplentes; o referido conselheiro afirmou, ainda, que concordava com a substituição dos natos, por seus substitutos oficiais, nos cargos que ocupam, a fim de não prejudicarem o andamento dos processos; Silvio Jaca sugeriu, por fim, a criação de um estudo acerca do tema, com posterior criação de dispositivo normativo. O Conselheiro Ubiratan Rebello sugeriu, ainda em relação ao tema em questão, no caso de ausência, não havendo substituto, a alternância entre os próprios membros do conselho, com redistribuição de processos, para evitar prejuízo no andamento dos julgamentos, visto que o mandato desse grupo se encerrará em agosto do 2023. Devido a complexidade do tema, deixaram para estudá-lo em outro momento.

VII. O Conselheiro IRANILTO SALES DE ALMEIDA informou que não enviou os números de processo para pauta, em tempo oportuno, assim, seus processos foram consignados com base nos não deliberados na pauta da reunião anterior, motivo pelo qual, solicitou que a relação distribuída fosse substituída por outra que trouxe à mesa. Como não houve manifestações contrárias, o Presidente da sessão autorizou a substituição da pauta.

VIII. A Conselheira VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA solicitou que fosse autorizado que os conselheiros que trouxessem à mesa processos relatados, mas que não estivessem em pauta também pudessem integrá-los aos blocos apresentados. O Secretário Executivo, Wanderson Chaves explanou ser favorável, pois percebia que a medida traria celeridade aos julgamentos. O Presidente da sessão submeteu a proposição à apreciação dos demais conselheiros, sendo deliberado por UNANIMIDADE que os processos levados à mesa pelos conselheiros, mesmo que não estivessem em pauta, poderiam integrar os blocos apresentados.

IX. Sem mais comunicações por parte dos Conselheiros, o Presidente da sessão, indicando continuidade à ordem do dia, e conforme deliberado na 124ª Sessão do CSPC, passou a apresentação dos processos com tramitação prioritária. Desta forma, o Secretário Executivo, WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ, informou a existência de dois processos prioritários em pauta: Processo nº 17/2015, apenso ao nº 34/2022 - Interessado BELIZÁRIO FRANCO NETO e o processo nº 450/2022 - interessado EMERSON LUIZ MARTINS, ambos com a relatoria do conselheiro SILVIO MARINHO JACA.

X. O CONSELHEIRO SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 17/2015, apenso ao 34/2022 - INTERESSADO: BELIZÁRIO FRANCO NETO - Expôs que pediu vistas desse processo na última reunião, mas que ao analisá-lo decidiu por acolher integralmente o voto da Relatora VLADYA ALINE, assim a relatora refez a Leitura do seu voto, explanando que o servidor em questão era cedido para outro órgão e que não comprovou ter exercido função policial equivalente ao concurso, por isso não contou esse período para progressão e que o período entre o retorno do servidor para Polícia, até a sua aposentadoria, foi inferior ao período de três anos necessários para progressão vertical, desta forma votou pela improcedência do pedido. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Vladya Aline Ferreira de Souza.

XI. O CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 450/2022 - INTERESSADO: EMERSON LUIZ MARTINS - Expôs que o servidor é portador de doença grave, que requereu evolução funcional referência horizontal “I”, a partir de 26/01/2022, conforme Resolução CSPC nº 01/2022. O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência “I” em 2022, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Silvio Marinho Jaca.

XII. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 446/2022 - INTERESSADO: RIVELINO FERREIRA PINHEIRO e PROCESSO Nº 424/2022 - INTERESSADO: AGUINALDO ARAUJO DOURADO. A Conselheira apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "I" em 2022, conforme os relatórios individuais dos processos;

DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos dos votos da relatora Vladya Aline Ferreira de Souza.

XIII. O CONSELHEIRO RELATOR IBANEZ AYRES DA SILVA NETO - PROCESSO Nº 169/2022 - INTERESSADA: MARCELE CRISTIANE SOARES DELEGADO COSTA - Expôs que a servidora requereu reenquadramento funcional com base na data da posse. O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Vertical Classe Especial e Horizontal referência "L", conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ibanez Ayres da Silva Neto.

XIV. EM BLOCO: O CONSELHEIRO RELATOR CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA - PROCESSO Nº 290/2022, apenso ao nº 147/2019 - INTERESSADO: HÉLIO DOMINGOS DE ASSIS ALVES - O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Vertical Classe Especial e Horizontal referência "L", conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Claudemir Luiz Ferreira.

XV. O CONSELHEIRO RELATOR IBANEZ AYRES DA SILVA NETO - PROCESSO Nº 294/2022 - INTERESSADO: WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ - Expôs que o servidor requereu aproveitamento de tempo de serviço público para fins de progressão funcional Horizontal, totalizando o período de 9 anos, 5 meses e dois dias. O Conselheiro apresentou voto favorável para conceder a evolução funcional Horizontal nas referências "H", "I", "J" e "L", a partir de 03/03/2021, conforme Resolução CSPC nº 006/2021. DELIBERAÇÃO: Consigna-se abstenção do Conselheiro Wanderson Chaves de Queiroz, por ser parte interessada. Por UNANIMIDADE dos votantes, deliberou-se nos termos do voto do relator Ibanez Ayres da Silva Neto.

XVI. O CONSELHEIRO RELATOR WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ - PROCESSO Nº 023/2022 - INTERESSADA: ADRIANA ALVES DA CRUZ RABELO - Expôs que a servidora requereu progressão Vertical e Horizontal. O Conselheiro apresentou voto favorável pela procedência do pedido, concedendo evolução funcional Horizontal na referência "J", a partir de 27/09/2019 e na referência "L", a partir de 27/09/2021, bem como a progressão Vertical Padrão I, a partir de 27/09/2021, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Wanderson Chaves de Queiroz.

XVII. A CONSELHEIRA RELATORA VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 943/2018 - INTERESSADO: JEFLESON TAVARES SILVA - Expôs que o servidor requereu progressão Vertical, bem como evolução funcional Horizontal pelo cumprimento de interstício e por aproveitamento de tempo de serviço público. A Conselheira apresentou voto favorável pela procedência do pedido, concedendo evolução funcional Horizontal na referência "I", a partir de 30/01/2022, pelo cumprimento de interstício e nas referências "J" e "L", a partir de 30/01/2022, pelo aproveitamento do tempo de serviço público externo, conforme Resolução CSPC nº 006/2021, assim como progressão Vertical Padrão II, a partir de 30/01/2021. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Vladya Alyne Ferreira de Souza.

XVIII. A CONSELHEIRA RELATORA VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 11/2021 - INTERESSADO: ADSON BETO SOBREIRA - A Conselheira retirou o processo de pauta.

XIX. A CONSELHEIRA RELATORA VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 45/2022 - INTERESSADA: CRISTIANE DE PAULA LACERDA - Expôs que a servidora tomou posse em 24/01/2006. A Conselheira apresentou voto parcialmente procedente, concedendo evolução funcional Horizontal na referência "J", a partir de 24/01/2020 e referência "L", a partir de 24/01/2022 e votou pela perda de objeto para progressão Vertical, por já ter sido concedido administrativamente. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Vladya Alyne Ferreira de Souza.

XX. O CONSELHEIRO RELATOR EMERSON FRANCISCO DE MOURA - PROCESSO Nº 215/2022 - INTERESSADO: ANDRESON ALVES DE SOUSA. Expôs que o servidor tomou posse em 25/09/2017 e requereu o aproveitamento de tempo de serviço público externo para fins de evolução funcional Horizontal. O Conselheiro apresentou voto favorável concedendo evolução funcional Horizontal referência "C" e "D", a partir de 25/09/2020, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente ao da habilitação, conforme Resolução CSPC nº 006/2021. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Emerson Francisco de Moura.

XXI. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES - PROCESSO Nº 269/2022 - INTERESSADA: GABRIELLE LUCIANO DE ARAGÃO GEISS. O Conselheiro apresentou voto favorável concedendo evolução funcional Horizontal pelo aproveitamento de serviço público externo nas referências "C" e "D", conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rodrigo Ferraz Prado Telles.

XXII. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA ANA CAROLINA COELHO MARINHO BRAGA - PROCESSO Nº 241/2022 - INTERESSADO: RAFAEL SANTOS E SILVA; PROCESSO Nº 409/2022 - INTERESSADO: KIM ROCHA e PROCESSO Nº 472/2022 - INTERESSADA: FABIANA FRANCO BUCAR. A Conselheira apresentou voto favorável concedendo evolução funcional Horizontal pelo aproveitamento de serviço público externo nas referências "C" e "D", conforme os relatórios individuais dos processos. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Ana Carolina Coelho Marinho Braga.

XXIII. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR IBANEZ AYRES DA SILVA NETO - PROCESSO Nº 378/2022 - INTERESSADO: TULIO PEREIRA MOTTA. O Conselheiro apresentou voto favorável concedendo evolução funcional Horizontal pelo aproveitamento de serviço público externo nas referências "C" e "D", conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ibanez Ayres da Silva Neto.

XXIV. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA HELOÍSA HELENA FREIRE GODINHO - PROCESSO Nº 396/2022 - INTERESSADO: ADEILSON JOSÉ DOS REIS. A Conselheira apresentou voto favorável concedendo evolução funcional Horizontal pelo aproveitamento de serviço público externo nas referências "C" e "D", conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Heloísa Helena Freire Godinho.

XXV. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 198/2022 - INTERESSADA: NAIRA GABRIELLA TEIXEIRA MILHOMEM MARINHO; PROCESSO Nº 428/2022 - INTERESSADA: PRISCILA WIECZOREK SPRICIGO CADORE e PROCESSO Nº 429/2022 - INTERESSADO: FRANCISCO IDELFONSO DE LIMA NETO. O Conselheiro apresentou voto favorável concedendo evolução funcional Horizontal pelo aproveitamento de serviço público externo nas referências "C" e "D", conforme os relatórios individuais dos processos. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Silvio Marinho Jaca.

XXVI. O CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 27/2019 - INTERESSADA: MARIENE VAZ. O Conselheiro apresentou voto parcialmente favorável indicando perda de objeto para progressão Vertical Padrão III, por ter sido concedido anteriormente, e concedendo evolução funcional Horizontal Referência "L" por cumprimento de interstício, a partir de 01/01/2022, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Silvio Marinho Jaca.

XXVII. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 68/2019 - INTERESSADO: JUAREZ FALCÃO SOARES; PROCESSO Nº 134/2022 - INTERESSADO: LUZIMAR GOMES DA SILVA; PROCESSO Nº 135/2022 - INTERESSADO: MANOEL BONFIM AMARO; PROCESSO Nº 177/2022 - INTERESSADO: PAULO DA SILVA MONTEIRO; PROCESSO Nº 324/2022 - INTERESSADO: ELÁDIO FERREIRA DA SILVA. O Conselheiro apresentou voto parcialmente favorável, identificando perda de objeto para progressão Vertical Padrão III, por ter sido concedido anteriormente, e concedendo evolução funcional Horizontal Referência "L" por cumprimento de interstício, conforme os relatórios individuais dos processos. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Silvio Marinho Jaca.

XXVIII. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA ANA CAROLINA COELHO MARINHO BRAGA - PROCESSO Nº 123/2019 - INTERESSADO: MARCELO COIMBRA VIEIRA. A Conselheira apresentou voto parcialmente favorável indicando perda de objeto para progressão Vertical Padrão III, por ter sido concedido anteriormente, e concedendo evolução funcional Horizontal Referência "L" por cumprimento de interstício, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Ana Carolina Coelho Marinho Braga.

XXIX. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA ALDÊNIS BEZERRA CAVALCANTE - PROCESSO Nº 064/2019 - INTERESSADO: MAURÍCIA SIMAS QUEIROZ COSTA. A Conselheira apresentou voto parcialmente favorável indicando perda de objeto para progressão Vertical Padrão III, por ter sido concedido anteriormente, e concedendo evolução funcional Horizontal Referência "L" por cumprimento de interstício, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Aldênis Bezerra Cavalcante.

XXX. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - PROCESSO Nº 160/2022 - INTERESSADA: ISA CRISTINA ARRUDA ALVES. O Conselheiro apresentou voto parcialmente favorável indicando perda de objeto para progressão Vertical Padrão III, por ter sido concedido anteriormente, e concedendo evolução funcional Horizontal Referência "L" por cumprimento de interstício, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho.

XXXI. O CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 48/2019 - INTERESSADO: DANÚBIO RIBEIRO DOS SANTOS. Expôs que o servidor tomou posse em 28/04/2008 e que requereu aproveitamento de tempo de serviço público externo para fins de progressão horizontal. O Conselheiro apresentou voto favorável concedendo evolução funcional Horizontal Referência "H", pelo cumprimento de interstício, a partir de 28/04/2022, e Referências "I" e "J", pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, também a partir de 28/04/2022, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Silvio Marinho Jaca.

XXXII. A CONSELHEIRA RELATORA ANA CAROLINA COELHO MARINHO BRAGA - PROCESSO Nº 283/2022 - INTERESSADA: MARIA DE JESUS SOARES MAIONE. Expôs que a servidora tomou posse em 23/01/2006. A Conselheira apresentou voto parcialmente favorável indicando perda de objeto para progressão Vertical, por ter sido concedido anteriormente, e concedendo evolução funcional Horizontal Referências 'I", a partir de 23/01/2020 e "J", a partir de 23/01/2022 pelo cumprimento de interstício, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Ana Carolina Coelho Marinho Braga.

XXXIII. O CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 327/2022 - INTERESSADO: LEANDRO ABRÃO MARTINS DE OLIVEIRA - Expôs que o servidor tomou posse em 2017 e requereu evolução funcional Horizontal somando o período de 2 anos, 9 meses e 10 dias de serviço público externo ao período na carreira Policial, mas por ser pacificado o entendimento no Conselho da impossibilidade de contabilizar da forma solicitada, o Conselheiro relator Iranilto Sales, apresentou voto pela improcedência do pedido; O Conselheiro Ubiratan Rebello, apresentou voto divergente somando o período de tempo de serviço público externo ao exercido dentro da Polícia Civil do Tocantins; seguiu-se debate sobre o tema e sua aplicabilidade. DELIBERAÇÃO: Posto em votação, por MAIORIA, deliberou-se nos termos do voto do relator Iranilto Sales de Almeida, pela improcedência do pedido.

XXXIV. O CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 12/2022 - INTERESSADO: MARCOS CÉSAR DA COSTA ALMEIDA - Expôs que o servidor requereu evolução funcional Horizontal referência "J" e progressão Vertical Padrão III. O Conselheiro apresentou voto favorável pela procedência do pedido concedendo evolução funcional Horizontal referência "J" e progressão Vertical Padrão III, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Iranilto Sales de Almeida.

XXXV. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 326/2022 - INTERESSADO: GLEYSON RAMOS DE SOUSA - O Conselheiro apresentou voto favorável pela procedência do pedido concedendo evolução funcional Horizontal referência "J" e progressão Vertical Padrão III, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Iranilto Sales de Almeida.

XXXVI. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA HELOÍSA HELENA FREIRE GODINHO - PROCESSO Nº 174/2019 - INTERESSADO: NILSON PEIXOTO DE SOUSA - A Conselheira apresentou voto favorável pela procedência do pedido concedendo evolução funcional Horizontal referência "J" e progressão Vertical Padrão III, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Heloísa Helena Freire Godinho.

XXXVII. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR UBIRATAN REBELLO NASCIMENTO - PROCESSO Nº 482/2022 - INTERESSADO: DEUMARY COELHO FURTADO - O Conselheiro apresentou voto favorável pela procedência do pedido concedendo evolução funcional Horizontal referência "J" e progressão Vertical Padrão III, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ubiratan Rebello Nascimento.

XXXVIII. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 071/2022 - INTERESSADO: DEOCLECI RIBEIRO DE SOUSA NETO - O Conselheiro apresentou voto favorável pela procedência do pedido concedendo evolução funcional Horizontal referência "J" e progressão Vertical Padrão III, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Silvio Marinho Jaca.

XXXIX. O CONSELHEIRO RELATOR ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - PROCESSO Nº 14/2022 - INTERESSADO: DOMINGOS ALMEIDA DAMACENO FILHO - O Conselheiro apresentou voto parcialmente favorável pela procedência do pedido, concedendo evolução funcional Horizontal referência "H", a partir de 18/04/2022 e perda de objeto em relação a progressão Vertical Padrão I, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho.

XL. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 218/2022 - INTERESSADO: CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA - O Conselheiro apresentou voto parcialmente favorável pela procedência do pedido, concedendo evolução funcional Horizontal referência "H", a partir de 18/04/2022 e perda de objeto em relação à progressão Vertical Padrão I, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Silvio Marinho Jaca.

XLI. O CONSELHEIRO RELATOR ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - PROCESSO Nº 34/2022 - INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO MOREIRA DE SOUZA - Expôs que o servidor tomou posse em 2017. Requereu evolução funcional horizontal para referência "B" e progressão Vertical para 2ª Classe, bem como aproveitamento de tempo de serviço público externo para fins de progressão horizontal. O Conselheiro apresentou voto parcialmente procedente, concedendo evolução funcional Horizontal referência "C" e "D", a partir de 05/10/2020 pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo e pela perda de objeto para a evolução funcional Horizontal para referência "B" e progressão Vertical para 2ª Classe, por ter sido concedido anteriormente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho.

XLII. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - PROCESSO Nº 161/2022 - INTERESSADO: ADRIANO HERMANO LAGE - Expôs que o servidor tomou posse em 2017. Requereu evolução funcional horizontal para referência "B" e progressão Vertical para 2ª Classe, bem como aproveitamento de tempo de serviço público externo para fins de progressão horizontal. O Conselheiro apresentou voto parcialmente procedente, concedendo evolução funcional Horizontal referência "C" e "D", pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo e pela perda de objeto para a evolução funcional Horizontal para referência "B" e progressão Vertical para 2ª Classe, por ter sido concedido anteriormente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho.

XLIII. A CONSELHEIRA RELATORA ALDÊNIS BEZERRA CAVALCANTE - PROCESSO Nº 477/2022 - INTERESSADO: LOURIVAL FEITOSA PRADO. Expôs que o servidor tomou posse em 29/09/2003 e requereu evolução funcional horizontal para referência "L" e progressão Vertical Padrão III. A Conselheira apresentou voto favorável pela procedência do pedido, concedendo progressão Vertical Padrão III, a parir de 29/09/2021 e evolução funcional Horizontal Referência "L" por cumprimento de interstício, a partir de 29/09/2022, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Aldênis Bezerra Cavalcante.

XLIV. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA ALDÊNIS BEZERRA CAVALCANTE - PROCESSO Nº 169/2022 - INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LIMA. Expôs que o servidor é da turma de 2003 e requereu evolução funcional horizontal para referência "L" e progressão Vertical Padrão III. A Conselheira apresentou voto favorável pela procedência do pedido, concedendo progressão Vertical Padrão III, a parir de 31/10/2021 e evolução funcional Horizontal Referência "L" por cumprimento de interstício, a partir de 31/10/2022, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Aldênis Bezerra Cavalcante.

XLV. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - PROCESSO Nº 224/2022 - INTERESSADA: SUZANA SOUSA CRUZ. O Conselheiro apresentou voto favorável pela procedência do pedido, concedendo progressão Vertical Padrão III e evolução funcional Horizontal Referência "L", conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho.

XLVI. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 113/2022 - INTERESSADO: JOÃO NORBERTO PEREIRA. O Conselheiro apresentou voto favorável pela procedência do pedido, concedendo progressão Vertical Padrão III e evolução funcional Horizontal Referência "L", conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Silvio Marinho Jaca.

XLVII. O CONSELHEIRO RELATOR CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA - PROCESSO Nº 021/2019 - INTERESSADA: SANDRA MARIA DA SILVA DIAS. O Conselheiro apresentou voto favorável pela procedência do pedido, concedendo progressão Vertical Padrão II, a partir de 01/05/2022, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Claudemir Luiz Ferreira.

XLVIII. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA- PROCESSO Nº 93/2022 - INTERESSADA: ANDREIA SIMÃO DA SILVA. O Conselheiro apresentou voto favorável pela procedência do pedido, concedendo progressão Vertical Padrão II, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Silvio Marinho Jaca.

XLIX. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA HELOÍSA HELENA FREIRE GODINHO - PROCESSO Nº 354/2022 - INTERESSADO: ALMIR TADEU CORDEIRO PEREIRA. A Conselheira apresentou voto favorável pela procedência do pedido, concedendo progressão Vertical Padrão II, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Heloísa Helena Freire Godinho.

L. O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES - PROCESSO Nº 122/2022 - INTERESSADO: FRANCISCO EDUARDO PEREIRA FIGUEIREDO. Expôs que o servidor requereu progressão Vertical Padrão II e Horizontal referência "H", devido ao lapso temporal já teria completado o tempo para mais uma referência. O Conselheiro, então, apresentou voto procedente, concedendo merecimento para evolução funcional Horizontal na referência "I", a partir de 27/01/2022, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rodrigo Ferraz Prado Telles.

LI. A CONSELHEIRA RELATORA HELOÍSA HELENA FREIRE GODINHO - PROCESSO Nº 105/2018 - INTERESSADO: GILBERTO FERREIRA DE SOUZA. Expôs que o servidor tomou posse em 18/06/2007. A Conselheira apresentou voto favorável pela procedência parcial do pedido, concedendo reenquadramento Horizontal referência "E", a partir de 18/06/2015, referência "F", a partir de 18/06/2017, referência "G", a partir de 18/06/2020, referência "H", a partir de 18/06/2022, bem como progressão Vertical Classe Especial, a partir de 18/06/2016, Padrão I, a partir de 18/06/2020 e votou pela improcedência da progressão Padrão II, por não ter preenchido os requisitos legais, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Heloísa Helena Freire Godinho.

LII. O CONSELHEIRO RELATOR UBIRATAN REBELLO NASCIMENTO - PROCESSO Nº 460/2022 - INTERESSADO: FERNANDO GOMES PINTO. Expôs que o servidor é da turma de 2018 e requer 2ª Classe e aproveitamento de tempo de serviço público externo para fins de evolução funcional Horizontal. O Conselheiro apresentou voto favorável pela procedência do pedido, concedendo progressão Vertical 2ª Classe, bem como a evolução funcional Horizontal "C" e "D" pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ubiratan Rebello Nascimento.

LIII. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 179/2022 - INTERESSADA: MARCIVÂNIA FERREIRA DE SOUSA. O Conselheiro apresentou voto favorável pela procedência do pedido, concedendo progressão Vertical 2ª Classe, bem como a evolução funcional Horizontal "C" e "D" pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Iranilto Sales de Almeida.

LIV. O CONSELHEIRO RELATOR UBIRATAN REBELLO NASCIMENTO - PROCESSO Nº 481/2022 - INTERESSADO: FLÁVIO GABINO DIAS. Expôs que o servidor é da turma de 2009 e requer evolução funcional Horizontal referência "G" e progressão Vertical Padrão I. O Conselheiro apresentou voto favorável pela procedência do pedido, concedendo progressão Vertical Padrão I, bem como a evolução funcional Horizontal referência "G" pelo cumprimento de interstício, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ubiratan Rebello Nascimento.

LV. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 32/2022 - INTERESSADO: ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS. O Conselheiro apresentou voto favorável pela procedência do pedido, concedendo progressão Vertical Padrão I, bem como a evolução funcional Horizontal referência "G", pelo cumprimento de interstício, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Iranilto Sales de Almeida.

LVI. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 305/2022 - INTERESSADA: GICELLE DE FATIMA ROSA BEQUIMAN. O Conselheiro apresentou voto favorável pela procedência do pedido, concedendo progressão Vertical Padrão I, bem como a evolução funcional Horizontal referência "G", pelo cumprimento de interstício, conforme o relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Iranilto Sales de Almeida.

LVII. O CONSELHEIRO RELATOR IBANEZ AYRES DA SILVA NETO - PROCESSO Nº 336/2022 - INTERESSADA: JOSELIENE DE SÁ DA SILVA - Expôs que a servidora é da turma de 2004 e requereu aproveitamento de tempo de serviço público externo para fins de evolução funcional horizontal. O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal na referência "J", a partir 01/01/2022 pelo cumprimento de interstício e referência "L", a partir 01/01/2022, pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ibanez Ayres da Silva Neto.

LVIII. O CONSELHEIRO RELATOR IBANEZ AYRES DA SILVA NETO - PROCESSO Nº 358/2022 - INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO ROSA - Expôs que o servidor é da turma de 2004 e requereu progressão funcional Padrão III. O Conselheiro apresentou voto procedente concedendo a Progressão Vertical Padrão III, a partir de 07/04/2022, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ibanez Ayres da Silva Neto.

LIX. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 151/2019 - INTERESSADO: DOUGLAS BATISTA CARNEIRO - O Conselheiro apresentou voto favorável concedendo merecimento a Progressão Vertical Padrão III, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ibanez Ayres da Silva Neto.

LX. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 030/2022 - INTERESSADO: ISAEL GOMES DA SILVA - O Conselheiro apresentou voto favorável concedendo merecimento a Progressão Vertical Padrão III, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ibanez Ayres da Silva Neto.

LXI. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 072/2022 - INTERESSADO: CLEMENTINO DINIZ BORBA - O Conselheiro apresentou voto favorável concedendo merecimento a Progressão Vertical Padrão III, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ibanez Ayres da Silva Neto.

LXII. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR EMERSON FRANCISCO DE MOURA - PROCESSO Nº 339/2022 - INTERESSADO: ROBSON BEZERRA DE SOUZA - O Conselheiro apresentou voto favorável concedendo merecimento a Progressão Vertical Padrão III, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Emerson Francisco de Moura.

LXIII. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA - PROCESSO Nº 079/2022 - INTERESSADO: ELIANA CRISTINA MIRANDA - O Conselheiro apresentou voto favorável concedendo merecimento a Progressão Vertical Padrão III, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Claudemir Luiz Ferreira.

LXIV. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - PROCESSO Nº 97/2022 - INTERESSADO: JOAQUIM FRANCISCO FRANCO - O Conselheiro apresentou voto favorável concedendo merecimento a Progressão Vertical Padrão III, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho.

LXV. O CONSELHEIRO RELATOR WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ - PROCESSO Nº 86/2022 - INTERESSADO: FRANK JAMES GOMES DE SOUSA - Expôs que o servidor tomou posse em 12/04/2004 e requereu evolução funcional Horizontal e Vertical. O Conselheiro apresentou voto pela procedência parcial do pedido, atribuindo perda de objeto a evolução horizontal referência "I", por ter sido anteriormente concedida, e concedendo evolução funcional Horizontal na referência "J", a partir de 01/01/2022, bem como concedeu merecimento à progressão Vertical Padrão II, 12/04/2019 e para Padrão III, 12/04/2022, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Wanderson Chaves de Queiroz.

LXVI. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ - PROCESSO Nº 149/2022 - INTERESSADO: MANOEL DE NAZARÉ DE MORAES GONÇALVES - O Conselheiro apresentou voto pela procedência parcial do pedido, atribuindo perda de objeto a evolução horizontal referência "I", por ter sido anteriormente, concedida e concedendo evolução funcional Horizontal na referência "J", a partir de 01/01/2022, bem como concedeu merecimento à progressão Vertical Padrão II, 06/04/2019, Padrão III, 06/04/2022, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Wanderson Chaves de Queiroz.

LXVII. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 365/2022 - INTERESSADO: ALESSANDRO NOGUEIRA - O Conselheiro apresentou voto pela procedência parcial do pedido, atribuindo perda de objeto a evolução horizontal referência "I", por ter sido anteriormente, concedida e concedendo evolução funcional Horizontal na referência "J", a partir de 13/04/2022, bem como concedeu merecimento à progressão Vertical Padrão II, 13/04/2019, Padrão III, 13/04/2022, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Silvio Marinho Jaca.

LXVIII. A CONSELHEIRA RELATORA VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 192/2022 - INTERESSADO: THAÍS AVELINO CAMARGO - Expôs que a servidora requereu aproveitamento de tempo de serviço público externo para fins de evolução funcional referência horizontal. A Conselheira apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", a partir de 08/06/2020, pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Vladya Aline Ferreira de Souza.

LXIX. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 256/2022 - INTERESSADO: FERNANDO ALVES DE SOUZA - A Conselheira apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", a partir de 08/06/2020, pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Vladya Aline Ferreira de Souza.

LXX. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 319/2022 - INTERESSADA: TALLIANE MACIEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA - A Conselheira apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", a partir de 08/06/2020, pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Vladya Aline Ferreira de Souza.

LXXI. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 404/2022 - INTERESSADO: ANTONIO WANETON PAULO PINHEIRO SOUSA - A Conselheira apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", a partir de 08/06/2020, pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Vladya Aline Ferreira de Souza.

LXXII. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR IBANEZ AYRES DA SILVA NETO - PROCESSO Nº 421/2022 - INTERESSADO: THYAGO BUSTORFF FEODRIPPE DE OLIVEIRA MARTINS - O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", a partir de 29/09/2020, pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ibanez Ayres da Silva Neto.

LXXIII. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR IBANEZ AYRES DA SILVA NETO - PROCESSO Nº 442/2022 - INTERESSADO: JESSICA CARVALHO VIRGILIO VASCONCELOS - O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", a partir de 08/06/2020, pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ibanez Ayres da Silva Neto.

LXXIV. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR IBANEZ AYRES DA SILVA NETO - PROCESSO Nº 252/2022 - INTERESSADA: ALINNY ROMA PEREIRA - O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", a partir de 08/06/2020, pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ibanez Ayres da Silva Neto.

LXXV. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - PROCESSO Nº 245/2022 - INTERESSADO: EVAILTON DA COSTA SANTOS - O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho.

LXXVI. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 201/2022 - INTERESSADO: NAYARA DE JESUS SOUZA DE OLIVEIRA LIMA - O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Iranilto Sales de Almeida.

LXXVII. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA HELOÍSA HELENA FREIRE GODINHO - PROCESSO Nº 375/2022 - INTERESSADO: CLAUBER RODRIGUES DE SOUZA - A Conselheira apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Heloísa Helena Freire Godinho.

LXXVIII. A CONSELHEIRA RELATORA VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 193/2022 - INTERESSADO: DARLAN BEZERRA CARVALHO - Expôs que o servidor é da turma de 2017 e requereu aproveitamento de tempo de serviço público externo para fins de evolução funcional referência horizontal. A Conselheira apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", "D", "E" e "F", a partir de 08/06/2020, pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Vladya Aline Ferreira de Souza.

LXXIX. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 299/2022 - INTERESSADO: BRUNO COSTA NOLETO - A Conselheira apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", "D", "E" e "F", a partir de 20/07/2020, pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Vladya Aline Ferreira de Souza.

LXXX. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - PROCESSO Nº 202/2022 - INTERESSADA: RENATA ROMÃO NICEZIO - O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", "D", "E" e "F", pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho.

LXXXI. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA HELOÍSA HELENA FREIRE GODINHO - PROCESSO Nº 186/2022 - INTERESSADO: ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO - A Conselheira apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", "D", "E" e "F", a partir de 08/06/2020, pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Heloísa Helena Freire Godinho.

LXXXII. O CONSELHEIRO RELATOR EMERSON FRANCISCO DE MOURA - PROCESSO Nº 257/2022 - INTERESSADA: MARLISE KAESKI - Expôs que a servidora tomou posse em 31/07/2017 e requereu aproveitamento de tempo de serviço público externo para fins de evolução funcional referência horizontal. O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", "D" e "E", pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Emerson Francisco de Moura.

LXXXIII. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES - PROCESSO Nº 311/2022 - INTERESSADA: MILENA SANTANA DE ARAÚJO LIMA - O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", "D" e "E", pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Emerson Francisco de Moura.

LXXXIV. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - PROCESSO Nº 203/2022 - INTERESSADA: GERMANA MARQUES DE MEDEIRO LINS - O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", "D" e "E", pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho.

LXXXV. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - PROCESSO Nº 223/2022 - INTERESSADA: JOSELENE ALMEIDA CAMPOS ARRUDA - O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", "D" e "E", pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho.

LXXXVI. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 390/2022 - INTERESSADA: ALLAYNNE MOURÃO DA SILVA CARNEIRO - O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal referência "C", "D" e "E", pelo aproveitamento de tempo de serviço público externo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Iranilto Sales de Almeida.

LXXXVII. Por questão de ordem o Secretário Executivo do CSPC, WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ, informou que a divergência que constava na Ata da 124ª Sessão do CSPC, levantada pelo Conselheiro Silvio Marinho Jaca, referente ao item "LIII" havia sido corrigida e que a minuta estava disponível no grupo de whatsapp, e realizou a Leitura do trecho alterado. Ato contínuo, o Presidente da sessão abriu a palavra para manifestações contrárias, como não houve manifestações, a ATA DA 124ª CENTÉSIMA VIGÉSSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC foi aprovada, por unanimidade, nos termos apresentados.

LXXXVIII. O CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 50/2022 - INTERESSADO: VALTER BARBOSA LIMA - Expôs que o servidor tomou posse em 2003 e requereu evolução funcional referência horizontal. O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal na referência "L", pelo cumprimento de interstício, a partir de 01/01/2022, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Silvio Marinho Jaca.

LXXXIX. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 445/2022 - INTERESSADA: EDINALVA GOMES DE OLIVEIRA LIMA - A Conselheira apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal na referência "L", pelo cumprimento de interstício, a partir de 01/01/2022, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Vladya Aline Ferreira de Souza.

XC. EM BLOCO: O CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 369/2022 - INTERESSADO: ABIMAEL PARENTE DA SILVA - O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal na referência "L", pelo cumprimento de interstício, a partir de 01/01/2022, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Iranilto Sales de Almeida.

XCI. EM BLOCO: O CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 389/2022 - INTERESSADO: DANILO DE ABREU NOLETO - O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal na referência "L", pelo cumprimento de interstício, a partir de 01/01/2022, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Iranilto Sales de Almeida.

XCII. O CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 345/2022 - INTERESSADO: FIDELES DIAS SOARES JUNIOR - Expôs que o servidor tomou posse em 2017 requereu aproveitamento de tempo de serviço público externo para fins de evolução funcional referência horizontal. O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal nas referências "C", "D", "E", "F" e "G", pelo aproveitamento de tempo de serviço, a partir de 01/01/2022, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Silvio Marinho Jaca.

XCIII. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 214/2022 - INTERESSADO: ARTENIO DUARTE NEVES - A Conselheira apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal nas referências "C", "D", "E", "F" e "G", pelo aproveitamento de tempo de serviço, a partir de 01/01/2022, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Vladya Aline Ferreira de Souza.

XCIV. EM BLOCO: CONSELHEIRA RELATORA VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 277/2022 - INTERESSADO: HELIO LOPES FEITOSA - A Conselheira apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal nas referências "C", "D", "E", "F" e "G", pelo aproveitamento de tempo de serviço, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Vladya Aline Ferreira de Souza.

XCV. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - PROCESSO Nº 182/2022 - INTERESSADO: SHIRLEY BARBOSA FEITOSA - O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal nas referências "C", "D", "E", "F" e "G", pelo aproveitamento de tempo de serviço, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho.

XCVI. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES - PROCESSO Nº 248/2022 - INTERESSADO: MANOEL FROTA NETO - O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal nas referências "C", "D", "E", "F" e "G", pelo aproveitamento de tempo de serviço, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rodrigo Ferraz Prado Telles.

XCVII. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ - PROCESSO Nº 443/2022 - INTERESSADO: ELIZEU MACIEL DA SILVA - O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal nas referências "C", "D", "E", "F" e "G", pelo aproveitamento de tempo de serviço, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Wanderson Chaves de Queiroz.

XCVIII. A CONSELHEIRA RELATORA ANA CAROLINA COELHO MARINHO BRAGA - PROCESSO Nº 367/2022 - INTERESSADO: SEBASTIÃO NEVES FERREIRA - Expôs que o servidor tomou posse em 29/04/2012 e requereu evolução funcional Horizontal E Vertical. A Conselheira apresentou voto favorável concedendo merecimento à progressão Vertical Padrão I, a partir de 29/04/2022, bem como evolução funcional Horizontal nas referências "I", a partir 29/04/2020 e "J", a partir de 29/04/2022, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Ana Carolina Coelho Marinho Braga.

XCIX. O CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 33/2022 - INTERESSADA: SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS - Expôs que a servidora requereu aproveitamento de tempo de serviço público externo para fins de evolução funcional referência horizontal. O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal nas referências "I", pelo aproveitamento de tempo de serviço, a partir de 01/03/2021, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Iranilto Sales de Almeida.

C. O CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 116/2022 - INTERESSADO: ROBSON JHONSON URBANO DANTAS - Expôs que o servidor requereu progressão Vertical Padrão I. O Conselheiro apresentou voto procedente para concessão de merecimento à progressão Vertical Padrão I, a partir de 18/04/2020, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Iranilto Sales de Almeida.

CI. EM BLOCO: O CONSELHEIRO RELATOR IBANEZ AYRES DA SILVA NETO - PROCESSO Nº 42/2022 - INTERESSADA: ANA CRISTIANE ALVES DE ANDRADE DIAS - O Conselheiro apresentou voto procedente para concessão de merecimento à progressão Vertical Padrão I, a partir de 25/05/2021, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ibanez Ayres da Silva Neto.

CII. EM BLOCO: O CONSELHEIRO RELATOR IBANEZ AYRES DA SILVA NETO - PROCESSO Nº 127/2022 - INTERESSADA: ARGEMIRO ALVES PINTO - O Conselheiro apresentou voto procedente para concessão de merecimento à progressão Vertical Padrão I, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ibanez Ayres da Silva Neto.

CIII. O CONSELHEIRO RELATOR ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - PROCESSO Nº 76/2022 - INTERESSADO: JEAN PEREIRA DA SILVEIRA - O Conselheiro apresentou voto procedente para evolução Horizontal referência "H", a partir de 23/04/2022, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho.

CIV. O CONSELHEIRO RELATOR CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA - PROCESSO Nº 289/2022 - INTERESSADO: VANUSA REGINA DE CARVALHO NUNES - Expôs que a servidora tomou posse em 2017 e requereu aproveitamento de tempo de serviço público externo para fins de evolução funcional referência horizontal. O Conselheiro apresentou voto procedente para conceder evolução funcional Horizontal nas referências "C", "D", "E", "F", "G", "H" e "I" pelo aproveitamento de tempo de serviço, a partir de 01/01/2022, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Claudemir Luiz Ferreira.

CV. A CONSELHEIRA RELATORA HELOÍSA HELENA FREIRE GODINHO - PROCESSO Nº 871/2018 - INTERESSADO: GEOMAR LOPES ROCHA - Expôs que a servidora tomou posse em 14/04/2003 e requereu evolução Horizontal e progressão Vertical. A Conselheira apresentou voto parcialmente procedente concedendo evolução funcional Horizontal referência "J", a partir de 01/01/2022, pelo cumprimento de interstício e votou pela improcedência da referência "L" e pela improcedência da progressão Vertical, pelo não cumprimento dos requisitos legais. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Heloísa Helena Freire Godinho.

CVI. A CONSELHEIRA RELATORA ALDÊNIS BEZERRA CAVALCANTE - PROCESSO Nº 002/2019 - INTERESSADO: KEILA CRISTINA MACENA MARTINS E WIVIANE SANTANA ROCHA - Expôs que as requerentes são Peritas Criminais e que requereram evolução Horizontal referência "J". A Conselheira apresentou voto parcialmente procedente concedendo evolução funcional Horizontal referência "J" para servidora KEILA CRISTINA MACENA MARTINS, a partir de 08/10/2018, pelo cumprimento de interstício e votou pela perda de objeto ao pedido da servidora WIVIANE SANTANA ROCHA por já ter sido concedido anteriormente. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Aldênis Bezerra Cavalcante.

CVII. Ato contínuo, o Presidente da sessão, solicitou a apresentação dos processos relatados pela perda de objeto: A Conselheira VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO nº 067/2022 - Interessado: ALCIONE RIBEIRO MARTINS; O Conselheiro SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO nº 176/2022 - Interessado: JANDSON CARDOSO VASCONCELOS, PROCESSO nº 156/2022 - Interessado: ADIEL CARVALHO DE OLIVEIRA, PROCESSO nº 873/2018 - Interessado: IVAN SARAIVA OLIVEIRA e PROCESSO nº 092/2022 - Interessado: JOSÉ RONILSON AMANCIO VIEIRA SCHWENK. DELIBERAÇÃO: Processos deliberados, por UNANIMIDADE, pela perda de objeto.

CVIII. Sem mais manifestações, às 12h20min, foi encerrada a sessão, oportunidade em que o Presidente da sessão, Reginaldo de Menezes Brito, agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, eu, Rafaella Dias Siqueira, Chefe de Gabinete do CSPC, a tudo presente, lavrei e subscrevo a presente Ata, que, após ser lida, discutida e aprovada segue para publicação.

Reginaldo de Menezes Brito
_____
Wanderson Chaves de Queiroz:
_____
Claudemir Luiz Ferreira:
_____
Emerson Francisco de Moura:
_____
Rodrigo Ferraz Prado Telles:
_____
Ana Carolina Coelho Marinho Braga:
_____
Heloisa Helena Freire Godinho:
_____
Aldênis Bezerra Cavalcante:
_____
Ibanez Ayres da Silva Neto:
_____
Vladya Aline Ferreira de Souza:
_____
Silvio Marinho Jaca:
_____
Ubiratan Rebello Nascimento:
_____
Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho:
_____
Iranilto Sales de Almeida:
_____
Rafaella Dias Siqueira:
_____
Marcelo Silva Dias:
_____
Cristiane de Paula Lacerda:

AGETO

PORTARIA AGETO Nº 306, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, nomeado através do Ato nº 1.350 - NM. Diário Oficial nº 5.958, de 03 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhar a execução dos serviços complementares de terraplanagem, pavimentação asfáltica e programas ambientais da rodovia TO-239, Trecho: Itapiratins (Km 12)/Itacajá com 32,05 Km de extensão, Contrato nº 02/2022, firmado com a empresa: CONSÓRCIO COCENO/ AMBIENGER.

Servidor	Matrícula
Vanderley Carlos Lemos	515490-1
Arthur Gonçalves Ferreira Partata	11843110-1

Art. 2º São atribuições dos Servidores:

I - acompanhar o andamento dos serviços, relatórios, conferências e auxílio ao engenheiro fiscal.

Art. 3º Esta Portaria revoga a PORTARIA/AGETO Nº 144, DE 08 DE JUNHO DE 2022, publicada no DOE nº 6.109, de 15 de junho de 2022 e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos ao dia 18/10/2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2022.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

PORTARIA AGETO Nº 310, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, nomeado através do Ato nº 1.350 - NM. Diário Oficial nº 5.958, de 03 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CRISTINA DIAS FERREIRA DUTRA MARCARINI PANTING, Diretora de Construção de Obras Rodoviárias, matrícula nº 11677112-3, para responder pela Superintendência de Gestão Operacional e Projetos em substituição ao Superintendente MANOEL LÚCIO RUIZ FILHO, matrícula nº 928127-1, que se encontra em gozo de férias no período compreendido entre 01/12/2022 a 30/12/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, ao 01 dia do mês de dezembro do ano 2022.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento do Contrato nº 002/2021.
Processo nº 00487/38960/2021.
Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.
Contratada: ENGICOM - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços para atualização nominal da 7ª medição do Contrato nº 002/2021, cujo objeto é a eliminação de pontos críticos em rodovias estaduais não pavimentadas através da construção de pontes, bueiros e galerias, trechos: TO-434 ENTR.BR153/Guaraí/ENTR.TO-164 E TO-239 Pequizeiro/ENTR.TO-436 (Talismã).
Valor: R$ 50.519,16 (cinquenta mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos)
Funcional programática: 26.782.1152.3059, Elemento de Despesa nº 4.4.90.51, Fonte 500.
Data da Assinatura: 25 de novembro de 2022.
Signatários: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES - Representante da Contratante e GERALDO ÉVERSON MESIARA COSTA - Representante da Contratada.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento do Contrato nº 057/2021.
Processo nº 01132/38960/2021.
Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.
Contratada: ENGICOM - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços para atualização nominal da 7ª e 9ª medição do Contrato nº 057/2021, referente à execução de recuperação de 04 voçorocas oriundas da pavimentação e/ou operação de rodovias, através de contratos com base em desempenho do PDRIS- localizadas no Município de Ponte Alta do Tocantins.
Valor: R$ 110.361,39 (Cento e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)
Funcional programática: 26.782.1152.4162, Elemento de Despesa nº 4.4.90.51, Fonte 500.
Data da Assinatura: 25 de novembro de 2022.
Signatários: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES - Representante da Contratante e GERALDO ÉVERSON MESIARA COSTA - Representante da Contratada.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento do Contrato nº 069/2021.
Processo nº 0055/38960/2022.
Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.
Contratada: AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços para atualização nominal da 10ª a 12ª medições do Contrato nº 069/2021, referente ao fornecimento, sob demanda de serviço, de máquinas pesadas, com combustível, tratores e caminhões com operador/motorista para atender necessidades das Residências Rodoviárias da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.
Valor: R$ 2.374.133,10 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e dez centavos).
Funcional programática: 38960.26.782.1152.4495 e 26820.04.129.1166.4490, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 1.500.0000000.888888 e 2.7590000240.220002
Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2022.
Signatários: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES - Representante da Contratante e ALESSANDRO FREIRE DE SIQUEIRA - Representante da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2022/38960/000937
CONTRATO Nº: 038/2022
CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.
CONTRATADA: M C M de Sousa Comunicação e Gestão Ambiental
CPF/CNPJ: 46.554.944/0001-01
OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa especializada em coleta seletiva de recicláveis, para atender a demanda desta Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.
VALOR: R$ 38.280,00 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 26.122.1100.4198
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 1.500
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2022
VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, observando a disponibilidade de crédito em cada exercício financeiro, bem como a previsão no plano plurianual, ultrapassando 1 (um) exercício financeiro. Conforme determina o artigo 105 da Lei 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES - Representante Legal da Contratante e MAYSE CRISTHINA MENEZES DE SOUSA - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2022/38960/000827
CONTRATO Nº: 039/2022.
CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.
CONTRATADA: Consórcio ER Tocantins
CPF/CNPJ: 48.629.659/0001-38
OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa de engenharia civil e ambiental para: I) elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e dos estudos ambientais; e II) execução do projeto executivo de engenharia (contemplando a realização dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem, OAC, OAE e sinalização) e dos programas ambientais, relativos à obra de implantação das rodovias.
VALOR: R$ 19.850.000,00 (dezenove milhões e oitocentos e cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 26.782.1152.3112
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51
FONTE: 2.500
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022
VIGÊNCIA: O Prazo de Vigência do Contrato será de 420 (quatrocentos e vinte dias) consecutivos e será iniciado a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.
SIGNATÁRIOS: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES - Representante Legal da Contratante, RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR - Líder Consórcio ER Tocantins - Contratada.

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, nomeado através do Ato nº 1.350 - NM, Diário Oficial nº 5.958, de 03 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO OPERACIONAL E PROJETOS, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, autoriza a empresa VIATEC ENGENHARIA LTDA, a dar reinício à Execução de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico-Ambiental - EVTEA e dos Estudos e Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica da Rodovia TO-134, trecho Axixá - Jatobal, extensão: 27,23km, no município de AXIXÁ DO TOCANTINS - TO, de conformidade com o Contrato nº 023/2021, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas - TO, 01 de junho de 2022.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

ENG. MANOEL LÚCIO RUIZ FILHO
Superintendente de Gestão Operacional e Projetos

ATI

PORTARIA ATI Nº 105/2022/GABPRES/ATI.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e no art. 13, IX da Instrução Normativa TCE - TO nº 02/2008, de 7.5.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Substituto de Fiscal do Contrato nº 02/2021, proveniente do Processo 2020/26810/000030, publicado no DOE nº 5828, de 15 de abril de 2021, PORTARIA ATI Nº 019/2021/GABPRES, de 17 de março de 2021. Designar os Servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato, Titular e respectivo Substituto, dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

GESTOR/FISCAIS	No CONTRATO/ PROCESSO	CONTRATADO (A)	OBJETO DO CONTRATO
Manter como, Gestor do Contrato: MIGUEL CARLOS CHAVES JUNIOR Nº Funcional: 864381-1 CPF: XXX.XXX.501-15 Manter como, Fiscal do Contrato: JEAN RODRIGUES DE CARVALHO Nº Funcional: 1141597-4 CPF: XXX.XXX.201-60 Substituto de Fiscal: MARCELO MENDES FERREIRA Nº Funcional: 11575433-3 CPF: XXX.XXX.102-90	02/2021 2020/26810/000030	TELEFÔNICA BRASIL S/A.	Contratação de empresa para prestação de serviços de informática (Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - STMP) para atender as necessidades da Agência de Tecnologia da Informação - ATI/TO.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, opinando sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do seu vencimento, encaminhando para o Setor competente a solicitação de prorrogação/aditamento com a respectiva Justificativa;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços foi cumprida integral ou parceladamente;

III - determinar a regularização das ocorrências relacionadas pelo fiscal;

IV - atestar as notas fiscais e encaminhar à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas na execução contratual, bem como informar por escrito o Gestor do Contrato sobre tais eventos;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IV - verificar se as faturas obedecem às regras Contratuais, quanto a data de pagamento, vencimento da fatura, juros e multas.

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais do referido Contrato;

VIII - validar as Certidões emitidas pela Contratada, inserindo-as no Processo, para fins de pagamentos;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados/ Notas Fiscais (Atesto Digital) para pagamento em conjunto com o Gestor.

Art. 4º O Fiscal Substituto atuará como Fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular, devendo este estar ciente de todo o Processo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Agência de Tecnologia da Informação, em Palmas, aos 01/12/2022.

ADAMS CIRINO GREGÓRIO
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação
Respondendo Interinamente

TOCANTINS PARCERIAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ/MF Nº 17.579.560/0001- 45 - NIRE Nº 17300003221

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ACIONISTAS

A Presidente do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins - TOCANTINS PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais, vem convocar os Acionistas, os membros do conselho de Administração e conselho Fiscal desta Companhia, para Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2022, às 16:00hs, na sede da Companhia, em 1ª chamada com *Quórum* Estatutário, para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia:

1) Redução do Capital Social da Tocantins Parcerias para constituição da Tocantins Carbono;

2) Recondução dos conselheiros da Tocantins Parcerias;

3) Outros assuntos de Interesse da Companhia.

Palmas - TO, 24 de novembro de 2022.

Vanessa Cristina Chement Dutra Cardoso
Presidente do Conselho de Administração

DETRAN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2022/GABPRES

Dispõe sobre critérios e requisitos técnicos para o credenciamento e renovação de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO, homologadas pela Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran, para a oferta de cursos especializados e não especializados, relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nas modalidades presencial e à distância, no âmbito do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, consoante disposto no Ato nº 1.655 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE/TO nº 6.129, em 15 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, incisos I e X, artigo 74 e artigo 79, todos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 789/2020, Resolução nº 849/2021, Resolução nº 898/2022, Resolução nº 928/2022 e Resolução nº 930/2022, e suas atualizações, todas do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, reorganizar e redefinir os procedimentos para o credenciamento e renovação de instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas destinadas ao desenvolvimento de cursos na modalidade de ensino presencial e à distância - EAD, para fins dos cursos de atualização para Renovação da CNH, Curso de Reciclagem para Condutores Infratores, Curso Preventivo de Reciclagem e Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos e outros cursos relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os requisitos tecnológicos e educacionais para homologação de cursos realizados na modalidade de ensino à distância - EAD, para condutores habilitados, dentro do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que educação à distância é uma realidade crescente, sendo uma forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a utilização de recursos didáticos sistematicamente organizados e adequados aos diferentes ambientes virtuais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO, garantir qualidade, presteza, segurança, transparência e eficiência no processo de formação, qualificação e aperfeiçoamento de condutores no Estado do Tocantins;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios e requisitos técnicos para o credenciamento ou renovação de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas, homologadas pela Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran, para a oferta dos cursos e das plataformas tecnológicas, nas modalidades presencial e à distância, para a realização dos Cursos de atualização para Renovação da CNH, Curso de Aperfeiçoamento para Renovação da CNH, Curso de Reciclagem para Condutores Infratores, Curso Preventivo de Reciclagem, Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos e outros cursos relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º As entidades descritas no art. 1º desta Instrução serão identificadas pelo Detran/TO como Instituição ou Entidade Pública ou Privada Especializada - IEPPE.

SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins previstos nesta Instrução, entende-se por:

I - Educação à distância - EAD no Sistema Nacional de Trânsito: modalidade educacional na qual a mediação didático pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra em locais ou momentos distintos, utilizando-se de meios e tecnologias da informação e comunicação, obrigatoriamente pela rede mundial de computadores - internet, empregando profissionais capacitados, além de oferecer política de amplo acesso, acompanhamento contínuo de todas as ações educativas e efetiva avaliação dos seus processos;

II - Educação Presencial: modalidade educacional em ambiente físico onde alunos e professores se reúnem diariamente. Os horários de aula são fixos e respeitam o turno do curso (matutino, vespertino ou noturno). Todas as aulas, atividades e avaliações são realizadas em sala ou laboratório, presencialmente;

III - Equipe Multidisciplinar: equipe composta por profissionais qualificados e capacitados, responsáveis pela produção intelectual dos conteúdos educacionais, levantamento das necessidades pedagógicas de cada público-alvo, planejamento curricular, desenvolvimento dos objetos de aprendizagem e operacionalização dos cursos com contínua atualização dos conteúdos ofertados;

IV - Projeto Político-Pedagógico: documento descritivo da metodologia de ensino, compreendendo currículo, estratégias adotadas para o processo de ensino e aprendizagem, perfil do público-alvo, material didático completo a ser disponibilizado aos alunos, modelo de tutoria, canais de comunicação com definição de prazos para resposta às demandas dos alunos matriculados no curso, estabelecimento de estratégias e ferramentas de avaliação, delineando, obrigatoriamente, os princípios e diretrizes vinculados ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem adotado;

V - Tutores: grupo de profissionais com experiência e capacitação na área de trânsito, com formação mínima de nível médio, responsáveis pela mediação do processo pedagógico, que deverão ter concluído curso de instrutor de trânsito, conforme regulamentação específica do Contran e comprovar experiência na área de trânsito.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS ESPECIALIZADAS

Art. 4º As instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas promoverão a qualificação de condutores e sua respectiva atualização, por meio da oferta de Cursos para Condutores de Veículos, na forma a seguir:

I - Especializados:

a) Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte de Escolares, Transporte de Produtos Perigosos, Transporte de Veículos de Emergência e Transporte de Cargas Indivisíveis, discriminados e regulamentados nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 do ANEXO II da Resolução nº 789/2020 do Contran, e suas atualizações, discriminados e regulamentados no item 7 do ANEXO II da Resolução nº 789/2020 do Contran;

b) Transporte de Passageiros (mototaxista) e Entrega de Mercadorias (motofretista) em motocicletas ou motonetas, discriminados e regulamentados na Resolução nº 930/2022 do Contran;

II - De formação de recursos humanos para atuarem no processo de formação de condutores, os de qualificação e de atualização de profissional de Instrutor de Trânsito, Instrutor de Cursos Especializados, Examinador de Trânsito, Diretor Geral e Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, e de examinador de trânsito, discriminados e regulamentados nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 do ANEXO III da Resolução nº 789/2020 do Contran;

III - De requalificação, de reciclagem e atualização extraordinários de instrutores e diretores de Centro de Formação de Condutores previsto no §3º do art. 49 da Resolução nº 789/2020 do Contran;

IV - Não especializados:

a) Atualização para Renovação de CNH, discriminado e regulamentado no item 4 do ANEXO II da Resolução 789/2020 do Contran;

b) Reciclagem para Condutores Infratores, discriminado e regulamentado no item 5 do ANEXO II da Resolução 789/2020 do Contran;

c) Preventivo de Reciclagem, previsto nos parágrafos 5º e 6º do art. 261 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e regulamentado no item 5.4 do ANEXO II da Resolução 789/2020 do Contran.

Art. 5º Poderão ministrar os seguintes cursos, desde que devidamente credenciadas:

I - Instituições e Entidades: os cursos das alíneas “a” e “b” do inciso I (e suas respectivas atualizações) do artigo 4º desta Instrução Normativa nas modalidades de ensino presencial e à distância; os cursos dos incisos II e III do artigo 4º desta Instrução Normativa na modalidade de ensino presencial; e os cursos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do art. 4º desta Instrução, nas modalidades de ensino presencial e à distância;

II. Instituições vinculadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem - Sistema “S”: os cursos das alíneas “a” e “b” do inciso I (e suas respectivas atualizações) do artigo 4º desta Instrução nas modalidades de ensino presencial e à distância;

III. Centros de Formação de Condutores - CFC: os cursos da alínea “b” do inciso I e das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do artigo 4º desta Instrução nas modalidades de ensino presencial e à distância;

IV. Órgão de Segurança Pública e Unidades das Forças Armadas e Auxiliares: os cursos das alíneas “a” e “b” do inciso I (e suas respectivas atualizações) do artigo 4º desta Instrução, observados os §§7º e 8º do art. 27 da Resolução 789/2020 do Contran; e os cursos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do art. 4º desta Instrução, nas modalidades de ensino presencial e à distância;

V. Órgãos Executivos de Trânsito Municipais e suas entidades vinculadas: os cursos da alínea “b” do inciso I do artigo 4º desta Instrução, na modalidade de ensino presencial.

§1º Os cursos ministrados devem ser capazes de estimular o raciocínio e a criatividade e de formar cidadãos conscientes do seu papel na sociedade, aptos a entenderem o contexto onde irão operar e a responsabilidade de sua ação para um trânsito seguro e humano.

§2º Os cursos Especializados, o de Atualização para Renovação da CNH, o de Reciclagem para Condutores Infratores e o Preventivo de Reciclagem poderão ser ministrados na modalidade de ensino à distância, desde que a Instituição ou Entidade esteja devidamente homologada pela Senatran, conforme disposto na Resolução 928/2022 do Contran.

§3º A exigência da homologação pela Senatran não se aplica aos cursos especializados ministrados pelas Forças Armadas e pelos Órgãos ou Entidades Públicas de Segurança ou de Saúde (art. 1º, §4º da Resolução 928/2022 do Contran).

Art. 6º A entidade ou instituição interessada em obter credenciamento ou a renovação do credenciamento para exercer as atividades descritas no art. 4º desta norma deverá apresentar Carta de Intenção, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2022, que dispõe sobre a uniformização de procedimento e funcionamento do trâmite interno administrativo operacional, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.167/2022.

Art. 7º Para o credenciamento ou renovação de credenciamento a instituição ou entidade pública ou privada especializada, pessoa jurídica, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Carta de Intenção, informando razão social e inscrição no CNPJ, endereço fiscal, correio eletrônico e contatos telefônicos, devendo constar no requerimento a indicação do(s) curso(s), nos termos da Instrução Normativa nº 001/2022;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, da instituição ou entidade, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação;

c) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) Relação nominal dos sócios ou Conselho de Administração;

e) Documento de identidade e CPF dos sócios da instituição ou entidade e/ou de seus representantes legais;

f) Certidão que ateste a regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

g) Certidão que ateste a regularidade relativa aos tributos com o Estado do Tocantins e com o Estado em que a entidade possuí sede, se for o caso;

h) Certidão que ateste a regularidade relativa aos tributos municipais, referente ao município no qual a entidade possui sede;

i) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

j) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

k) Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais dos sócios-administradores ou dos integrantes do Conselho de Administração da entidade;

l) Certidão Negativa da Corregedoria do Detran/TO;

m) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura em que se localiza a sede da entidade;

n) Relação de profissionais que irão compor a equipe multidisciplinar, com os respectivos curriculum vitae e comprovação do tipo de vínculo mantido com a instituição requerente;

o) Portaria de Homologação dos Cursos emitida pelo órgão executivo máximo de trânsito da União, a Senatran;

p) Declaração com firma reconhecida ou assinada com assinatura digital ICP-Brasil de que possuí os recursos tecnológicos suficientes - próprios ou assegurados por contrato - para atender plenamente as exigências descritas nesta Instrução Normativa;

q) Declaração com firma reconhecida ou assinada com assinatura digital ICP-Brasil de que atenderá todas as adequações sistêmicas necessárias à integração da base de dados do Detran/TO referentes ao Sistema de Controle do Processo de Habilitação;

r) Declaração com firma reconhecida ou assinada com assinatura digital ICP-Brasil de que desenvolverá, caso seja necessário, ferramentas tecnológicas adequadas para viabilizar a interface direta com o sistema informatizado do Detran/TO;

s) Declaração com firma reconhecida ou assinada com assinatura digital ICP-Brasil de que a entidade requerente dispõe de serviço de profissional para a interpretação em LIBRAS, devidamente capacitado, ou que dispõe de meio tecnológico hábil para a interpretação de LIBRAS, conforme estabelece a Resolução nº 558/2015 do Contran;

t) Apresentação do Plano de Curso e Conteúdo Programático na forma disposto nas Resoluções do Contran nº 789/2020 e 928/2022 e suas atualizações;

u) Comprovante de recolhimento da Taxa de Credenciamento, de acordo com o item 14.3.1, do Anexo IV, da Lei Estadual nº 1.287/2001.

§1º As declarações citadas acima podem ser assinadas com assinatura digital pela ICP-BRASIL, devendo apresentar o documento em seu formato PDF Original para validação da assinatura no E-Docs.

§2º Os sistemas homologados pela Senatran não precisarão realizar provas de conceito junto a Assessoria de Tecnologia - Astec do Detran/TO.

§3º O credenciamento das instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas para ministrarem cursos é específico para cada endereço, quando ministrado na modalidade presencial, intransferível e renovável a cada 1 (um) ano, considerando-se como termo inicial a data de publicação da respectiva Portaria de credenciamento, até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionado, entretanto, a comprovação do ato válido de homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas realizado perante a Senatran, bem como atendidas as disposições desta IN, bem como da Resolução do Contran nº 789/20 e suas atualizações.

SEÇÃO I - DA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 8º As instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas interessadas em ofertar cursos, na modalidade presencial, tais como o Curso de Reciclagem para Condutores Infratores e Curso Preventivo de Reciclagem, Curso Especializado de Capacitação para Condutores de Veículos, como motocicletas ou motonetas destinadas ao transporte de passageiros (mototaxista) e entrega de mercadorias (motofretista) deverão ser credenciadas pelo Detran/TO, obedecendo ao disposto no art. 5º, no que couber.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o *caput* serão ministrados em salas de aulas com as mesmas dimensões previstas no art. 46, inciso I, alínea “b” da Resolução nº 789/2020, do Contran.

Art. 9º São requisitos para o credenciamento ou renovação de credenciamento de instituição ou entidade pública ou privada especializada, além da apresentação da documentação disposta no art. 5º desta IN:

I - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s);

II - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do Detran/TO;

III - relação do corpo docente e do coordenador-geral dos cursos, de acordo com a titulação exigida no art. 56 da Resolução nº 789/2020 do Contran;

IV - apresentação do plano de curso em conformidade com a estrutura curricular exigida na Resolução nº 789/2020 do Contran e suas atualizações;

V - realização de vistoria técnica para comprovação do cumprimento das exigências desta Instrução Normativa.

SEÇÃO II - DA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA - EAD

Art. 10. As instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas interessadas em ofertar cursos, na modalidade de ensino à distância - EAD, deverá, além da documentação exigida no art. 5º desta IN, apresentar:

I - Documento comprobatório da homologação da instituição ou entidade pública ou privada pelo órgão executivo máximo de trânsito da União; cópia das certidões previstas na Resolução do Contran nº 928/2022 e suas atualizações; e relação de todos os profissionais da instituição ou entidade pública ou privada especializada;

II - Documento comprobatório de credenciamento da instituição ou entidade pública ou privada no Detran/TO, nos termos estabelecidos na Resolução Contran Nº 789/2020 e suas atualizações, com alvará válido para o ano em exercício;

III - Cópia do Projeto Político Pedagógico em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas na Seção II, artigo 6º, da Resolução do Contran nº 928/2022;

IV - Cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos previstos no item 14.3.1, do Anexo IV, da Lei Estadual nº 1.287/2001.

Art. 11. Poderão se credenciar perante o Detran/TO para ministrar os cursos na Modalidade à Distância - EAD, descritos nesta Instrução Normativa - IN, todas as empresas regularmente constituídas, em qualquer unidade da federação, que atendam integralmente aos requisitos desta Instrução Normativa, bem como devidamente homologadas pela Senatran, nos termos do art. 5º desta Instrução.

Parágrafo único. O credenciamento será concedido para atuação em todo o Estado do Tocantins.

Art. 12. Para o credenciamento ou renovação de credenciamento serão obrigatórios apresentação da Portaria de Homologação do Curso emitida pelo órgão executivo máximo de trânsito da União, a Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran.

Art. 13. O prazo de vigência do credenciamento da instituição ou entidade pública ou privada especializada estará condicionado ao prazo de vigência da homologação pelo órgão executivo máximo de trânsito da União.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. O pedido de Credenciamento ou Renovação de Credenciamento ocorrerá com o cumprimento das seguintes fases:

I - O processo de credenciamento ou renovação terá início com a apresentação da Carta de Intenção, endereçada ao Presidente do Detran/TO, devidamente assinada pelo(s) sócio(s) ou proprietário da empresa ou seu(s) representante (s), relacionando os cursos que pretende ministrar, acompanhado de toda documentação exigida, que deverá ser apresentado no setor de protocolo do Detran/TO;

II - Efetivado o protocolo, o processo será encaminhado ao Gabinete do Presidente, que por sua vez encaminhará à Gerência de Credenciamento, via Diretoria de Operações, para análise dos documentos;

III - Quando verificada a falta de documentos ou a apresentação de documentos incorretos, o requerente será notificado, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) e terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, para confirmação do recebimento da notificação, caso não o faça em prazo menor, sendo que a partir da confirmação terá prazo de 10 (dez) dias para fazer a juntada dos documentos pendentes. Caso a instituição ou entidade pública ou privada especializada não apresente a documentação solicitada, no prazo concedido, o pedido de credenciamento ou renovação será arquivado;

IV - Caso a instituição ou entidade pública ou privada especializada seja considerada apta na análise realizada pela Gerência de Credenciamento, o processo será encaminhado à Assessoria de Tecnologia - Astec, para análise e comprovação dos requisitos da Plataforma Online de Cursos;

V - Com a manifestação favorável da Astec, atestando que a empresa está apta, o processo será encaminhado à Gerência de Credenciamento, para confecção do Termo de Credenciamento e ou Renovação;

VI - A Gerência de Credenciamento agendará com a instituição ou entidade requerente para fins de assinar o Termo de Credenciamento ou Renovação;

VII - Com a assinatura do Termo de Credenciamento ou Renovação, será confeccionado o extrato do termo e o processo será encaminhado à Presidência do Detran/TO, para assinatura e homologação com autorização para publicação no Diário Oficial;

VIII - Homologado o credenciamento ou renovação pela Presidência do Detran/TO, o resumo do termo será encaminhado, por meio de Portaria, para publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins e, então, será expedido o certificado com a data de validade do credenciamento, sendo o mesmo assinado pelo Presidente do Detran/TO.

§1º No caso de indeferimento do pedido de credenciamento ou renovação, caberá a interposição de recurso administrativo, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, e no caso de reconsiderá-la no prazo de dez dias, o encaminhará à Presidência do Detran/TO.

§2º Mantido o indeferimento do pedido de credenciamento ou renovação, a instituição ou entidade interessada deverá iniciar novo processo de credenciamento, apresentando novo requerimento devidamente instruído com nova documentação.

§3º Após finalizado o processo, com a publicação no Diário Oficial, os autos serão encaminhados à Astec para integração sistêmica junto a empresa credenciada.

§4º As instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas credenciadas utilizarão sistemas compatíveis com o sistema tecnológico-operacional do Detran/TO para transmissão de informações.

§5º Após a concessão do credenciamento, a instituição ou entidade pública ou privada especializada deverá iniciar a integração de sistemas com a equipe da Astec, para fins de transmissão de carga horária e de certificados dos alunos aprovados nos cursos de que trata esta IN.

Art. 15. Todas as atividades objeto deste credenciamento serão fiscalizadas por servidores do Detran/TO designados, devendo a instituição ou entidade credenciada disponibilizar acesso irrestrito para a geração de relatórios gerenciais e acompanhamento remoto das atividades.

§1º Para que o Detran/TO possa auditar os cursos realizados a qualquer tempo, deverá a instituição ou entidade pública ou privada especializada credenciada garantir acesso e manter armazenado os certificados emitidos em um banco de dados próprio, por período não inferior a 05 (cinco) anos, contados a partir de sua emissão, bem como, todas as informações e dados relativos à realização dos cursos, inclusive controles de acesso e de reconhecimento de face.

§2º Caberá à Diretoria de Operações indicar e designar os servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 16. A instituição ou entidade pública ou privada especializada credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários à execução integral do objeto definido nesta IN, sejam materiais, humanos e tecnológicos, devendo todos os seus custos correr unicamente às suas expensas, não cabendo ao Detran/TO a remuneração de qualquer valor relacionado à prestação dos serviços.

Art. 17. Para renovação de credenciamento a instituição ou entidade pública ou privada especializada deverá protocolar Carta de Intenção devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, com a relação dos cursos, bem como documentos empresariais atualizados, comprovação do ato válido de homologação do(s) curso(s) e da(s) plataforma(s) tecnológica (s) realizada perante a Senatran, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de seu credenciamento.

§1º Caso a instituição ou entidade pública ou privada especializada não faça o pedido de renovação e não justifique sua ausência, após o vencimento do credenciamento cessará o vínculo com o Detran/TO e a instituição será descredenciada para todos os efeitos.

§2º Deverá a Gerência de Credenciamento do Detran/TO encaminhar os autos à Diretoria Operacional, para decisão quanto ao indeferimento dos pedidos de renovação de credenciamento que forem protocolizados em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo.

§3º No caso de indeferimento do pedido de renovação, caberá a interposição de recurso administrativo, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, o encaminhará ao Presidente do Detran/TO.

§4º Os prazos que vencerem em finais de semana ou feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§5º Na hipótese de descredenciamento, por quaisquer motivos, a instituição ou entidade pública ou privada especializada deverá manter o arquivo dos documentos pertinentes por 5 (cinco) anos e o acessos à sua base de dados.

Art. 18. O objeto do presente regime de credenciamento compreende a prestação do conjunto de serviços associados a ministrar aulas para os Cursos especificados nesta Normativa, através de plataforma online de ensino, na modalidade presencial e à distância, incluindo todas as atividades, desde a matrícula do aluno, até a emissão do certificado de conclusão de curso, incluindo a gestão da plataforma e dos dados armazenados, manutenção, suporte aos usuários e integrações sistêmicas com as bases de dados do Detran/TO.

Art. 19. As instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas credenciadas deverão atender integralmente, a qualquer tempo, as normas vigentes sobre o tema de Ensino na Modalidade à Distância - EAD, bem como, alterações futuras, dispostas pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS ESPECIALIZADAS CREDENCIADAS

SEÇÃO I - DA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 20. Para os cursos presenciais, as instituições ou entidades credenciadas deverão obedecer às diretrizes, espaço físico, recursos didático-pedagógicos, material didático ilustrativo e acervo bibliográfico sobre trânsito disponível aos candidatos, tais como o Código de Trânsito Brasileiro, coletânea de legislação de trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito, recursos audiovisuais necessários por sala de aula, manuais e apostilas para os candidatos e condutores.

§1º O aluno aprovado receberá o certificado de conclusão do curso, o qual terá validade em todo território nacional e será registrado no Sistema de Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH.

§2º A instituição ou entidade credenciada deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o registro do aluno.

Art. 21. Após a conclusão do curso, o candidato será submetido a exame teórico, composto de questões de múltipla escolha, presencial e aplicado pelo Detran/TO.

Parágrafo único. O exame teórico presencial realizado será constituído de 30 (trinta) questões de múltipla escolha e será considerado aprovado o candidato que obtiver o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

SEÇÃO II - DA MODALIDADE EAD

Art. 22. Todas as instituições ou entidades credenciadas para ministrarem cursos de ensino à distância deverão celebrar contrato de prestação de serviços com o candidato, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, frequência eletrônica exigida, prazo de validade do processo, valores, forma de pagamento e emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. A exigência de celebração do contrato de prestação de serviço não se aplica às unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 23. O conteúdo das aulas e a carga horária das atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar o que estabelece as Resoluções do Contran nº 789/2020 e 928/2022, e respectivas atualizações.

Art. 24. A realização do exame teórico presencial, previsto no artigo 8º da Resolução do Contran nº 928/2022, será aplicado pelo Detran/TO, após a realização do processo de cadastramento da documentação do aluno ao final de cada turma concluída, a ser realizado pela instituição ou entidade credenciada.

Art. 25. A instituição ou entidade credenciada deverá cientificar o candidato de que, depois da conclusão e aprovação no curso ministrado na modalidade de ensino à distância (EAD), deverá se submeter a exame teórico, composto de questões de múltipla escolha, observadas as disposições contidas em norma específica a ser aplicado pelo Detran/TO.

Art. 26. O registro de dados no RENACH, pertinente à conclusão de um curso especializado, será precedido da aprovação do condutor no exame teórico aplicado pelo Detran/TO.

Art. 27. Os critérios de avaliação seguirão conforme o disposto na legislação vigente para cada curso especializado.

§1º A prova teórica será constituída de 30 (trinta) questões de múltipla escolha e será considerado aprovado o candidato que obtiver o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

§2º O candidato reprovado poderá realizar novo exame teórico, mediante o pagamento da respectiva taxa.

Art. 28. Os documentos exigidos na matrícula de cada aluno deverão ser enviados junto com o respectivo certificado para o procedimento de conferência e registro no Detran/TO.

Parágrafo Único. Os documentos deverão ser reunidos por turma de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos, conforme disposto no inciso IV, do item 6, do Anexo II da Resolução nº 789/2020 do Contran e encaminhados por meio de ofício.

SUBSEÇÃO I - DA PLATAFORMA ON-LINE DE CURSOS

Art. 29. A hora-aula nos cursos na modalidade de ensino à distância - EAD terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

§1º Poderão ser realizadas, no máximo, 08 (oito) horas-aula por dia em 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas-aula ininterruptas, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre os períodos.

§2º O sistema de gestão da entidade homologada deverá assegurar a correta duração e quantidade de horas aula, bem como o intervalo entre os períodos de que trata este artigo.

Art. 30. Durante as aulas dos Cursos Especializados, de Reciclagem de Infratores e Atualização para Condutores serão obrigatórios os módulos descritos abaixo:

I - Módulo de Matrícula, para permitir o cadastramento do condutor na plataforma online e coleta para validação das informações biométricas do aluno;

II - Módulo de Autoavaliação, permitindo ao aluno a realização de simulados e testar o auto aprendizado;

III - Módulo de Relatórios, permitindo a geração de relatórios customizáveis por parte do condutor para auditar e avaliar a performance do curso;

IV - Módulo de Suporte, para gerenciar e executar serviços de suporte aos alunos, por meio de tutorial *online*;

V - Módulo de Reconhecimento Facial, de modo que durante a realização do curso *online*, a qualquer tempo e de forma sistemática e aleatória, seja possível a verificação de que o aluno matriculado esteja realmente utilizando a plataforma de ensino à distância, cujo confronto será realizado com a base de dados oficial do Detran/TO;

VI - O sistema de reconhecimento deverá efetuar a validação de expressão facial, para inibir a fraude durante o curso;

VII - Perfil de Controle de Acesso, para que todos os acessos ao sistema durante a realização do curso sejam feitos por meio de login, senha e biometria facial;

VIII - Perfil Administrativo, para que o Detran/TO possa acompanhar o andamento dos cursos, inclusive, a identificação do aluno, por meio do login, senha de acesso, e confrontações com a biometria facial;

IX - O acesso administrativo deverá permitir ao Detran/TO visualizar, em tempo real ou em arquivo diário, as imagens obtidas durante as aulas, caso seja necessário, o Detran/TO, poderá requerer o envio das imagens através de mídia física, que poderão ser disponibilizadas por meio de pendrive, DVD, HD portátil ou em nuvem;

X - A entidade cadastrada deverá disponibilizar ao Detran/TO perfil de usuário para acesso ao ambiente virtual, em nível de administrador ou auditor, garantindo acesso pleno a todos os arquivos e registros digitais, incluindo controles de acesso e ao ambiente virtual do aluno e do tutor.

§1º Caberá a instituição ou entidade credenciada prestar apoio pedagógico aos alunos por meio de tutoria on-line.

§2º Caberá única e exclusivamente ao Detran/TO a realização da avaliação presencial dos condutores que se submeterem aos cursos ministrados na plataforma on-line.

§3º A comunicação da conclusão de curso deverá se dar por meio de sistema de informação integrado com o banco de dados do Detran/TO, devendo a instituição ou entidade credenciada providenciar toda e qualquer alteração sistêmica em sua plataforma, para viabilizar a integração.

Art. 31. Todos os custos envolvendo a emissão de certificado e transmissões de dados deverão ser custeadas pela instituição ou entidade credenciada, não cabendo ao Detran/TO qualquer tipo de despesa.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS ESPECIALIZADAS CREDENCIADAS

Art. 32. São obrigações das instituições ou entidades públicas ou privadas credenciadas:

I - Comunicar ao Detran/TO, mediante requerimento encaminhado à Presidência, antes de proceder a qualquer mudança que implique em alteração do representante legal, proprietário ou sócios, razão social ou sociedade civil, nome fantasia, endereço e instalações;

II - Cumprir a presente Instrução Normativa e o constante na legislação vigente que trate do assunto;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades;

IV - Assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços desta IN;

V - Cumprir fielmente o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997, as Resoluções do Contran, as normas e orientações estabelecidas pela Senatran e Detran/TO;

VI - Exigir do condutor a documentação necessária para o procedimento a ser realizado, na forma estabelecida pela legislação em vigor;

VII - Atender às convocações do Detran/TO;

VIII - Comunicar a Diretoria de Operações, assim que tiver conhecimento, formal e prontamente, os fatos e as informações relevantes que caracterizem desvio de conduta ou irregularidades referentes aos cursos e demais serviços correlatos, praticados por seus empregados, prestadores de serviço e prepostos, bem como, qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

IX - Adotar imediatamente as medidas efetivas para resolver o problema, relativo a qualquer das situações descritas no inciso anterior, na esfera de sua competência;

X - Interligar-se com as bases de dados do Detran/TO;

XI - Utilizar os sistemas informatizados do Detran/TO exclusivamente para a execução das atividades previstas nesta IN, e apenas durante a vigência do credenciamento, ressalvado o prazo de armazenamento das informações, por período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da conclusão dos cursos;

XII - Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, mantendo-os interligados com o Detran/TO;

XIII - Disponibilizar ao Detran/TO logins e senhas de acesso à(s) plataforma(s) de educação e sistema(s), em ambiente de produção, com os perfis de administrador e aluno;

XIV - Sujeitar-se a fiscalização do Detran/TO, inclusive nas dependências de seus estabelecimentos, exibindo os documentos solicitados;

XV - Realizar o pagamento anual da taxa referente ao credenciamento/recredenciamento, enquanto durar o credenciamento, conforme item 14.3.1, do Anexo IV, da Lei Estadual nº 1.287/2001, cujo vencimento será a data da assinatura do Termo de Credenciamento, sob pena de suspensão;

XVI - Prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito, sob pena de responder processo administrativo com as devidas consequências e respectivos apontamentos no seu prontuário, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 33. Após a conclusão do curso na modalidade de ensino à distância, a instituição ou entidade pública ou privada especializada deverá orientar o aluno a entrar em contato com Detran/TO, para o agendamento do exame teórico.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34. Constatadas quaisquer irregularidades relacionadas a instituição ou entidade pública ou privada especializada credenciada, o setor que as constatou comunicará à Diretoria de Operações, que elaborará relatório sucinto e encaminhará à Presidência do Detran/TO, para autorizar a instauração de processo administrativo a ser conduzido pela Corregedoria.

Parágrafo único. O processo administrativo obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando-se dos meios de prova e recursos admitidos em Direito, não sendo admitidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias, nos termos da Portaria 680/2021/GABPRES do Detran/TO, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.919, em 30 de agosto de 2021.

Art. 35. É competente para aplicação das penalidades previstas nesta IN o Presidente do Detran/TO, mediante decisão fundamentada, exarada após elaboração do relatório conclusivo pela Corregedoria.

Art. 36. Em caso de risco iminente, a Diretoria Operacional poderá sugerir ao Presidente do Detran/TO a suspensão provisória das atividades das instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas credenciadas e de seus respectivos responsáveis, de forma cautelar, devidamente fundamentada, sem a prévia manifestação da credenciada, assim como outras medidas acautelatórias devidamente justificadas no bojo do processo administrativo.

Art. 37. As irregularidades deverão ser apuradas por meio de Processo Administrativo, conforme dispõem os artigos 28 a 31 da Resolução 928/2022 do Contran, sob a competência da Corregedoria do Detran/TO e obedecerá aos prazos constantes na Portaria 680/2021/ GABPRES do Detran/TO, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.919, em 30 de agosto de 2021.

Art. 38. Aplicam-se, subsidiariamente, ao Processo Administrativo, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 39. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Detran/TO em face das instituições ou entidades credenciadas, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Interrompe-se a prescrição da ação punitiva pela notificação ou citação da instituição ou entidade credenciada sobre as denúncias constantes no processo.

Art. 40. As penalidades serão aplicadas após decisão fundamentada em processo administrativo.

Art. 41. As instituições ou entidades que agirem em desacordo com os preceitos da Resolução 928/2022 do Contran e suas atualizações, e desta Instrução, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III -Suspensão das atividades por até 60(sessenta) dias;

IV - Cassação do credenciamento.

§1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento de inobservância às condutas previstas nos incisos I a XVI do art. 32, e/ou em razão da prática das condutas descritas no art. 42 e seus incisos, desta IN, bem como pela inobservância as determinações do Contran.

§2º A penalidade de suspensão por 10 (dez) até 30 (trinta) dias será aplicada na reincidência, seja por inobservância às condutas previstas nos incisos I a XVI do art. 32, seja em razão da prática das condutas descritas no art. 42 e seus incisos, desta IN, bem como pela inobservância as determinações do Contran.

§3º A penalidade de suspensão por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias será imposta quando da reincidência de infrações e já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior nos últimos 12 (doze) meses.

§4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§5º Durante o período de suspensão, a instituição ou entidade não poderá realizar as atividades para as quais foi credenciada.

§6º A penalidade de cassação da homologação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no §3º deste artigo, e/ou quando do cometimento da infração tipificada no inciso VI do art. 42 desta IN.

§7º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade a instituição ou entidade pública ou privada especializada credenciada, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§8º Na hipótese de cancelamento do credenciamento, somente após 5 (cinco) anos, poderá a entidade requerer novo credenciamento, inclusive sendo vedado, também, aos sócios da empresa penalizada, o exercício da mesma atividade no período da aplicação da penalidade.

Art. 42. São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades credenciadas:

I - Deficiência, irregularidade ou descumprimento das condições exigidas para o credenciamento e respectiva renovação e regular funcionamento das atividades de ensino;

II - Deficiência técnico-didática do projeto político pedagógico ou do curso ministrado;

III - Negligência na fiscalização das atividades da equipe multidisciplinar, tutorial e serviços administrativos de sua responsabilidade direta e no cumprimento das atribuições previstas nesta IN;

IV - Obstar ou dificultar a auditoria e a fiscalização;

V - Transferência de responsabilidade ou terceirização das atividades ou do endereço de funcionamento;

VI - Prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O Detran/TO dará ampla publicidade dos credenciamentos deferidos, mediante publicação no sítio oficial do Detran/TO e no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE/TO, indicando o período de vigência, atendidas as disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Contran, no Regimento Interno do Detran/TO e nesta Instrução.

Parágrafo único. O credenciamento da instituição ou entidade pública ou privada especializada é específico e intransferível e deve atender integralmente aos requisitos exigidos nesta Instrução e legislação correlata vigente.

Art. 44. É vedado o credenciamento para o requerente que tenha sofrido penalidade de cancelamento ou cassação do credenciamento nos últimos 60 meses.

Art. 45. É vedada a participação de servidores e prestadores de serviços vinculados ao Detran/TO nas entidades credenciadas envolvidas com o processo de formação e atualização de condutores.

Art. 46. As circulares expedidas pelo Detran/TO, relacionadas a esta Instrução, têm força normativa e de lei em sentido amplo.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Detran/TO, mediante requerimento próprio.

Art. 48. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO, em Palmas/TO, aos 10 dias do mês de outubro de 2022.

NORTON RUBENS RODRIGUES BARREIRA
Presidente do Detran/TO

EXTRATO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 079/2021, cujo objeto é registro de preços para eventual e provável contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza e conservação (áreas internas e externas), copa, jardinagem e controle de pragas, com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios visando à manutenção das condições adequadas de salubridade e higiene, nos prédios do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO, inclusive Ciretrans e Postos de Atendimento, situados no Estado do Tocantins.

O Detran/TO, neste ato representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, à vista dos fatos supervenientes mencionados nos autos do procedimento licitatório, decide arquivar o processo de licitação em epígrafe, vez que, já havia sido revogado pelo antigo gestor, na data de 07 de julho de 2022, com fundamento no disposto no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NORTON RUBENS RODRIGUES BARREIRA
Presidente do Detran/TO

IGEPREV

PORTARIA Nº 1966, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.
Republicada para correção

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária da segurada Iracy Amaral Negre.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, IV e no art. 52, §2º, da Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto: no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; no art. 35, II, "b", do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; no art. 30, §1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e no art. 40, §21 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR, a partir de 11 de maio de 2022, os proventos da segurada IRACY AMARAL NEGRE, aposentada por meio da Portaria nº 312, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.985, de 07 de novembro de 2017, isentos do Imposto de Renda - Pessoa Física, e da Contribuição Previdenciária até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no que consta do processo nº 2022.45.904814PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11 de maio de 2022.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1996, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.
Republicada para correção

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Kátia Marques da Costa Simiema.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada KÁTIA MARQUES DA COSTA SIMIEMA, matrícula nº 557010/1, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência F, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R$ 6.360,05, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.217502P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2012, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designação de fiscais do Contrato nº 19/2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inc. X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 inc. IX, da Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para fiscalizar a execução do Contrato nº 19/2022, firmado entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO e a empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº 19/2022	OBJETO DE CONTRATO
WELLINGTON JÚNIOR SILVEIRA - Titular - Matrícula nº 1030671-3 JULIO CESAR MEDEIROS LIMA - Suplente - Matrícula nº 56252-5	Termo de Contrato 19/2022	Prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários de acordo com os ditames da instrução da comissão de valores mobiliários.

Art. 2º Aos trabalhos de fiscalização aplicam-se-lhes as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2014, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.
Republicada para correção

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Marta Vieira de Carvalho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 728/2021/GASEC, de 18 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.881, de 07 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3628/2022, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1491, de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.716, de 03 de novembro de 2020, em relação à segurada MARTA VIEIRA DE CARVALHO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência E, do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2021.04.211240R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de novembro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.
Republicada para correção

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Luzenir das Dores Ferreira Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 826/2021/GASEC, de 07 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.892, de 22 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 36922022, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1776, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.725, de 16 de novembro de 2020, em relação à segurada LUZENIR DAS DORES FERREIRA SILVA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão V, Referência K, do cargo de Assistente Administrativo, com base no que consta dos autos nº 2021.04.211564R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 16 de novembro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2021, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.
Republicada para correção

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurado Pedro Paulo de Brito Damasceno.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 881/2021/GASEC, de 25 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.905, de 10 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3982/2022, de 08 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 696, de 1º de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.617, de 05 de julho de 2020, em relação ao segurado PEDRO PAULO DE BRITO DAMASCENO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão III, Referência J, do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, com base no que consta dos autos nº 2021.04.210095R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de julho de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2075, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.
Republicada para correção

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Tereza Cristina de Oliveira Santos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1518/2021/GASEC, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.986, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3406/2022, de 19 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 729/2018/GABPRES/AP/SGD, de 07 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.130, de 11 de junho de 2018, em relação à segurada TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência D, do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2022.04.203676R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11 de junho de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2121, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Aparecida Martins da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1518/2021/GASEC, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.986, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4138/2022, de 16 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 341/AP, de 03 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.615, de 06 de maio de 2016, em relação à segurada MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência "C", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2022.04.00385R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 06 de maio de 2016.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2123, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria de Lourdes Barbosa de Figueredo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 404/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01 de março de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3646/2022, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 309/2017/GECORE/AP/SW, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.985, de 07 de novembro de 2017, em relação à segurada MARIA DE LOURDES BARBOSA DE FIGUEREDO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência E, do cargo de Professor da Educação Básica, com base no que consta dos autos nº 2022.04.01173R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07 de novembro de 2017.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2139, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria por Invalidez da segurada Virginia Borges da Cruz Ribeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1529/2021/GASEC, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.987, de 15 de dezembro de 2021, e a Portaria nº 364/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 1º de abril de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3915/2022, de 04 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 887, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.410, de 1º de agosto de 2019, em relação à segurada VIRGINIA BORGES DA CRUZ RIBEIRO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão III, Referência F, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no que consta dos autos nº 2022.03.206972R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2142, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Transferência para a Reserva Remunerada da segurada Analicy Lima Barros Moreira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos do Ato do Governador nº 173, de 23 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.058, de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3901/2022, de 04 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 692/2018/GABPRES/IGEPREV/TRR/SGD, de 04 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.128, de 07 de junho de 2018, em relação à segurada ANALICY LIMA BARROS MOREIRA, apenas para considerar os proventos correspondentes a Referência I, do Posto de Tenente-Coronel, com base no que consta dos autos nº 2022.16.204306R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07 de junho de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2145, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Luzirene da Silva Coutinho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1518/2021/GASEC, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.986, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4290/2022, de 22 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 610/AP, de 04 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.680, de 09 de agosto de 2016, em relação à segurada LUZIRENE DA SILVA COUTINHO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência D, do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2022.04.00026R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 09 de agosto de 2016.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2147, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Joana Darque Ferreira Macedo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1528/2021/GASEC, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.987, de 15 de dezembro de 2021, Portaria nº 272/2022/GASEC, de 03 de março de 2022, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 6.042, de 07 de março de 2022, e a Portaria nº 755/2022/GASEC, de 24 de junho de 2022, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 6.116, de 28 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4261/2022, de 22 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 138/2017/GECORE/AP/SW, de 22 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.964, de 02 de outubro de 2017, em relação à segurada JOANA DARQUE FERREIRA MACEDO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão X, Referência L, do cargo de Médico, com base no que consta dos autos nº 2022.04.01063R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de outubro de 2017.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2148, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Cacilda Luciano dos Reis Guilherme.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 161/2021/GASEC, de 09 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.790, de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4208/2022, de 21 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 5/AP, de 16 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.280, de 17 de janeiro de 2019, em relação à segurada CACILDA LUCIANO DOS REIS GUILHERME, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência E, do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2021.04.205827R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 17 de janeiro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2150, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu o benefício de Transferência para a Reforma por Invalidez do segurado Marcos Aurélio Dias Soares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos do Ato nº 278/2020-SAMP/DGP, de 06 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.603, de 18 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4316/2022, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 849/2018/GABPREV/IGEPREV/REF/SGD, de 27 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.148, de 05 de julho de 2018, em relação ao segurado MARCOS AURÉLIO DIAS SOARES, apenas para considerar os proventos correspondentes à Referência "F", no Posto de Cabo, com base no que consta dos autos nº 2022.14.204503R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 05 de julho de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2153, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Isabel Cristina Tavares Machado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1518/2021/GASEC, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.986, de 14 de dezembro de 2021 e a Portaria nº 405/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3938/2022, de 07 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 624, de 11 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.598, de 12 de maio de 2020, em relação à segurada ISABEL CRISTINA TAVARES MACHADO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "E", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2022.04.209091R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 12 de maio de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2156, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Ana Tavares dos Santos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1518/2021/GASEC, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.986, de 14 de dezembro de 2021 e a Portaria nº 406/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4278/2022, de 22 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 817, de 17 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.820, de 05 de abril de 2021, em relação à segurada ANA TAVARES DOS SANTOS, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "E", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2022.04.208240R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de abril de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2157, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu o benefício de Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Maria Celma Martins da Costa Castanheira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos do Ato nº 172/2022/SGP/SAMP, de 16 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.058, de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3893/2022, de 04 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1458, de 07 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.233, de 08 de novembro de 2018, em relação ao segurado MARIA CELMA MARTINS DA COSTA CASTANHEIRA, apenas para considerar os proventos correspondentes à Referência "F", no Posto de Segundo Tenente, com base no que consta dos autos nº 2022.16.205140R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 08 de novembro de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2159, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Invalidez da segurada Marijan Pinheiro Portilho Pinto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1529/2021/GASEC, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.987, de 15 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4258/2022, de 22 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1828, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.497, de 04 de dezembro de 2019, em relação à segurada MARIJAN PINHEIRO PORTILHO PINTO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão III, Referência "F", do cargo de Assistente Administrativo, com base no que consta dos autos nº 2022.03.207618R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 04 de dezembro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Suely Marinho da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1178/2019/GASEC, de 15 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.422, de 19 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3366/2022, de 18 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 162/AP, de 29 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.574, de 07 de março de 2016, em relação à segurada SUELY MARINHO DA SILVA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência D, do cargo de Professor Assistente A com base no que consta dos autos nº 2022.04.00706R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07 de março de 2016.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2163, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Ildenê de Oliveira Rocha.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 404/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3633/2022, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 126/GECORE/AP/SGD, de 22 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.044, de 1º de fevereiro de 2018, em relação à segurada ILDENÊ DE OLIVEIRA ROCHA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência "E", do cargo de Professor da Educação Básica, com base no que consta dos autos nº 2022.04.01598R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2165, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Ester Pereira Mendes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 404/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3410/2022, de 19 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 689, de 01 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.616, de 04 de junho de 2020, em relação à segurada ESTER PEREIRA MENDES, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência E, do cargo de Professor da Educação Básica, com base no que consta dos autos nº 2022.04.208980R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 04 de junho de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2166, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Vanusa Alves Figueiredo Wanderley.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 404/2022/GASEC e 407/2022/GASEC, de 31 de maço de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3660/2022, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1597, de 06 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.723, de 12 de novembro de 2020, em relação à segurada VANUSA ALVES FIGUEIREDO WANDERLEY, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível I, Referência F, do cargo de Professor da Educação Básica, com base no que consta dos autos nº 2022.04.211286R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 12 de novembro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2167, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Mitilene Arruda Luz.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 395/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4310/2022, de 23 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 146, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.543, de 12 de fevereiro de 2020, em relação à segurada MITILENE ARRUDA LUZ, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão X, Referência K, do cargo de Farmacêutico, com base no que consta dos autos nº 2022.04.207717R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 12 de fevereiro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2168, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Elza Maria Corazza Benedito.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 404/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4016/2022, de 09 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 966, de 23 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.656, de 03 de agosto de 2020, em relação à segurada ELZA MARIA CORAZZA BENEDITO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível I, Referência G, do cargo de Professor da Educação Básica, com base no que consta dos autos nº 2022.04.208943R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de agosto de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2169, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Kátia Maria Lopes da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 209/2020/GASEC, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.549, de 20 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4271/2022, de 22 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 72/2018/GECORE/AP/SGD, de 16 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.044, de 1º de fevereiro de 2018, em relação à segurada KÁTIA MARIA LOPES DA SILVA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência D, do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2022.04.202946R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2188, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Reserva Remunerada do segurado Mauriti Moreira Pereira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença proferida pela 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas nos autos da ação judicial nº 5012363-82.2011.8.27.2729;

CONSIDERANDO o Ato nº 78-RET, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.005, de 11 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 581, de 07 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5597, de 11 de maio de 2020, que transferiu para a reserva remunerada o militar MAURITI MOREIRA PEREIRA, apenas para fixar os proventos referentes ao Posto de Major, Referência "I", conforme consta do processo nº 2022.16.208822R5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2189, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Reserva Remunerada da segurada Vania Lucia de Lima Santos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença proferida pela 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas nos autos da ação judicial nº 5012363-82.2011.8.27.2729;

CONSIDERANDO o Ato nº 76-PRM, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.005, de 11 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 29/TRR, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.554, de 04 de fevereiro de 2016, que transferiu para a reserva remunerada a militar VANIA LUCIA DE LIMA SANTOS, apenas para fixar os proventos referentes ao Posto de Capitão, Referência "I", conforme consta do processo nº 2022.16.00843R8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 19/2022

Processo nº: 2022/24830/000113
Nº Contrato: 19/2022
Nº automático do Siafe/TO: 22001721
Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins - IGEPREV/TO
Contratada: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. (CNPJ: 26.341.935/0001-25)
Objeto: Contratação de instituição devidamente qualificada a prestar diagnóstico da carteira de investimento, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, executar avaliação de risco dos ativos, análise de rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, bem como o assessoramento quanto ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normais e princípios da Resolução 3.963/2021 e alterações posteriores, bem como outras que venham a surgir.

Valor Estimado: R$ 16.800 (dezesseis mil e oitocentos reais).
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: 09.122.1100.4186.0000
Elemento de despesa: 33.90.35
Fonte Recurso: 802
Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, finalizando após os 12 (doze) meses sequentes.
Assinatura: 21/11/2022
Signatários: Sharlles Fernando Bezerra Lima - Presidente do IGEPREV/TO
Ana Claudia Pereira da Cunha - Vice - Presidente do IGEPREV/TO
Ronaldo de Oliveira - Representante legal da LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

NATURATINS

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 01, 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.141/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTONIO CARLOS ABREU; CPF nº xxx.xxx.xx1-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/009358 do Auto de Infração nº AUT-E/C398AC-2022 nº 1.002.114 com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar a corte raso 62,81ha, de vegetação nativa tipologia cerrado, em área remanescente sem autorização do órgão Ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamentodigital@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 18 de outubro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 01, de 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.141/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, C M DE OLIVEIRA EIRELI; CNPJ nº 36.372.676/0001-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2020/40311/004840 do Auto de Infração nº AUT-E/7C5562-2020 NÚMERO: 1.000.247 com a descrição da seguinte conduta: "Fazer funcionar atividade (secagem e armazenamento de grãos) sem licença ou autorização do órgão Ambiental competente - Naturatins, em data de 03 de outubro de 2020, data da vistoria técnica ao empreendimento, que gerou o Laudo de Vistoria nº 187-2020 e Parecer Técnico nº 5214-2020". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamento@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 06 de outubro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 01, de 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.141/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, JOSÉ PEREIRA DA SILVA; CPF Nº xxx.xxx.xx3-91, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2020/40311/004752 (4752-2020-F) do Auto de Infração nº AUT-E/617A01-2020 Nº 1.000.233 com a descrição da seguinte conduta: "Ter em cativeiro 15 (quinze) espécimes da fauna silvestre, sendo 08 canários-da-terra, 04 papa-capins, 02 galos-de-campina, 01 bigode, sem autorização do órgão Ambiental competente. Coordenadas 10º14'4,237"S 48º19'24,751'W ". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamento@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 06 de outubro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 01, de 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.141/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: LUIS EDUARDO BOVOLATO; CPF nº xxx.xxx.xx1-91, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/010159 do Auto de Infração nº 0194439 com a descrição da seguinte conduta: "Construção 02 (dois) barramento, em nascente de curso hídrico no imóvel rural denominado Fazenda Dona Nair, sem autorização do órgão Ambiental competente. Coordenada de referência FUSO 22M 1º Barramento 01-X7534401/Y9219427, 2º Barramento 02 - 752956/92198595". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamentodigital@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone; (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 29 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 01, de 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.141/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MARIA EDITE DE FRANÇA; CPF nº xxx.xxx.xx1-67, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2020/40311/004528 do Auto de Infração nº AUT-E/69C094-2020 Nº: 1.000.192 com a descrição da seguinte conduta: Destruir através de desmatamento 0,172940 hectares de vegetação considerada de preservação permanente com infringência das normas de proteção. Contrariando também a alínea "c" do art. 4º da Lei 12.651/12". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamento@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 09 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 02, 27 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.200/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTONIO CARLOS ABREU; CPF nº xxx.xxx.xx1-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/009400 do Auto de Infração nº AUT-E/581C29-2022 NÚMERO: 1.002.113com a descrição da seguinte conduta: "desmatar 4,896 hectares de vegetação nativa tipologia cerrado, em área considerada de reserva legal, sem autorização do órgão Ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamentodigital@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 08 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6141 de 02 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: VICENTE PEREIRA DE SOUSA; CPF nº xxx.xxx.xx1-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132060, por Desmatar área de 110.0410 hectares sem possuir licença expedida pelo órgão Ambiental competente Coordenadas Geográficas 23L0221574 UTM8606787. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamento@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins

Palmas -TO, 29 de agosto de 2022.

SAULO GUEDES AZEVEDO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALIANÇA DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
(Chamamento Público)

Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins - TO, torna público a abertura do presente CREDENCIAMENTO para CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas para fornecimento a título de locação de som mecânico estacionário, com capacidade de sonorização de PA-8, PA-16, e seus periféricos, locação de palco casinha medindo 12X08 tablado de 1,50m de altura com carpete, proteção de corpo e escada de acesso, tablado 8X6 com 0,50 mc de altura ideal para baixa de tendas e grud porta banner e tablado 6X4, para utilização nos eventos a serem realizados pelo Fundo Municipal de Educação, conforme especificações e determinações constantes no Edital do Credenciamento nº 001/2022, e Termo de Referência. PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 21 de novembro de 2022 à 21 de novembro de 2023. HORÁRIO: Das 07:30hrs às 11:30hrs e das 13:30hrs às 17:30hrs. ENTREGA DOS ENVELOPES: A Comissão de Contratação, situado na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

EDITAL: Poderá ser retirado das 07:30hrs às 11:30hrs e das 13:30hrs às 17:30hrs, mediante termo próprio, solicitado pelo e-mail: licitacaoalianca2021@gmail.com, ou pelo site: http://www.alianca.to.gov.br. INFORMAÇÕES: E-mail:licitacaoalianca2021@gmail.com.

Aliança do Tocantins - TO, 18 de novembro de 2022.

Solange Soares da Silveira
Presidente da Comissão de Contratação

ARAGUAÇU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

O Prefeito Municipal de Araguaçu-TO, no uso regular de suas atribuições, decide HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório, conforme;

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o Procedimento Licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Presidente da CPL e Equipe de Apoio, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei nº 10.520/2002, e art. 43, VI da Lei nº 8.666/1993, com modificações posteriores, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório realizado na data de 17 de outubro de 2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022, objetivando, a contratação de empresa especializada para prestar serviços de construção da cobertura da quadra poliesportiva do Colégio Bricio Luan, localizada na cidade de Araguaçu-TO. A empresa HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.288.997/0001-46, vencedora do item constante do edital 008/2022, pelo valor total de R$ 306.778,85 (trezentos e seis mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Araguaçu/TO, 02 de dezembro de 2022.

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal

CARIRI DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022. Pregão Presencial Nº 006/2022. Processo Administrativo Nº 035/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Cariri do Tocantins - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.599.420/0001-64. CONTRATADA: DP ASSESSORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 29.502.871/0001-95, com sede na Avenida Rouxinol, S/N, QD 30, Lote 27, Loteamento Maracanã, CEP: 70.1384-570, Araguaína/TO. As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato nº 005/2022, de "Contratação de Serviços Técnicos e administrativos em consultoria, orientação, gestão e organização em recursos humanos, na elaboração de folha de pagamento, atos de nomeação, fechamento e envio do SICAP/AP via sistema do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na implantação do Esocial e Acompanhamento dos envios, elaboração da Dirf, Rais e Sefip", a partir da assinatura do presente termo, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, do Contrato. Cariri do Tocantins - TO, 01 de novembro de 2022. Marilia Alves Medeiros Souza. Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cariri do Tocantins - TO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022. Pregão Presencial Nº 003/2022. Processo Administrativo Nº 005/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.308.833/0001-01. CONTRATADA: BISMARQUE PEREIRA DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 41.038.980/0001-07, com sede na Rua Zé Vaqueiro, Qd. 14, Lote 21, Centro, Cariri do Tocantins/TO, CEP: 77453-000. As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato nº 003/2022, de "Contratação de serviços especializados de assessoria em apoio técnico administrativo, para acompanhamento, orientação e organização dos processos do Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins, a partir da assinatura do presente termo, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, do Contrato. Cariri do Tocantins - TO, 01 de novembro de 2022. Vanessa Vancetto Nazato. Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins-TO

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022. Pregão Presencial Nº 004/2022. Processo Administrativo Nº 035/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.308.833/0001-01. CONTRATADA: DP ASSESSORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 29.502.871/0001-95, com sede na Avenida Rouxinol, S/N, QD 30, Lote 27, Loteamento Maracanã, CEP: 70.1384-570, Araguaína/TO. As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato nº 004/2022, de "Contratação de Serviços Técnicos e Administrativos em consultoria, orientação, gestão e organização em recursos humanos, na elaboração de folha de pagamento, atos de nomeação, fechamento e envio do SICAP/AP via sistema do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na implantação do Esocial e acompanhamento dos envios, elaboração da Dirf, Rais e Sefip", a partir da assinatura do presente termo, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, do Contrato. Cariri do Tocantins - TO, 01 de novembro de 2022. Vanessa Vancetto Nazato. Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins - TO.

MURICILÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

A Câmara Municipal de Muricilândia - TO, torna público que realizara a licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 001/2022, objetivando a contratação de empresa para executar o fornecimento de materiais permanentes diversos, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 16 de Dezembro de 2022 as 08h30min, o edital poderá ser lido e obtido com seus anexos, no site oficial da Câmara Municipal: www.muricilandia.to.leg.br, através do e-mail: camara_muricilandia2013@hotmail.com, bem como serão prestadas as informações necessárias na sala da CPL/CMM, nos dias úteis.

Muricilândia - TO, 05 de Dezembro de 2022.

Regilson Pereira de Oliveira
Vereador Presidente

PALMEIRÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - ADM

A Secretária Executiva de Gestão de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, e fundos signatários comunica que estará realizando às 08:00 horário de Brasília no dia 19 de dezembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis com sede na Rua 12, nº 224, Centro, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis - TO, em sessão pública, na forma das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, e atualizações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2022, tipo Menor Preço por Lote, a Contratação de empresa de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços em Segurança do Trabalho no monitoramento e operação do Aterro Sanitário, Cascalheira e de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Industriais. Executar e confeccionar as ações quanto à educação ambiental, capacitação de treinamentos diversos, trabalhos a céu aberto e desenvolver atividades voltadas para melhorar a capacitação do recurso (ICMS Ecológico). Atendendo a demanda da Secretaria Executiva de Gestão e Fundo Municipal de Educação.

O Edital e demais anexos serão retirados no portal da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis. Maiores informações pelo Telefone: (63) 3386-1813 e no e-mail: palmeiropolis.cpl.to@gmail.com.

Palmeirópolis/TO, 05 de dezembro de 2022.

Taysson Patrich de Souza Reis
Pregoeiro

PORTO NACIONAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

O Município de Porto Nacional, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no portal de compras públicas:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 INFR - REPUBLICADO, dia 16 de Dezembro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA USINA DE ASFALTO ACOPLADA A UM CAMINHÃO TRAÇADO.

O Edital encontra-se disponível Junto ao site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.portonacional.to.gov.br, e informação através do fone: (63) 3363-6000, ramal 214.

Porto Nacional - TO, 02 de dezembro de 2022.

Wilington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002 E 003/2022/FMS

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Murilo Braga, 1887, Centro, - Porto Nacional - TO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 FMS, dia 21 de Dezembro de 2022 às 09:00 horas, na forma de execução indireta, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA DA UBS NANÁ PRADO C. DE SOUZA PORTE I DE PROPOSTA Nº 11315.0540001/22-008 DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE PORTE I.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022/FMS, dia 21 de Dezembro de 2022 às 15:00 horas, na forma de execução indireta, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÃE EUGÊNIA PORTE I DE PROPOSTA Nº 11315.0540001/22-007 DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PORTE I.

Retirada do Edital Junto ao site: www.portonacional.to.gov.br ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000. ramal 214.

Porto Nacional - TO, 02 de Dezembro de 2022.

WILINGTON IZAC TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Licitações

SANDOLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR
CREDENCIAMENTO 003/2022 - FMS

PROCESSO Nº: 010/2022 - FMS
Nº CONTRATO: 002/2022 - FMS
ADITIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO
CONTRATADO: JORDANA CARDOZO MOREIRA BERNADO
CNPJ Nº 04.193.171/0001-35
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO.
VALOR DO ADITIVO: R$ 11.453,75 (onze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) referente ao acréscimo de 25%.
DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO 2022.

LORENNA NUNES SOUZA
Secretaria de Municipal de Saúde

SUCUPIRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE DISPENSA 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA - TO, torna público que fará realizar sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 75, II, a abertura da Dispensa de Licitação nº 002/2022 (PROC. ADM 002/2022) para AQUISIÇÃO DE MATA-BURRO DE CONCRETO COM DIMENSÕES DE 60 CMT DE ALTURA 3.00 X 3.00 METROS LARGURA E COMPRIMENTO 4.80 MTS DE BOCA (KIT 2 PEÇAS) PARA MELHORIA DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO.

O edital completo e seus anexos entram-se à disposição dos interessados no endereço: https://sucupira.to.gov.br/licitacoes, bem como junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL deste Município. Maiores informações estarão disponíveis pelos telefones: (63) 3399-1161. As propostas serão recebidas pelo e-mail: cplsucupira@hotmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações, no período de 06.12.2022 ao dia 08/12/2022 até as 17h00min (Horário de Brasília). Edital, Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações.

Sucupira/TO, 02 de Dezembro de 2022.

Arielle Vieira Gomes
Agente de Contratação

TABOCÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 393/2022 MUNICÍPIO DE TABOCÃO/TO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022. DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a), inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, teve seu resultado adjudicado e homologado o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2022 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE CONFORME A PROPOSTA Nº 11254.854000/1220-04 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCÃO/TO. Apresentando-se como propostas mais vantajosas a das empresas: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CPF/CNPJ: 33.068.320/0001-32, Valor total: R$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais). Lotes/itens: 1/8, ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA CPF/CNPJ:81.618.753/0001-67, Valor total: R$ 8.900,00 (Oito mil novecentos reais). Lotes/itens: 1/7. LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI CPF/CNPJ:42.650.279/0001-07, Valor total: R$ 5.737,00 (cinco mil setecentos e trinta e sete reais). Lotes/itens: 1/9, 1/30, 1/32, 1/34, 1/35, 1/46, 1/47, 1/48, 1/49. MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ: 23.384.022/0001-06, Valor total R$ 15.017,86 (Quinze mil dezessete reais e oitenta e seis centavos). Lotes/itens: 1/4, 1/12, 1/18, 1/22, 1/23, 1/25, 1/27, 1/29, 1/41, SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA PF/CNPJ:30.313.649/0001-23, Valor total R$ 56.452,56 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois e cinquenta e seis centavos). Lotes/itens: 1/1, 1/3, 1/5, 1/10, 1/11, 1/13, 1/15, 1/19, 1/21, 1/24, 1/28, 1/33, 1/36, 1/39, 1/40, 1/45. UNIVERSAL PRINTCOMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA L CPF/CNPJ: 09.565.049/0001-66, Valor total R$ 50.849,00 (cinquenta mil oitocentos e quarenta e nove reais). Lotes/itens: 1/2, 1/14, 1/16, 1/17, 1/20, 1/31, 1/38, 1/42, 1/44, 1/50, 1/51, O & M MULTIVISAO COMERCIAL EIRELI CPF/CNPJ: 10.638.290/0001-57, Valor Total: R$ 2.333,67(dois mil trezentos e trinta e três e sessenta e sete centavos), Lotes/itens: 1/37, 1/52, 1/53.
Data Da Assinatura: 25/11/2022 .
Vigência: 12 meses

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO NºS 65/2022, 66/2022, 67/2022, 68/2022, 69/2022, 70/2022, 71/2022

Processo nº 393/2022- Ata de Registro de preços Nº 65/2022, 66/2022, 67/2022, 68/2022, 69/2022, 70/2022, 71/2022.
Pregão Eletrônico nº 26/2022. Objeto: Registro de preços para Futura e Eventual aquisição de equipamento/material permanente conforme a proposta nº 11254.854000/1220-04 do Ministério da Saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Tabocão/TO. Fornecedores registrados: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CPF/CNPJ: 33.068.320/0001-32, Valor total R$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais). Lotes/itens: 1/8, ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA CPF/CNPJ: 81.618.753/0001-67, Valor total R$ 8.900,00 (Oito mil novecentos reais). Lotes/itens: 1/7. LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI CPF/CNPJ: 42.650.279/0001-07, Valor total R$ 5.737,00 (cinco mil setecentos e trinta e sete reais). Lotes/itens: 1/9, 1/30, 1/32, 1/34, 1/35, 1/46, 1/47, 1/48, 1/49. MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ: 23.384.022/0001-06, Valor total R$ 15.017,86 (Quinze mil dezessete reais e oitenta e seis centavos). Lotes/itens: 1/4, 1/12, 1/18, 1/22, 1/23, 1/25, 1/27, 1/29, 1/41, SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA CPF/CNPJ: 30.313.649/0001-23, Valor total R$ 56.452,56 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois e cinquenta e seis centavos). Lotes/itens: 1/1, 1/3, 1/5, 1/10, 1/11, 1/13, 1/15, 1/19, 1/21, 1/24, 1/28, 1/33, 1/36, 1/39, 1/40, 1/45. UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA L CPF/CNPJ: 09.565.049/0001-66, Valor total R$ 50.849,00 (cinquenta mil oitocentos e quarenta e nove reais). Lotes/itens: 1/2, 1/14, 1/16, 1/17, 1/20, 1/31, 1/38, 1/42, 1/44, 1/50, 1/51, O & M MULTIVISAO COMERCIAL EIRELI CPF/CNPJ: 10.638.290/0001-57, Valor Total: R$ 2.333,67 (dois mil trezentos e trinta e três e sessenta e sete centavos), Lotes/itens: 1/37, 1/52, 1/53.
Data Da Assinatura: 25/11/2022.
Vigência: 12 meses

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

TOCANTINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, inscrita no CNPJ 01.224.716/0001-35, com sede na Rua da Estrela, nº 303, Centro, CEP: 77.900-000, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará, no dia 10 de janeiro de 2023, às 08h30min, Licitação na Modalidade Concorrência Pública, tipo Maior Valor Ofertado, que tem por objeto, a Concessão/Permissão, para exploração econômica de bem público imóvel, para pessoa física ou jurídica, pertencente ao Município de Tocantinópolis, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme especificações no Termo de Referência. Edital disponível no site http://www.tocantinopolis.to.gov.br, a partir do dia 06 de dezembro de 2022 e na sede da Prefeitura à Rua da Estrela, nº 303, Centro, Tocantinópolis-TO; Local da abertura: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis.

Tocantinópolis-TO, 02 de dezembro de 2022.

Emivaldo da Silva Aguiar
Presidente da CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.266.993/0001-64, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, nº 705, na Cidade de Tocantinópolis-TO, por intermédio da sua Secretária Municipal de Saúde, a Srª Maria Vandecy Soares Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento de todos os interessados que a Licitação na modalidade Tomada de Preços 002/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.117, quarta-feira, 29 de junho de 2022, Pág. 56 e no Diário Oficial do Município nº 75, terça-feira, 28 de junho, Pág. 01, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF, por conveniência da administração, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, determinou a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório do Tomada de Preços 002/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis, realizado no dia 15 de julho de 2022 as 08h00min, cujo objeto Contratação de empresa de engenharia para execução de obra da Reforma e Ampliação do Laboratório André Caetano dos Reis, no Município de Tocantinópolis, conforme especificações do Termo de Referência. Para fins do disposto no artigo 109, I, "c", da Lei nº 8.666/93, publique-se.

Tocantinópolis-TO, 02 de dezembro de 2022.

Maria Vandecy Soares Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.266.993/0001-64. CONTRATADA: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ:11.839.055/0001-06. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 002/2022, Tomada de Preços nº 002/2022, tendo como OBJETO a Contratação de empresa de engenharia para execução de obra da Reforma e Ampliação do Laboratório André Caetano dos Reis, no Município de Tocantinópolis, conforme discriminação detalhada no memorial descritivo, planilhas e projetos técnicos anexos ao Edital. Rescisão bilateral contratual em decorrência de acordo entre as partes e por conveniência da Contratada. FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão contratual amigável em questão encontra amparo no disposto nos arts. 79, inciso II e §1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. DATA DO TERMO DE RESCISÃO: 02/12/2022. Signatários: Maria Vandecy Soares Ribeiro e Ricardo Pereira dos Santos.

Tocantinópolis/TO, 02 de dezembro 2022.

MARIA VANDECY SOARES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
Comarca de Araguacema
Município e Distrito Judiciário de Caseara

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E 1º TABELIONATO DE NOTAS
Titular: Renato Ferreira de Souza

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Caseara - TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Espolio de Adelina Costa Lima, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada neste município. Proprietária da matricula 307, que Proceda com o Edital do imóvel abaixo especificado: conforme processado nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites do proprietário do imóvel abaixo especificado: MATRÍCULA nº 306 - IMÓVEL: Uma gleba de terras rural, destinada ao exercício de atividade agro pastoris e outros afins, situada neste Município de Caseara Estado do Tocantins, consoante dos Rios Araguaia e Caiapó, primeira etapa, constituída por partes remanescentes do lote 30, com uma área certa e exata de 316.00,00 hectares (Trezentos e dezesseis hectares) equivalente a 65 alqueires, 23 litros e 84,99 m² de propriedade do espolio de: José Parsondas Lima, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste município. Matricula 744. IMÓVEL: Barroca: Um imóvel rural, Lotes 29, 33 e 34, do Lot. Rios Araguaia e Caiapó, integrante da Fazenda ERECIL, com a área de 2.716,00,00 há. Adquirente: INCRA - Autarquia Federal - criada pelo decreto Lei nº 1.110 de 09/07/70, alterada pela Lei nº 7.231 de 22/10/84, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento em Brasília - DF - CNPJ nº 00.375.972-0001-60. Matricula. 1904 Imóvel: Uma gleba de terras rurais, localizada na Zona Rural Município de Caseara - TO, Denominação: P.A ESTRELA DO ARAGUAIA - PARTE 02 Natureza da Área: Assentamento Município/UF: Caseara - TO Código INCRA/SNCR: 0000433791231 Responsável Técnico: MARIO MAURICIO VASQUEZ BELTRAO Formação: Engenheiro Cartógrafo Código de credenciamento: AAC Conselho Profissional: 1577/D/MS Documento de RT: 00003257200801034110 - TO. Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000 Área (Sistema Geodésico Local): 1.430,8182 hectares. ADQUIRENTE (S) INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA. Podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído conforme art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia Registral para exame e conhecimento do Notificado. ADVERTÊNCIA: Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a Lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retifica tório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Eventual impugnação deverá ser apresentada neste Registro, localizado na Rua Caiapó, S/N, Centro, nesta e contato Tel. (63) 3379-1007; dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, findo o qual, não havendo impugnação, será efetuada a averbação, na forma da Lei. Aguardamos Planta e Carta de Anuência assinada. Caseara - TO, 30/11/2022.

Waldeniza Souza Bastos
Escrevente

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa Agropecuária Toca do Garrote, CNPJ nº 41.818.441/0001-82, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação), para as atividades de Bovinocultura e Agricultura, na Fazenda Santo Antônio, Município de Arraias/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Antonio Luiz Alves Barrozo, torna público que requereu junto ao Naturatins as Licenças (Prévia, Instalação e Operação), para a atividade pecuária na Fazenda São Raimundo, situada no município de Santa Tereza do Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade. Assim segue o comprovante de pagamento e o boleto referente à taxa de arrecadação do imóvel:

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Aura Almas Mineração S.A, inscrita no CNPJ sob nº 08.213.823/0001-07, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a Autorização Ambiental para atividade de deságue da cava - Mina Paiol, situada no Município de Almas - TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e COEMA 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Carlos Roberto Tavares de Oliveira, CPF nº 315.152.231-91, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação), para as atividades de Bovinocultura e Agricultura, na Fazenda Esmeralda, Município de Paranã/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Carlos Roberto Tavares de Oliveira, CPF: nº 315.152.231-91, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação), para as atividades de Bovinocultura e Agricultura, na Fazenda Santo Antônio, Município de Arraias/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O proprietário Diego de Sousa Oliveira inscrito no CPF: 202194271-25, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins-Naturatins, as Licenças de atividade de Pecuária de corte Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), e Licença de Operação (LO), na propriedade Fazenda Barra da Anta, município de Tupiratins -TO. O empreendimento enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. LEANDRO DA COSTA DELUCHE, proprietário do Sitio Nossa Senhora da Consolação, zona rural, no Município de Tocantinópolis - TO, CPF: XXX.XX1.010-43, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Ambientais LP, LI e LO, para a atividade Avicultura de Corte. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental destas Atividades.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A MACHADO RURAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.640.482/0001-38, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças, Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), para a atividade de pecuária, realizada na Faz. Machado, localizado nos Lotes 06 e 07 no loteamento Três Barreiras, Zona Rural do município de Araguaçu/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MAILSON RODRIGUES DE SOUZA CPF: xxx.310.xxx-xx, requer junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação), para atividade de Pecuária na Fazenda Touro Minigun, constituída pelo Lote 13-B, Desmembrado do Lote 13 do Loteamento Tabocão no município de Rio dos Bois - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MARCELIO MONTELO MIRANDA, CPF nº XXX.XX1.001-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de Bovinocultura de Corte na Fazenda Nova Zelândia e Fazenda Cerradinho, situada na zona rural do município de Dois Irmãos do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 237/1997 e COEMA 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O empreendedor o Sr. Paulo Alberto Van Lieshout, inscrito no CPF: XXX.XXX.610-04, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação de Projeto Ambiental, para a atividade de agricultura, na Fazenda Nossa Senhora do Bom Sucesso I, localizada no município de Marianópolis - TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005. A Responsabilidade Técnica pelo processo de Licenciamento Ambiental é da empresa Meyer Engenharia e Consultoria.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

PEDRO CORREIA RODRIGUES CPF: xxx.084.xxx-xx, requer junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação), para atividade de Pecuária na Fazenda Jardineira, constituída pelo Lote 13-B, Desmembrado do Lote 13 do Loteamento Tabocão no município de Rio dos Bois - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Radylon Vieira Ferreira torna público que requereu junto ao Naturatins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação), para a atividade pecuária na Fazenda Felicissimo, situada no município de Novo Acordo-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade. Assim segue o comprovante de pagamento e o boleto referente à taxa de arrecadação do imóvel:

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Raimundo Rosal Filho, inscrito no CPF nº 003.959.511-00, torna público que requereu junto ao Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional (ARPN) as Licenças (Prévia, instalação e operação), para atividade de bovinocultura, na Fazenda Aldeia em Porto Nacional-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

THIAGO DA MATTA FAGUNDES, CPF: XXX.XX4.561-15, torna público que requereu ao NATURATINS, as Licenças LP, LI e LO, para a Atividade de PECUÁRIA na FAZENDA PONTAL E PONTALINA, em JAÚ DO TOCANTINS - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA 007/05, que dispõem sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

THIAGO DA MATTA FAGUNDES, CPF: XXX.XX4.561-15, torna público que requereu ao NATURATINS, as Licenças LP, LI e LO, para a Atividade de PECUÁRIA na FAZENDA SANTA TEREZA I E II, em JAÚ DO TOCANTINS - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA 007/05, que dispõem sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. WALTER DIVINO CRUVINEL FILHO, inscrito no CPF: XXX.XX6.991-18, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia para a atividade de Agricultura a ser instalada na FAZENDA CRUVINEL, no município de Rio Sono - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE CHAMAMENTO
2022/000005

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS (CRCTO), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Lei nº 9.295/46, e Resolução CFC nº 1.603/20, vem por meio deste, intimar o Profissional e Empresa abaixo, para no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente, comparecer a sua sede à Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, Palmas - TO ou contatar o Departamento de Fiscalização, através do e-mail: fiscalização@crcto.org.br, para ciência das decisões inerentes aos Processos Administrativos de Fiscalização, sendo:

Nome	Registro	Categoria	Processo
Jorge Ribeiro Carvalho	TO-005425/O	Contador	2022/000048
Jorge Ribeiro Carvalho Eireli	PJ-002528/O	Eireli	2022/000047

Palmas/TO, 30 de Novembro de 2022.

Contador João Gonçalo dos Santos
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, conforme art. 26, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, resolve ratificar a inexigibilidade de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 2022/000100, visando à contratação de advogado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos defesa de causas trabalhistas em demandas do CRCTO, a ser fornecida pela Advogada: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS, OAB-TO nº 1799. Contador João Gonçalo dos Santos, Palmas-TO, 01 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2022/000527.
Contrato nº 012/2022
Valor: R$ 158.760,00.
Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins
Contratado: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos com chip,para concessão dos benefícios Vale Alimentação. Modalidade: Pregão Eletrônico.
Vigência: 30/11/2022 a 30/11/2023.
João Gonçalo dos Santos - Presidente do CRCTO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS ILHA FORMOSA, localizada no município de Goiatins - TO, vem através do seu presidente o Sr. Teófilo Fernando Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCAR todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinário a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2022, às 9:00, na sede da associação, no ASSENTAMENTO ILHA FORMOSA, a fim de deliberar sobre as seguintes pautas:

1) ELEIÇÃO DA DIRETORIA;

2) ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL;

3) REGULARIZAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, e

4) ADESÃO À LEI Nº 14.275, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Teófilo Fernando Silva
Presidente